00100.088823/2021-63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 131, QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 92ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 18 DE AGOSTO DE 2021

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Pronunciamento do Senador Confúcio Moura acerca dos trabalhos da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus 9

1.2.2 – Oradores

Senador Lasier Martins – Defesa da aprovação da PEC nº 13/2021, que desobriga os entes federados da aplicação de percentuais mínimos da receita na educação no exercício de 2020. 10

Senador Rogério Carvalho – Manifestação contra o fechamento de agências bancárias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal em municípios do Estado de Sergipe. 11

Senador Paulo Paim – Considerações sobre o suposto retrocesso que a eventual aprovação da Medida Provisória nº 1045/2021 pode causar nos direitos trabalhistas. 12

Senador Eduardo Girão – Denúncia de suposto ativismo político de membros do STF e do TSE. Preocupação com suposta perseguição a setores conservadores da sociedade. Defesa da inclusão na pauta do Senado Federal de pedidos de impeachment de Ministros do STF. 13

Senador Confúcio Moura – Manifestação contrária à aprovação da PEC nº 125/2011, que reestabelece as coligações partidárias nas eleições proporcionais. 14

Senador Romário – Comentários sobre os jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio. Defesa da aprovação de projetos da área esportiva como a Lei Geral do Esporte, o Projeto de Lei do Senado nº 26/2015 e o Plano Nacional do Esporte. Satisfação com a indicação do jurista Rodrigo Mudrovitsch para o cargo de juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estado Americanos. 15

Senadora Kátia Abreu – Convite aos parlamentares para que participem de audiência pública na CRE para debater medidas para o fortalecimento do Mercosul. 16

Senador Esperidião Amin – Cumprimentos às autoridades que ajudaram a celebrar o acordo entre o Governo de Santa Catarina e o Ministério da Infraestrutura, viabilizando obras de infraestrutura no Estado. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jorginho Mello – Registro da celebração do acordo entre o Governo de Santa Catarina e o Ministério da Infraestrutura, que garante o aporte de recursos federais e estaduais em obras rodoviárias no Estado. 18

1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1419 e 1866/2019)

Projeto de Lei nº 1946/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.826, de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra a mulher.* **Aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1419/2019, com ajustes redacionais,** nos termos do **Parecer nº 175/2021-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros, após **Emendas nºs 1 a 7-PLEN** e **Requerimento nº 1902/2021** (votação nominal) (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1866 e 1946/2019). À Câmara dos Deputados 18

1.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 5595/2020, da Deputada Paula Belmonte, que *reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.* **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 176/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos do Val. 37

1.2.5 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 368/2012)

Projeto de Lei nº 1869/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d'água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas* áreas. Apresentadas as **Emendas nºs 1 a 7-PLEN.** 52

1.2.6 – Requerimento

Nº 1903/2021, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de *realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 1869/2021.* **Aprovado** 52

1.2.7 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 368/2012) (continuação)

Projeto de Lei nº 1869/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d'água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas* áreas. **Retirado da pauta**, após **Requerimentos nºs 1885, 1897, 1988 e 1899/2021.** 57

1.2.8 – Item 4

Projeto de Lei nº 1208/2021, do Deputado Carlos Jordy, que *cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.* **Aprovado, com emendas**, nos termos do **Parecer nº 177/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Izalci Lucas, após **Emendas nºs 1 a 10-PLEN**. À Câmara dos Deputados. 58

1.2.9 – Oradores (continuação)

Senador Wellington Fagundes – Comentários sobre a importância do País investir nas áreas da ciência e tecnologia. Registro da participação do Presidente da República no seminário regional de ecodesenvolvimento e sustentabilidade, no dia 19 de agosto, na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso. Observação sobre a importância da produção de alimentos pelas comunidades indígenas que vivem no Estado de Mato Grosso. Destaque à criação de duas vagas suplementares para a comunidade indígena nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

1.2.10 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para amanhã, às 16 horas 64

1.3 – ENCERRAMENTO 64

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 65

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 92ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimento

Nº 1903/2021, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, de *realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o Projeto de Lei nº 1869/2021.* 68

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 1946/2019 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1419 e 1866/2019)

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 72

Parecer nº 175/2021-PLEN-SF 84

Requerimento nº 1902/2021 95

Lista de votação 97

2.2.2 – Projeto de Lei nº 5595/2020

Parecer nº 176/2021-PLEN-SF 101

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1869/2021 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 368/2012)

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 106

Requerimentos nºs 1885, 1890, 1896 a 1899, 1904 e 1906/2021 121

2.2.4 – Projeto de Lei nº 1208/2021

Emendas nºs 1 a 10-PLEN 140

Parecer nº 177/2021-PLEN-SF 166

Requerimento nº 1905/2021 178

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

3.1.1 – Deferimento

Deferimento do Requerimento nº 253/2021-CDIR 181

3.1.2 – Indicação

Nº 51/2021, do Senador Telmário Mota, que *expedição de Carteira de Identidade Funcional para os agentes da autoridade de trânsito* 183

3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 337/2021, na origem **(Mensagem nº 36/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello 189

Nº 345/2021 **(Mensagem nº 35/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos 344

3.1.4 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 125/2021, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 477/2015. 363

3.1.5 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 7/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5174/2019 365

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5174/2019 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 97/2021-CMA**).* *372*

3.1.6 – Projeto de Lei

Nº 2889/2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.* 375

3.1.7 – Requerimento

Nº 1901/2021, do Senado Humberto Costa, de informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. 381

3.1.8 – Término de Prazos

Término do prazo, em 17 de agosto de 2021, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 64/2013. 387

Término do prazo, em 17 de agosto de 2021, sem apresentação de emendas, perante a Mesa ao Projeto de Lei nº 4.676/2019 388

PARTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 – RESOLUÇÕES

Nº 23/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 41/2021), que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.* 390

Nº 24/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 42/2021), que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 392

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 395

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 398

7 – LIDERANÇAS 399

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 402

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 408

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 414

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 462

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 92ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 18 de agosto de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 21 minutos e encerra-se às 20 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, estão abertas as inscrições.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A Presidência comunica às Senadoras e aos Senadores que, a partir da sessão de hoje, as votações do Plenário poderão também ser realizadas por meio do aplicativo Senado Digital. Além disso, a opção de voto poderá temporariamente continuar a ser registrada pelo *link* enviado pela Secretaria-Geral da Mesa.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, tendo como Relatora a Senadora Leila Barros;

– Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, tendo como Relator o Senador Marcos do Val;

– Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, tendo como Relator o Senador Eduardo Braga; e

– Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, do Deputado Carlos Jordy, tendo como Relator o Senador Izalci Lucas.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado Federal, inicialmente concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus.

Com a palavra o seu Presidente, Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, a Comissão Covid, que representa o Senado nesse acompanhamento dessa doença, está preocupada em buscar informações antecipadas para orientar V. Exa., como Presidente do Senado, na tomada de posições sobre condutas antecipadas, preventivas.

Com essa ameaça agora – não é nem ameaça, mas a existência dessa variante –, na próxima sexta-feira, vamos falar sobre as variantes com especialistas, cientistas, que vão nos esclarecer a formatação dessas variantes no mundo. Como o mundo é globalizado, os países que ainda não iniciaram a vacinação ou que estão ainda em fase inicial de vacinação são, na realidade, uma ameaça para o mundo inteiro, porque quanto mais aumentam as mortes, a durabilidade da circulação do vírus nas comunidades, nos países, mais os vírus vão sofrendo mutações. A mutação não fica só localizada naquele país pobre, os mutantes vão andando com as pessoas, com o movimento das pessoas, para todos os países do mundo.

Então, eu creio que, neste momento, a Organização Mundial de Saúde, mais do que nunca, deve estar preocupada com a vacinação universal de todos os povos. Nós queremos, também, ouvir os Governadores, principalmente os presidentes dos consórcios de Governadores, justamente por causa dessa discussão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que está indo parar no Supremo Tribunal Federal. Normalmente, o Ministério está distribuindo e os Governadores estão reclamando que está chegando pouca vacina, que está havendo uma redução do percentual baseado na população dos respectivos Estados. Então, nós queremos ouvir os Governadores, os seus pontos de vista. Sei que a ansiedade, neste momento, é muito grande. A reinfecção... Ontem mesmo falou o nosso Líder de Santa Catarina, Esperidião Amin, explicando sobre a necessidade de doses subsequentes e sobre a duração das vacinas. Nós temos quatro vacinas, no Brasil, duas são iguais e duas diferentes, com base em RNA, com base também em vírus atenuados e também outras formas diferentes de vacinas.

Então, essa é a preocupação nossa de dar um grito para V. Exa., Sr. Presidente, com antecipação. Queremos dizer antes o que devemos fazer até para o ano que vem. Hoje, culpa-se muito a demora que houve, por parte do Governo, para tomar a decisão de comprar as vacinas. Agora, quero saber como ficará, com as mutações, o ano que vem. Se eu puder transmitir isso a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras, fico muito satisfeito. É por isso que nós estamos aqui.

Quero agradecer muito a todos os participantes da nossa Comissão por suas presenças honrosas, que não têm me deixado sozinho. Temos, em todas as reuniões, Sr. Presidente, tido quórum. Isso é fantástico! Além de ouvirmos, de indagarmos bastante, nós votamos, deliberamos requerimentos e outras posições administrativas. Assim sendo, vou limitar minha fala, hoje, a apenas esses avisos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Presidente da Comissão de Acompanhamento da Covid, Senador Confúcio Moura. Cumprimento V. Exa. e os demais membros pelo trabalho realizado.

O primeiro orador inscrito é o Senador Lasier Martins. Com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Presidente, eu quero voltar a falar sobre a PEC nº 13, sobre a qual V. Exa. tem mostrado também muito interesse e preocupação, com relação ao uso daqueles 25% que os agentes públicos estão obrigados a destinar para a educação, mas se viram em dificuldades em razão da pandemia que aflige o mundo e muito fortemente o Brasil já há um ano e meio.

Esta PEC, Sr. Presidente e telespectadores que nos acompanham pela TV Senado, cada vez mais, com audiência estupenda – pelo que têm me dito, ao menos, os meus coestaduanos do Rio Grande do Sul, a audiência da TV Senado está muito grande, e a da Rádio Senado também –, impede que entes federados e agentes públicos sejam injustamente responsabilizados no disposto constitucional que fixa o valor mínimo de 25% da receita a serem gastos com educação.

Ora, em razão da calamidade sanitária e da recessão, os orçamentos dos entes federados, que já estavam em dificuldades para cumprir com as diversas obrigações legais, foram ainda impactados pela pandemia.

Para se ter a dimensão da crise, 20 Estados brasileiros perderam R$16,4 bilhões de arrecadação no primeiro semestre de 2020 em relação a igual período de 2019. A maioria dos Municípios registra, igualmente, perda de recursos. Pesquisa da Confederação dos Municípios revela que 12% das Prefeituras enfrentam dificuldades para observar o mínimo de gastos no ensino.

É fato que os entes subnacionais tiveram de direcionar maior volume de recursos próprios para as ações de prevenção e combate à covid-19, bem como para tratar de doentes, socorrer hospitais, atividades econômicas, em grande esforço para amenizar drásticos efeitos sociais da crise.

A PEC também se justifica pelo fato de ter havido redução de despesas com o ensino por causa da suspensão das aulas na rede pública, sendo o exemplo mais evidente o de transporte escolar, merenda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papeis, etc.

Ressalto que a medida proposta tem caráter transitório – caráter transitório. Algumas pessoas estão me escrevendo dizendo: "Mas, a essa hora, vai-se tirar dinheiro da educação?". Não. É porque o dinheiro que estava destinado à educação, numa excepcionalidade, numa gravíssima crise de saúde, essa verba serviu de socorro para os Prefeitos e Governadores, que se viram assoberbados com despesas pela pandemia.

É uma situação de excepcionalidade. Então, por isso, no projeto do nosso eminente Senador Marcos Rogério, apresentei a Emenda nº 1, para que essa condição seja relevada também para o ano de 2021, que estamos enfrentando com o prosseguimento da pandemia.

Volto a falar desse assunto, porque o nosso eminente Senador Flávio Arns pediu uma audiência pública para segunda-feira, e sei que V. Exa. já marcou para quarta-feira a discussão e a votação em Plenário.

O que eu quero pedir aqui aos colegas Senadores e Senadoras é a sensibilidade para reconhecerem a excepcionalidade. Devemos socorrer os Prefeitos e Governadores que, em vez de aplicar os 25% a que estavam obrigados a aplicar na educação, como lamentavelmente não houve educação por causa da pandemia, tiveram que redirecionar essa verba no socorro a doentes, a hospitais, a prejuízos econômicos, etc. Nós não podemos proceder diferente, porque, aí, sim, não só haverá uma responsabilização de centenas de Prefeitos e de alguns Governadores como também não haverá recursos, porque o dinheiro já foi gasto, não há como recuperá-lo.

Queria fazer esse alerta pedindo, então, aos eminentes Senadores e Senadoras que considerem isso na nossa discussão na próxima semana.

Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. *Fora do microfone.*) – Presidente, eu queria fazer um...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Só um minuto, Senador Rogério Carvalho, para que possa ter o microfone de V. Exa. ativado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Eu quero fazer uma comunicação rápida, Sr. Presidente.

Eu tenho recebido do meu Estado, de várias cidades do meu Estado – de Monte Alegre, de Porto da Folha, de várias cidades – a informação de que essas cidades estão ficando sem agências bancárias.

Essas cidades tinham Caixa Econômica Federal, tinham Banco do Brasil, e, por determinação da Presidência dessas instituições, essas agências estão sendo fechadas, com a população tendo que se deslocar para outros Municípios, 30km, 40km, 60km, para poder buscar algum benefício, em função do fechamento dessas agências.

Eu quero fazer aqui um apelo ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente da Caixa Econômica Federal no sentido de que esses bancos têm um papel fundamental na economia das cidades pequenas do interior do Nordeste e têm um papel social fundamental. Essas cidades vivem da agricultura familiar, e o Banco do Brasil tem um papel no financiamento agrícola. A Caixa Econômica tem um papel fundamental na destinação dos benefícios sociais de todas as naturezas, além de ser o banco responsável pela linha de crédito para a habitação popular. Portanto, ficam aqui o nosso pedido e a nossa denúncia, ao mesmo tempo, do fechamento de agências em cidades que só têm ou uma agência da Caixa ou uma agência do Banco do Brasil. Portanto, estamos ficando sem bancos em vários Municípios do meu Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E acredito que isso se reproduza em todo o Brasil, o que é muito ruim, é um retrocesso do ponto de vista da nossa economia, em nome de uma economia do banco, mas isso afeta diretamente a atividade econômica do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, boa tarte.

Volto hoje a falar sobre a MP 1.045, que, na verdade, é uma reforma trabalhista, que vai precarizar ainda mais o mundo do trabalho.

Não é tirando proteção laboral que o Brasil vai sair da crise. Já vimos isso antes, por exemplo, na reforma trabalhista de 2017 e na reforma da previdência de 2019. Foi um caos e só trouxe prejuízo para os trabalhadores, aposentados e pensionistas.

A MP 1.045 segue o mesmo padrão. Primeiro, há várias matérias estranhas ao texto; outras são inconstitucionais – ninguém tem dúvida quanto a isso. O Executivo tem a liberdade para criar regras sobre emprego em situações de emergência de saúde pública ou de estado de calamidade, até mesmo por MP, sem participação do Congresso, o que não é o caso.

O acesso a Justiça é limitado para pessoas em situação de miséria, limitando a necessidade deles, inclusive, de inscrição em cadastro oficial do Governo em programas sociais – vai na contramão do momento da pandemia que estamos passando.

O programa Requip, de qualificação para jovens de 18 a 29 anos, pessoas sem registro na carteira há dois anos, pessoas de baixa renda vindas de programas federais de transferência de renda, é uma modalidade de contratação em que não se configura vínculo empregatício, mesmo quando exista a subordinação. Ele prevê ainda o não pagamento da periculosidade e também não configura categoria profissional, vedando negociação coletiva, quer dizer, proibindo a participação dos sindicatos. A qualificação profissional prevista no programa está limitada à carga horária de 180 horas anuais de formação sem previsão de diretriz curricular, Presidente. Não há proibição de substituição dos empregados contratados com as regras atuais por outros contratados com as regras desse programa, com certeza, com muito menos garantia, ou seja, trata-se de um programa que promove a exploração da mão de obra, subvertendo o direito ao trabalho, assegurado como direito social pela própria Constituição.

São muitas as maldades, de que eu ficaria aqui por muito tempo falando – precisaríamos ter aquele período de 20 minutos. A MP atinge salário, décimo terceiro, férias e afasta o sindicato da negociação coletiva, entre outas conquistas do trabalhador.

Há várias entidades, Sr. Presidente, que estão agindo, que estão se mobilizando, mostrando preocupação com essa MP, entre elas, a OAB, a Anamatra, o movimento sindical, o Ministério Público. Enfim, são mais de 300 entidades de caráter nacional que assinaram um manifesto nesse sentido.

O Ministério Público vai além: o Ministério Público do Trabalho afirma que a proposta tem o risco de gerar, inclusive, insegurança jurídica de consequências altamente danosas tanto para os empregados como para os empregadores.

A associação de juízes, Sr. Presidente, estudiosos do trabalho e centrais sindicais emitiram essa nota repudiando essa MP, pois ela é uma crueldade com o mundo do trabalho. Eu não tenho dúvida alguma de que, se aprovada da forma como se encontra, a discussão não vai terminar aqui. A insegurança jurídica, como dizia antes, que prejudica empregados e empregadores, vai aumentar. Serão necessários muitos anos para pacificar o entendimento em torno dessa legislação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, para concluir, informo que apresentei requerimento para a realização de uma sessão temática para tratar desse assunto no Plenário do Senado. Assinaram o documento Jean Paul; Fabiano Contarato; Mara Gabrilli; Romário; Weverton; Jaques Wagner; Rogério Carvalho; o Líder Paulo Rocha; a Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Zenaide Maia; e também a Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, Mailza Gomes. Eu sei que a maioria assinaria, se eu fosse procurar todos, mas eu busquei um número e, de imediato, pela urgência, apresentei o requerimento. Com esse debate temático, todos vão ver que essa MP é inaceitável. Ela deve caducar ou ser reprovada, essa é a vontade dos trabalhadores do Brasil.

Eu chego a dizer, Presidente, que os trabalhadores estão mais uma vez – e aqui eu termino – sob o fogo cruzado: de um lado, a pandemia; de outro lado, essa MP, apresentada pelo Governo, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Eduardo Girão.

Com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Peço licença para tirar a máscara aqui.

Eu queria fazer um pronunciamento um pouco até constrangido, Sr. Presidente, mas é dever – dever – não apenas como Parlamentar, mas como cidadão denunciar o que está acontecendo no nosso País: uma verdadeira escalada autoritária.

Há uma frase de que eu gosto muito da Evelyn Beatrice. Muitos até consideravam que a fala era de Voltaire, mas não é do grande filósofo iluminista, é da biógrafa dele. A frase é a seguinte: posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-las.

O ativismo político de alguns ministros do STF e do TSE já vem ocorrendo há muitos anos, mas ultimamente a população brasileira assiste, Senador Lasier Martins, estarrecida, a essa escalada autoritária jamais vista. Há perseguição, censura prévia. Chegou-se ao ponto do cancelamento, ontem, por uma decisão do TSE, de monetização de *sites*, de blogues que defendem ideias divergentes, ideias conservadoras.

Há mais de 2 mil anos, os cristãos eram perseguidos, sendo jogados, pela sua fé, às feras nas arenas. Agora, nos tempos da modernidade, as ideias conservadoras, que, não por acaso, são ideias que defendem a vida, que defendem uma sociedade saudável, livre das drogas, livre dos jogos, são expostas a esse tipo de perseguição. É uma verdadeira caçada!

A gente tem visto isso na própria CPI. Quem acompanha a CPI viu quebras de sigilo como a do Brasil Paralelo, uma produtora de altíssimo nível, que faz cursos, que faz formação cidadã, o que é bom demais para a democracia. A gente pode até não concordar com algumas ideias. Eu mesmo tenho algumas divergências, mas é importante...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Mas é fundamental que essas ideias permeiem, com liberdade de expressão, uma sociedade. Isso é bom demais para a democracia!

Ontem, nós tivemos, no TSE, a desmonetização, por exemplo, do Te Atualizei, que faz um trabalho fantástico de humor com política, levando para jovens a possibilidade de um enriquecimento como cidadãos.

Tivemos a citação de Alexandre Garcia, um grande nome do jornalismo brasileiro, com quase cinco décadas de trabalho, e da Ana Paula Henkel, dentre tantos outros citados na CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

Eu estou falando aqui da ditadura da toga que a gente vive hoje no País. O Brasil já vive um cerceamento da liberdade de expressão, pilar fundamental da democracia.

E só o Senado, Sr. Presidente, apenas o Senado Federal tem o poder de frear tais abusos dentro das quatro linhas. E a sociedade espera que o Senado cumpra seu papel, sua prerrogativa constitucional. Não cabe omissão neste grave momento de crise institucional que a gente vive. É pela paz, é pelo bem, é pela verdade! É fundamental, Sr. Presidente, que a gente possa deliberar. Isso não quer dizer que se vai chegar, de maneira nenhuma, a um *impeachment*. É deliberar sobre esse assunto! Ontem, eu ouvi um colega citando: "Olhe, isso aí é uma coisa em que a gente não pode dar cabimento ao que o Presidente da República coloca". Ora, não se trata de Presidente da República! Eu tenho muitas críticas ao Presidente da República. Já fiz isso aqui, já fiz na CPI da Pandemia, Senador Romário...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... muitas críticas ao Presidente da República! (*Fora do microfone.*)

Mas, efetivamente, desde o início do meu mandato, eu mantenho a coerência, porque esta é uma demanda legítima da sociedade brasileira: que haja análise desses pedidos de *impeachment*.

É esse o apelo que eu faço neste momento tão importante que vive a nossa Nação. Que Deus nos abençoe, nos inspire, nos guie, para que a gente possa sinalizar, depois de 132 anos da República, com esse tipo de atitude que pode frear, sim, pode frear algumas perseguições, pode frear algumas atitudes antidemocráticas, no meu modo de entender – respeito quem pensa diferente –, que os tribunais superiores têm tido ultimamente, legislando, invadindo competências. Chegou a hora de o Senado mostrar uma posição firme com relação a isso.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Próximo orador inscrito, Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ontem, a Câmara dos Deputados aprovou a volta das coligações. Mal a gente fez uma eleição na forma da minirreforma política de 2017, já se vai mudando de novo a lei eleitoral por casuísmos, por interesses. Então, dessa maneira, Sr. Presidente, nós nunca vamos ter uma reforma política estável em nosso País; nós nunca vamos formar partidos fortes, que tenham propostas, que tenham programas organizados. Fica essa multiplicidade de partidos políticos, 34 ou 35; se me perguntarem o nome deles, eu não vou saber falar aqui. Não é que eles... Copiam e colam os seus estatutos, os seus programas, quase todos muito assemelhados e sem um programa, sem uma meta, sem um objetivo claro de defesa do povo brasileiro.

Então, essa alteração, cuja votação e discussão chegam à responsabilidade do Senado, no meu ponto de vista, não devia nem ser lida no Senado, porque a gente deve, antes de tudo, trabalhar um modelo de política sólida, até para avançar no que se fala muito hoje, na forma de semipresidencialismo ou de parlamentarismo diferenciado à moda francesa ou equivalente à de Portugal ou de outros modelos do mundo. Mas precisamos de partidos, precisamos de líderes, líderes fortes, de liderança que saiba, por exemplo, ser um primeiro-ministro. Como é que nós vamos colocar, no Brasil, um primeiro-ministro que saia do Parlamento com essa multiplicidade de partido, que tem que negociar pedacinhos de Governo com cada um? É impossível.

Então, Sr. Presidente, está aqui uma pessoa, um Senador, que, neste caso, vai votar contra. Vou votar para que permaneça a reforma dos partidos, para que se fortaleçam os seus candidatos; para que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizem, busquem as militâncias, formem bases sólidas do partido em seus Estados. E não essa colcha de retalhos, formando uma dificuldade imensa de governar o País com tantos partidos.

É por isso que surgem esses partidos que dão sustentação, que se chamam de centrão ou não. Mas não há outra forma de o Governo trabalhar se não houver uma base negociada. Então, é fundamental que o Senado, a Casa do juízo, a Casa realmente do ponto do equilíbrio, segure essa barra.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Confúcio.

Com a palavra o Senador Romário. (*Pausa.*)

O Senador Romário tem a palavra.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente! Boa tarde, Senadoras, Senadores! Boa tarde a todos os que nos ouvem e nos veem aqui, através da TV Senado!

Hoje, eu tenho dois assuntos aqui, Presidente. Vou começar a falar sobre Olimpíadas e Paralimpíadas.

Caros colegas Parlamentares, deixo por um instante o debate envolvendo a grave crise política institucional que enfrentamos, para tratar sobre um tema que está intimamente ligado ao meu passado de atleta, sempre de ótimas lembranças. Há poucos dias, festejamos a campanha da equipe olímpica nos Jogos de Tóquio, com suas 21 medalhas, recorde na história do esporte nacional nessa competição. Entre essas conquistas, lembro o Bicampeonato da Seleção Brasileira de Futebol, que, quando atleta, também participei e tive a oportunidade de ser medalha de prata em 1988, em Seul.

Agora, registro os meus votos de sucesso à Delegação Paralímpica nos Jogos de Tóquio, de 24 a 5 de setembro. São 260 atletas que tentarão evoluir na conquista de medalhas, depois do oitavo lugar nos Jogos do Rio 2016. Liderados por Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro, uma das metas dos brasileiros é ganhar a centésima medalha de ouro, 13 a mais do que temos atualmente. Portanto, recebam o meu forte abraço e torcida incondicional nessa missão. Vocês nos representam e isso orgulha muito o nosso País.

Sr. Presidente, sabemos que esses pódios, em geral, são resultado de muitos anos de trabalho. Competidores de alto rendimento crescem, a longo prazo, com muita resistência e investimentos contínuos. Porém, fora da área de competição, é preciso muito mais, caros colegas Parlamentares. É preciso que o Parlamento mantenha atualizada e modernizada a legislação que trata de esportes brasileiros em geral, de qualquer tipo de esporte. Temos projetos de lei que não podem mais ser adiados, como a Lei Geral do Esporte, que moderniza a legislação elaborada em 2016, mas que ainda aguarda a votação preliminar na Comissão Constituição e Justiça.

Em 2015, um ano antes dos Jogos do Rio, em 2016, apresentei um projeto para criar o Fundo Nacional de Legado Olímpico e Paralímpico, o PLS 26, de 2015. Um dos objetivos desse projeto era assegurar que a Olimpíada do Rio de Janeiro trouxesse benefícios de longo prazo para o País, como emprego e boas condições para as novas gerações de atletas. Aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o projeto estacionou, infelizmente, na Comissão de Assuntos Econômicos, enquanto assistimos estarrecidos a que o legado olímpico não passou de discursos de ocasião.

Em nível de Governo Federal, espera-se, há mais de três anos, pelo envio do Plano Nacional do Esporte para esta Casa. Trata-se de indispensável documento que define atribuições, metas e objetivos de alto rendimento, inclusive. Esse plano é uma exigência da Lei Pelé, que é de 1998. Estamos, portanto, 23 anos atrasados. São cinco ciclos olímpicos.

Sobre esse e outros aspectos, ainda somos potência olímpica, pois sem a participação ativa e efetiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Estado, com projeto e investimentos de longo prazo, a prática...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... ou vez por outra atletas que por esforço próprio surgem ao acaso e nos surpreendem. É preciso um trabalho persistente para que o esporte alcance mais pessoas para que seja praticado rotineiramente pela nossa juventude, principalmente. O poder de formação e transformação pela prática esportiva está comprovado. Eu, inclusive, sou filho dessa escola.

Finalmente, insisto, imploro aos meus colegas Presidentes das Comissões Temáticas para que pautem a votação de projeto de lei do setor esportivo. Precisamos parar com ufanismo de apenas contar com medalhas para também festejar os resultados positivos que o esporte representa na sociedade como um todo na formação do caráter dos nossos jovens, inclusive, no lazer, no incentivo ao turismo, na contribuição ao emprego e na nossa economia.

E o outro assunto, Presidente – dois minutinhos mais –, hoje, eu gostaria de saudar aqui um importante acontecimento no mundo jurídico brasileiro e que envolve um dos mais brilhantes e promissores expoentes. Falo da indicação do jurista e advogado Rodrigo Mudrovitsch, feita pelo Governo brasileiro, ao importante cargo de juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estado Americanos. Trata-se de posição das mais relevantes no Direito Internacional, Sr. Presidente, ocupada sempre por juristas renomados e de destaque. Vale lembrar que o Brasil, por tradição, tem direito à indicação de uma vaga das setes que a Corte possui e será ocupada agora por um jovem que, a despeito da sua juventude, já ostenta um currículo invejável: é Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, e Doutor em Direito Constitucional pela USP. Autor de várias obras jurídicas, o Dr. Rodrigo Mudrovitsch também exerce a mesma competência à advocacia, estando presente em grandes causas nacionais e nas comissões temáticas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quero aqui, portanto, deixar as minhas felicitações pela merecida indicação do Dr. Rodrigo e tenho certeza de que saberá honrar, com a sua competência de sempre, a difícil missão que terá pela frente.

Parabéns, Dr. Rodrigo!

Muito obrigado, Presidente.

Era tudo isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Romário.

Próxima oradora inscrita, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Presidente.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de aproveitar essa oportunidade para dizer aos colegas, reiterar o convite para amanhã, às 10h, quando nós vamos debater sobre o Mercosul. Estão convidados o Ministro Paulo Guedes; o Ministro Carlos França, das Relações Exteriores; o ex-Embaixador e Chanceler Celso Lafer; um representante da CNI; e o Embaixador do Uruguai, que, na verdade, 30 anos atrás, quando o Mercosul foi criado, colaborou e ajudou a construir o Mercosul, um embaixador muito preparado.

Nós estamos num debate com relação à tarifa comum do Mercosul, e nós precisamos debater e conhecer os fatos e os detalhes, porque, na verdade, do jeito que as coisas estão encaminhadas, nós não podemos ficar. Não é lutar ou acabar com o Mercosul, mas, nas condições em que ele se encontra hoje, nós teremos muitas dificuldades. Precisamos arrumar um caminho da negociação para que nós possamos manter o Mercosul de pé, mas que os países tenham mais independência e autonomia.

Oitenta e um por cento do PIB do Mercosul são do Brasil; 12%, da Argentina; Paraguai e Uruguai,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com um pouco mais de 2% os dois. Então, não há possibilidade, com uma situação de macroeconomia tão diferente entre os países, de que nós possamos ficar amarrados exclusivamente à tarifa comum. Nós somos muito maiores do que essa tarifa. Nós somos muito maiores, porque, na verdade, o Mercosul aliado com os outros países da América do Sul somos a Opep do alimento, nós somos a Opep da biodiversidade com a nossa Amazônia e a dos países vizinhos. É isso que nos fortalece; não é uma tarifa comum, que não é comum, porque, na verdade, quase 25% dos produtos comercializados pelo Mercosul estão fora da tarifa. Isso precisa, na verdade, ter uma realidade maior.

O nível de abertura do Mercosul está baixíssimo. Hoje, nós estamos, em média, com 26% de abertura. A Zona da Franca de Manaus é mais aberta do que o Mercosul. A Zona Franca de Manaus deve ter um grau de abertura de quase cem, em contrapartida com o nosso próprio País e com o Mercosul.

Então, eu repito: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, essa união é perfeita e muito saudável, inclusive para nós podermos aumentar e trazer outros países, mas a tarifa comum não pode ser o único elo entre os países do Mercosul. Esse é o debate que nós temos que ter amanhã. Ninguém é dono da verdade. Todos têm o seu pensamento. Todos estudam a respeito do assunto.

E eu espero poder contar com a colaboração dos colegas titulares e suplentes, e os que não fazem parte da Comissão poderão ter oportunidade de participar também desse grande e importante debate num momento em que o Brasil precisa abrir as suas fronteiras. Não podemos ficar como estamos, sob pena de o Brasil continuar a passos de cágado e não crescer.

Então, eu agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade e deixo aqui esse convite, quase que um apelo, para que os colegas possam participar, amanhã, às 10h.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de complementar o que eu pude anunciar aqui, ontem, do grande acordo que foi celebrado entre o Governo de Santa Catarina e o Ministério da Infraestrutura, reiterando aqui os meus cumprimentos aos nossos Senadores – ao Senador Jorginho Mello e ao Senador Dário Berger, que presidiu e preside a Comissão de Serviço de Infraestrutura –; à coordenação do nosso Fórum Parlamentar, a cargo da Deputada Angela Amin, mas a todos os nossos Deputados e Deputadas; ao Governador do Estado, aos seus secretários, especialmente ao de infraestrutura; ao Presidente da Assembleia Mauro de Nadal, que aqui esteve com Deputados Estaduais o acompanhando; às forças vivas de Santa Catarina, que acompanharam mesmo que remotamente; à Federação das Indústrias, à Federação das Associações Comerciais, à da Agricultura; enfim, àqueles que são os representantes de um Estado que ajuda o Brasil.

Mas quero dizer que, além dessa vitória que pelo menos acena para Santa Catarina com o destravamento de alguns pontos gravíssimos das nossas dificuldades de logística, nós temos outras pendências. E uma das que enfrentaremos doravante, sem equação ainda, Senador Jorginho, é a segunda pista do Aeroporto de Navegantes, que nós perdemos como obra em andamento, não só aprovada pelo Plano Diretor de 2013, aprovado pela Anac, como perdemos, infelizmente, no leilão. A obra já tem realizados os terminais de passageiros e de carga, e, dos 3 milhões de metros quadrados, 2 milhões já foram desapropriados, pagos, e o Estado, a União, no caso, teve a imissão de posse assegurada.

Então, em nome desse esforço que estamos fazendo em prol da logística de Santa Catarina, celebrando o acordo de ontem e antevendo as dificuldades que vamos enfrentar doravante, eu estou aqui para, cumprindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o meu dever, assinalar que Santa Catarina vai continuar. Como dizia o Padre Vieira, não venho pedir pedindo, mas, sim, protestando, pois este é o dever e o direito de quem não pede favor, pede justiça!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero, na mesma esteira do que falou o Senador Esperidião Amin, corroborar com ele.

Ontem foi um encontro do Ministério da Infraestrutura, do Governo de Santa Catarina, do Fórum Catarinense, coordenado pela Deputada Angela Amin, e conseguimos fazer um entendimento em que o Governo de Santa Catarina aportou mais recursos. Eu concordo com o Senador Esperidião Amin: nós temos que continuar protestando, porque o Governo Federal deve para Santa Catarina aquilo que nós produzimos, que nós exportamos, que nós representamos, que mandamos para a União, e volta insignificativamente pouco do que nós mandamos e representamos.

Então, ontem foi feito esse entendimento para que todas as nossas BRs tivessem a garantia do Ministro Tarcísio com os recursos federais e também com o aporte dos recursos estaduais.

Na polêmica que existia na 470, ficaram assegurados todos os trechos também, para que tenhamos maior velocidade e possamos entregar essa obra o mais rápido possível, porque morre gente, porque emperra a economia e o transporte que vai para os portos, enfim. Todas são importantes, mas essa é uma das obras emblemáticas para Santa Catarina.

Então, ontem foi produzido esse entendimento, e quem vai ganhar, com certeza – nós precisamos de velocidade, de rapidez –, quem vai ganhar, efetivamente, é o Estado de Santa Catarina.

Eu queria deixar esse registro consignado também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Anuncio o Item 1 da pauta.

Projeto de Lei 1.946, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 10.826, de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra a mulher, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei 1. 419 e 1.866, de 2019.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Sr. Presidente!

Boa tarde, colegas Senadoras e Senadores!

Bom, eu vou direto ao relatório, Sr. Presidente.

Tramitam conjuntamente os Projetos de Lei nºs 1.419, 1.866 e 1.946, todos de 2019, que versam, de forma genérica, sobre limitações ao direito de posse e porte de armas de fogo no caso de violência doméstica e familiar.

O PL nº 1.419, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, promove alterações nos arts. 4º e 5º do Estatuto do Desarmamento para vedar a aquisição de arma de fogo pela pessoa que praticar violência doméstica e familiar, e prescrever que, ocorrida a violência, a autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz de direito que dela tiver conhecimento deverá informar à Polícia Federal e ao Sinarm em até 48 horas.

O PL estabelece ainda que o certificado de registro de arma perderá automaticamente sua validade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na justificação, a autora ressalta que os crimes de violência doméstica "tendem a aumentar em frequência e intensidade, de modo que a proteção da vítima deve sempre estar um passo à frente do agressor. Exatamente por isso se faz necessário impedir que o indivíduo que cometa qualquer forma de violência doméstica e familiar adquira arma de fogo".

Por seu turno, o PL 1.866, do Senador Marcos do Val, opta por inserir o art. 34-A na lei para estabelecer que, no caso de violência contra mulher, idoso ou criança, o juiz determinará a imediata apreensão de arma de fogo que esteja na posse do agressor, independentemente de ter sido utilizada na agressão.

Estabelece ainda que o juiz poderá determinar a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor, com comunicação ao órgão competente.

O §2º, que se aplica aos integrantes dos órgãos de segurança pública e das corporações militares, estabelece que o juiz comunicará a decisão ao respectivo órgão, corporação ou instituição, sendo que, no caso de restrição ao porte de armas, ficará o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Transitada em julgado a sentença condenatória, a arma apreendida será perdida em favor da União e o agressor ficará impossibilitado de adquirir armas pelo prazo de dez anos. No caso de absolvição, será providenciada a devolução da arma e revogada a suspensão de autorização de posse.

Ante a superveniência da Lei 13.964, de 2019, que inseriu o art. 34-A na Lei 10.826, de 2003, a modificação legislativa operada pelo PL 1.866 deve ser vista como inserção do novo art. 34-B.

O PL 1.946, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, é semelhante ao PL 1.866. As diferenças são as seguintes: o PL nº 1.946 restringe-se à violência contra a mulher, enquanto o 1.866 considera também, para a adoção da medida cautelar, a violência contra o idoso ou a criança.

Enquanto no PL 1.946, a suspensão de posse ou restrição ao porte é uma imposição legal; e, no PL 1.866, essas medidas são facultadas ao juiz.

No caso de condenação transitada em julgado, o PL 1.946 estabelece a vedação à aquisição, posse e porte até a reabilitação criminal, enquanto o PL 1.866 prevê perdimento da arma e impossibilidade de o agressor adquirir, possuir ou portar arma por dez anos.

Na justificação, o autor argumenta que o objetivo é a proteção da mulher, não apenas no âmbito doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto, mas em qualquer situação na qual a mulher seja vítima de violência.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da Senadora Rose de Freitas, para tratar do caso de violência contra a mulher por colecionador, atirador desportivo ou caçador.

A Emenda nº 2, do Senador Wellington Fagundes, amplia o escopo do projeto para alcançar os casos de violência contra qualquer pessoa.

A Emenda nº 3, do Senador Fabiano Contarato, estende a aplicação da medida cautelar a qualquer hipótese de crime contra a pessoa. Além disso, fixa prazo de 48 horas para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de um superior hierárquico incorrer no crime de prevaricação. Ainda estende para dez anos após a reabilitação o prazo de vigência da proibição de aquisição, posse e porte de arma.

A Emenda nº 4, do Senador Jean Paul, explicita que o §2º se destina aos integrantes das forças policiais.

A Emenda nº 5, também do Senador Jean Paul Prates, determina que a produção antecipada de provas será admitida nos casos em que seja considerada urgente ou relevante a verificação dos fatos.

A Emenda nº 6, do Senador Rogério Carvalho, implica o desmembramento do §2º em duas partes. A primeira, para mencionar que a comunicação ao órgão ou instituição ocorrerá na hipótese em que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posse ou o porte de arma se der em razão do exercício da profissão. A segunda, para prever que, se o agressor for militar, o superior imediato ficará responsável pelo cumprimento da ordem judicial.

E, finalmente, a Emenda nº 7, do Senador Izalci Lucas, deixa expresso que a medida cautelar perdurará até o trânsito em julgado.

A análise, Sr. Presidente.

Não observamos vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A Lei Maria da Penha já prevê, em caso de violência doméstica e familiar, as seguintes medidas cautelares:

a) comunicação à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte da arma – art. 12;

b) apreensão imediata de arma sob a posse do agressor, por determinação do juiz – art. 18, IV;

c) possibilidade de o juiz determinar a suspensão da posse ou a restrição ao porte de arma – art. 22.

Contudo, essas medidas são aplicáveis apenas no caso de violência contra a mulher, e, ainda assim, apenas quando perpetradas no contexto doméstico ou familiar, ou no âmbito de relação íntima de afeto.

Diante desse quadro, consideramos oportunas as seguintes propostas:

a) aplicação da medida cautelar aos casos de violência contra mulher, criança ou idoso, consoante estabelece o PL 1.866, de 2019;

b) imediata comunicação aos órgãos envolvidos no cadastro e no registro de armas de fogo, antes mesmo de o crime chegar ao conhecimento do Poder Judiciário, como prevê o PL nº 1.419, de 2019;

c) imposição da medida cautelar, nos moldes do PL nº 1.946, de 2019, para que não seja apenas uma faculdade do magistrado.

Com relação à potencial incidência dos crimes de prevaricação ou desobediência, conforme o §2º dos PL nº 1.866 e o PL 1.946, de 2019, a nosso sentir, por não se tratar de ato de ofício, que é elementar do tipo da prevaricação, apenas haveria a possibilidade de ocorrer o crime de desobediência. Além disso, para caracterizar o crime, o descumprimento da ordem judicial deverá ser praticado a título doloso.

Discordamos também do perdimento da arma de fogo proposto pelo PL nº 1.866. Se a arma foi instrumento do crime, o perdimento se dará, se for o caso, como efeito da condenação, nos moldes do art. 91, I, do Código Penal. Se não foi instrumento do crime, o confisco não se justifica.

Com relação ao prazo pelo qual deverá perdurar a vedação de aquisição, posse ou porte de arma de fogo, em caso de condenação transitada em julgado, creio que seja mais adequada a proposta do PL 1.946, que o vincula à reabilitação criminal.

No que tange à Emenda nº 1, entendo que ela já está contemplada, sendo desnecessário prever um dispositivo específico para colecionadores, atiradores desportivos e caçadores.

Quanto à Emenda nº 2, entendo que o espírito das proposições é justamente tutelar as pessoas mais vulneráveis à violência, que são mulheres, idosos e crianças, não se justificando a ampliação da medida cautelar, de caráter impositivo, para todo e qualquer ato de violência. Nessas hipóteses, o ideal é que o juiz avalie a conveniência de adotar a medida cautelar, sendo nesse sentido a disposição que constará do substitutivo, o que implica em acatamento da emenda, com ajustes.

No que se refere à Emenda nº 3, não se justifica, do nosso ponto de vista, estender a medida cautelar a todas as hipóteses de crimes contra a pessoa, pois nessa categoria se inserem, por exemplo, crimes contra a inviolabilidade de correspondência ou contra a inviolabilidade de segredos, bem como os crimes de periclitação da vida e da saúde, que são praticados sem violência.

Também não se justifica a previsão do crime de prevaricação, no caso de descumprimento da ordem judicial, conforme expusemos linhas atrás. No mais, o prazo de dez anos após a reabilitação não é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condizente com o próprio conceito de reabilitação.

Por sua vez, a Emenda nº 5-PLEN é desnecessária, pois a produção antecipada de provas já está bem regulamentada no Código de Processo Penal.

Também desnecessária é a Emenda nº 7-PLEN, pois a previsão dos §§3º e 4º do art. 34-A dão o desfecho lógico da medida cautelar após o trânsito em julgado da sentença que sobrevier no processo criminal, seja ela condenatória ou absolutória.

Por fim, as Emendas nºs 4 e 6-PLEN serão aproveitadas, com ajustes, no substitutivo que apresentaremos. Com efeito, tanto os integrantes das forças policiais, a que se refere a Emenda nº 4-PLEN, quanto os membros das carreiras militares, a que alude a Emenda nº 6-PLEN, estão contemplados na categoria de servidor público, na forma do substitutivo. Ademais, o substitutivo alcança o empregado do setor privado que tenha posse ou porte de arma para o desempenho de suas atividades laborais, o que implica acatamento de parte da Emenda nº 6-PLEN.

Diante desse quadro, observamos que todas as proposições, Sr. Presidente, têm pontos positivos, que serão aproveitados na emenda substitutiva que apresentaremos ao PL 1.419, de 2019, o qual, por preceder os demais, deve constituir a base de elaboração do substitutivo.

O Voto.

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.866, de 2019, e do Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, e das Emendas nºs 1, 3, 5 e 7-PLEN, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.419, de 2019, com aproveitamento, com ajustes, das Emendas nºs 2, 4 e 6-PLEN, na forma da seguinte emenda substitutiva.

Sr. Presidente, o texto da emenda substitutiva está anexado ao nosso texto, ao relatório, a que acredito que todos os colegas já tenham tido acesso. Acredito que todos estão a par da nossa intenção com o relatório e eu estou à disposição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 175/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.419, de 2019, e as Emendas nºs 2, 4 e 6, oferecidas ao Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), da Relatora, e pela prejudicialidade das demais emendas e dos Projetos de Lei nº 1.866 e nº 1.946, de 2019.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, Senadora Zenaide, querida, eu queria iniciar, cumprimentando a querida Senadora Leila Barros, pelo extraordinário relatório.

E o que nós temos aqui, Presidente, é exatamente a materialização de uma luta histórica das mulheres brasileiras, é encontrar mais mecanismos para o combate a mortes de mulheres no Brasil, ao feminicídio.

Nós temos hoje, infelizmente, índices preocupantes no que se refere à morte de mulheres e, entre eles, portanto, o acesso à arma de fogo. Por exemplo, eu tenho aqui um dado do relatório "O papel da arma de fogo na violência contra a mulher", que foi um estudo profundo feito pelo Instituto Sou da Paz, que fez uma análise dos dados da violência em relação às mulheres em todo o Brasil e apontou que, ao longo de 20 anos, o emprego, por exemplo, de armas de fogo para o assassinato de mulheres compreendeu 51% das mortes; ou seja, de forma clara, o que nós temos, às vezes, dentro do ambiente doméstico? O homem que tem acesso à arma branca, portanto, pode ali chegar a uma situação drástica, que é o óbito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres; mas é claro que, com acesso à arma de fogo, fatalmente essa mulher morrerá numa empreitada feita por esse homem, dentro do ambiente doméstico; ou seja, o acesso à arma de fogo é um instrumento fácil e rápido para ceifar a vida de uma mulher no Brasil.

O projeto de lei vem exatamente dificultar esse acesso, sobretudo para os homens que já têm um histórico dessa natureza. Nós precisamos buscar todos os mecanismos necessários, todos os instrumentos necessários para impedir a propagação e o aumento do número de casos de mulheres do Brasil.

Aliás, o nosso País é um dos países onde os números da violência contra as nossas mulheres brasileiras se destacam em nível internacional. Apesar de nós termos hoje a Lei Maria da Penha, apesar de nós termos criado, no Brasil, a tipificação penal do feminicídio, nós ainda estamos muito aquém daquilo que nós deveríamos estar no que se refere ao combate à violência contra as mulheres.

Portanto, o projeto é de extrema relevância e de extrema importância. Eu acredito que será aprovado por unanimidade neste Plenário.

Os meus cumprimentos à Senadora Leila Barros e ao senhor, Presidente, por pautar um projeto tão importante dessa natureza.

Muito obrigada.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um pequeno aparte de 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não. Com a autorização do Senador Alessandro Vieira, V. Exa. tem a palavra, Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – É muito rápido.

Eu quero prestar uma homenagem singela, mas muito importante. Eu estou aqui com a Priscila Struck e com a Sofia Struck – e, hoje, estivemos também com a D. Elza –, viúva e filha do nosso amigo PRF Vladimir Struck, um grande agente da Polícia Rodoviária Federal do Mato Grosso do Sul que faleceu em serviço e que, hoje, foi homenageado no evento de aniversário da Polícia Rodoviária Federal.

É com muita emoção que eu trago as duas ao Plenário do Senado Federal. O Vladimir era do nosso partido e era um grande nome promissor na política do Mato Grosso do Sul. Quem sabe a Sofia ou a Priscila não abraçam a causa da política – e a Priscila sempre ajudou muito o marido.

Então, a perda foi muito grande, mas nós temos essas duas preciosidades, que muito nos orgulham. E o Vladimir, onde quer que ele esteja, que ele receba esse abraço caloroso, o nosso respeito e carinho eternos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Priscila e Sofia são muito bem-vindas ao Plenário do Senado Federal, igualmente a D. Elza.

E nossa manifestação de pesar e lamentar profundamente o passamento de Vladimir. E cumprimento a Polícia Rodoviária Federal pela homenagem a ele prestada na data de hoje.

Obrigado, Senadora Soraya.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Retomando o debate do projeto, eu antecipo que ele é meritório, a Senadora Leila Barros fez um grande trabalho. É importante desarmar o agressor, mas existe uma lacuna no projeto que nós não conseguimos suprir adequadamente: no caso do trabalhador que tenha a arma como instrumento de trabalho, existirá, compulsoriamente, a supressão do direito de portar arma, mas é preciso regular como se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dará o trabalho desse cidadão, porque eu não posso, cautelarmente, impedir um cidadão de trabalhar pura e simplesmente.

Então, a sugestão é que, de alguma forma, se construa a salvaguarda para que ele não tenha nenhum tipo de prejuízo no seu trabalho, enquanto persiste o impedimento do emprego de arma de fogo.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente Rodrigo, para discutir a matéria, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Senador Izalci Lucas, pela ordem, e, na sequência, o Senador Jayme Campos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro eu quero parabenizar o autor, o nosso Senador Veneziano, pela sensibilidade, por esse projeto. Nós homens, que olhamos com muito carinho a pauta das mulheres, que é fundamental para todos nós... Vários Senadores aqui tiveram a oportunidade de apresentar projetos, que já deveriam ter sido aprovados há tempos. Então, quero parabenizar o Senador Veneziano e a nossa querida Senadora Leila pelo brilhante relatório.

Senadora Leila, a minha preocupação na emenda é porque, na prática, o §1º está muito claro: o juiz vai determinar a suspensão. E o terceiro diz que após o trânsito em julgado também está resolvido.

Agora, o juiz pode simplesmente recolher a arma e, até chegar o trânsito em julgado, pode levar alguns anos ou muito tempo, e pode vir uma decisão para segurar por, sei lá, um mês.

Só acrescentando assim: "Até o trânsito em julgado". Ou seja, quando o juiz recolher, fica proibido até o trânsito em julgado. Aqui no §3º, só a partir do trânsito em julgado que realmente fica impedido.

Então, é só para evitar aos juízes determinar a apreensão por seis meses, um ano, e o trânsito em julgado levar três anos para ser publicado. Então, fica essa possibilidade de ter aí uma entrega da arma sem ainda haver o trânsito em julgado.

Mas eu até tinha feito um destaque, Presidente; já vou retirar o destaque, fica a critério da Relatora. É mais para fortalecer ainda mais o projeto para não ter dúvida de que tem que apreender, inclusive, até o trânsito em julgado. E aí o terceiro fala que, a partir do trânsito em julgado, não tem mais...

Então, era só isso. Mas quero parabenizar pelo relatório, Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Leila Barros com a palavra... (*Pausa.*)

Perdão, Senadora Leila. Peço... Houve uma omissão de minha parte, lamento.

Desculpe-me.

Senador Jayme Campos com a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Preferencialmente, se a Leila quisesse falar antes, poderia falar.

Mas será rápido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Apenas para manifestar, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, rapidamente, que poucas questões neste Parlamento são tão importantes e urgentes quanto discutir saídas para o grave problema da violência contra as mulheres na sociedade brasileira.

Segundo levantamento da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupa o quinto lugar no *ranking* mundial em número de casos de assassinatos de mulheres, só fica atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. São números preocupantes e que exigem respostas públicas efetivas.

Portanto, quero cumprimentar a valorosa Senadora Leila Barros pelo brilhante parecer apresentado nessa proposta que restabelece, ou seja, estabelece restrição à posse, ao porte de arma de fogo quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

houver prática de violência contra a mulher, que é da autoria da Senadora Rose de Freitas, e havia outro projeto de autoria do Senador Veneziano, a que foi apensado. Por isso, é um completando o outro e formando, com certeza, um grande projeto de lei.

Trago ao conhecimento desta Casa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, dois projetos de lei de minha autoria, dentro dessa importância temática.

O primeiro, apresentado em mandato anterior, instituiu o Fnama, que é o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas, que visa garantir a renda e a capacitação para aquelas que forem agredidas. O projeto já foi aprovado no Senado Federal e aguarda votação na Câmara dos Deputados há mais de oito anos.

O segundo é o Projeto de Lei 1.729, de 2019, que altera a Lei Maria da Penha para vedar – para vedar – a nomeação em cargos públicos de condenados por violência contra a mulher. A proposição, Sr. Presidente, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e está pronta para ser pautada no Plenário do Senado Federal. A matéria é muito oportuna e necessária.

Por isso, fiz questão absoluta não só de me manifestar em relação a essa matéria, cumprimentando a autora e o autor do projeto, mas, sobretudo, o belo relatório feito pela Senadora Leila Barros.

Quero pedir aqui ao ilustre Presidente da CCJ, eminente Senador, companheiro Davi Alcolumbre, que paute essa matéria na CCJ ou, como muitos projetos estão sendo encaminhados diretamente ao Plenário para serem discutidos, eu faço esse apelo ao colega Senador Davi Alcolumbre, para que possamos certamente votar esse projeto, que é de interesse de todas as mulheres brasileiras.

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Terminando, Presidente.

Amigo Eduardo Braga, com todo o respeito a V. Exa., um segundo só.

Concluindo aqui, Sr. Presidente, tratar a população feminina com o devido reconhecimento que ela merece é agenda urgente da sociedade, não apenas do Brasil, mas no mundo todo.

Portanto, era o que eu tinha a dizer.

Agradeço e cumprimento não só a Rose como o Veneziano, mas também a nossa Relatora, ilustre Senadora Leila Barros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

O Senador Eduardo Braga gostaria de discutir a matéria?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na realidade, eu quero aqui, mais uma vez, repetir os meus cumprimentos ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, à Senadora Leila Barros e a toda a Bancada Feminina aqui no Senado pela oportunidade deste projeto, Sr. Presidente, projeto que restringe a posse e o porte de arma de fogo por parte de agentes que praticam violência contra a mulher.

E acho que é importante destacar um detalhe deste projeto. Transitada em julgado a sentença condenatória pelo crime de violência contra a mulher, portanto, é preciso estar transitada em julgado, comprovada, portanto, a violência. E nós do MDB somos contra toda e qualquer violência. Arma de fogo é um perigo contra homens e contra mulheres. É só lembrar o caso Matsunaga, em que lamentavelmente um jovem foi assassinado por uma arma de fogo na mão de uma mulher.

E quantas mulheres já não foram vítimas de violência? Então, nós somos contra toda e qualquer violência. No caso específico, esse projeto é extremamente oportuno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero não só manifestar o nosso apoio, mas o nosso entusiasmo para a votação dessa matéria, elogiando, obviamente, a Senadora Leila Barros, o Senador Veneziano Vital do Rêgo e a nossa sempre lutadora pelos direitos das mulheres, a Senadora Rose de Freitas, bem como a Liderança feminina aqui no Senado da Senadora Simone Tebet, na pessoa de quem eu quero cumprimentar todas as Senadoras no dia de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Leila Barros, com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Presidente, quanto ao que o Senador Alessandro falou sobre o ajuste, nós estamos aqui conversando com as equipes para fazer um ajuste redacional e fazer esse complemento.

O destaque apresentado pelo Senador Izalci está contemplado no substitutivo nos §§5º e 6º. Então, queria só passar isso para o senhor.

Eu agradeço a oportunidade de estar relatando esse projeto e também quero enaltecer a iniciativa dos três Senadores cujos projetos foram a base para esse substitutivo, que são o Senador Veneziano Vital do Rêgo, a Senadora Rose de Freitas e o Senador Marcos do Val. E eu agradeço muito a contribuição de todos os Senadores e Senadoras para a produção desse resultado final do relatório.

Nós estamos aqui conversando e vamos fazer esse pequeno ajuste solicitado pelo Senador Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra, a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, antes de mais nada, todas as vezes em que vou falar sobre a questão da violência contra a mulher, evidentemente eu me lembro da odisseia que todas nós mulheres percorremos na luta contra a violência doméstica, contra o indigno tratamento de discriminação de que as mulheres são acometidas diariamente.

Eu ficaria hoje me lembrando não só do trabalho da Leila, mas também da posição do Senador Jayme Campos e do meu Líder Eduardo Braga, e dizendo: quantas leis nós teremos que construir ainda para poder cercar, vigiando essa violência doméstica e mostrando que o Brasil frequenta índices horríveis, Presidente? Sorte nossa que temos um Presidente, desta vez, e mais uma vez, altruísta na questão da luta das mulheres.

Eu quero lembrar a V. Exa. uma das conversas que nós tivemos, primordialmente quando tratamos da sua eleição, que foi a questão do marco legal da violência contra a mulher.

Eu tive o prazer de debruçar-me sobre todos os projetos que há nesta Casa. Precisamos construir um instrumento, juntando todos eles, que seja tão forte que possamos dizer que, dessa vez, impedimos o avanço dessa violência.

Leila, meus parabéns!

Parabenizo o Veneziano também e todos os companheiros que caminham na estrada dessa luta, desse enfrentamento.

O preço da nossa liberdade é a eterna vigilância!

Temos que construir, temos que debater, temos que emendar!

Quero dizer que o Brasil ainda vai melhorar, vai melhorar, quando a educação dada nas escolas falar sobre direitos humanos e cidadania e mostrar o respeito que se tem que ter com seu próximo e muito mais se esse próximo for uma mulher.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Volto a palavra à Relatora, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, nós estamos finalizando aqui.

O senhor me dá mais cinco minutinhos, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Leila Barros.

Voltamos à lista de oradores, enquanto V. Exa. faz os ajustes necessários.

Senadora Zenaide Maia, a próxima inscrita.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, primeiro, eu quero, aqui, parabenizar o Senador Veneziano e a nossa querida Leila por este projeto.

Eu estava olhando aqui uma estatística: segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Brasil é o quinto país do mundo com a maior taxa de feminicídio, gente! E a gente sabe que arma de fogo em casa aumenta o feminicídio. Qualquer discussão, que pararia num empurrão ou em alguma agressão física leve, termina em morte.

Mas eu queria, aqui, chamar atenção dos colegas Senadores para a Medida Provisória 1.045, que chegou à Câmara dos Deputados, Rose, com 25 itens e passou para 93 artigos. É uma reforma trabalhista, gente – "jabuti".

Eu vou citar aqui, por exemplo, o art. 87 do projeto de lei de conversão: concede ao Poder Executivo carta branca para dispor sobre regras jurídicas incidentes sobre as relações de emprego do País em situações de emergência de saúde pública ou estado de calamidade pública no âmbito nacional, estadual e distrital e com impacto no orçamento da União sem a necessária atuação do Poder Legislativo.

Isso é dar uma carta branca, como se diz. Mas vou citar só algumas coisas.

Aumenta o limite de jornada de trabalho para os mineiros, gente, de 144 horas para 180 horas mensais!

Reduz de 50% para 20% o adicional da hora extra para quem?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Para estes trabalhadores – só para eu terminar, Presidente –, prejudicando-os: bancários, advogados, jornalistas, secretárias, telefonistas, médicos, dentistas, aeronautas e outras categorias que têm regra própria de jornada.

Eu queria fazer aqui um apelo: a gente não pode, simplesmente, aprovar uma medida provisória que chegou à Câmara com 25 e se transformou em 93 itens, com mais outros, tudo contra os direitos dos trabalhadores. Ou seja, a reforma de 2017 da CLT, aqui, vem com mais força ainda! Vai botar os trabalhadores em regime de quê, gente? É o feudalismo!

Então, chegar aqui e aprovar uma medida desta...

Eu queria pedir ao Presidente e aos colegas, como há um requerimento do Senador Paulo Paim, apoiado por outros, para a gente fazer pelo menos audiência pública, aqui, de Plenário, para discutir esta medida provisória.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela ordem.) – Presidente, nossos cumprimentos a V. Exa., Presidente da Casa, a todas as Sras. Senadoras e a todos os Srs. Senadores.

Eu quero, nesta oportunidade, registrar aqui, como necessária, a observação do trabalho que exemplarmente foi feito, mais uma vez, conferindo aquilo que tem sido a constatação, desde o início da nossa presença no Senado com a Senadora Leila, que é a sua capacidade, Senador Carlos Viana, brilhante. Tem-se tornado, mesmo no verdor... A experiência que poderia ser cobrada, com mais tempo, ela, exatamente por essa vocação, mostrou tão rapidamente.

Então, eu quero fazer essas menções, mas é importante nós aqui fazermos justiça. E quero agradecer as menções que foram direcionadas, dirigidas a nós, como foi feito pelo Senador Izalci, pelo Senador Jayme e pela Senadora Zenaide. Esse projeto tem a reunião de sugestões que foram feitas, no mesmo ano, em 2019, pelos senhores autores, no caso o Senador Marcos do Val, eu próprio, e a senhora, querida amiga, integrante da nossa bancada, Senadora Rose de Freitas, que apresentamos uma proposta que, agora, ganha, pela capacidade da Relatora, no caso a Senadora Leila, aquilo que nós desejávamos, Senador Marcos do Val.

Aqui ninguém está pleiteando, requerendo a supremacia da condição de autor – absolutamente. Eu tenho absoluta convicção de que nem a própria Senadora Rose de Freitas, que é icônica na luta em defesa das mulheres, com as preocupações, que são preocupações próprias de uma sociedade que se vê todos os dias em meio a indicadores que mostram violências que se repetem, que se reiteram, e que precisam, como têm tido do Senado, do Congresso Nacional, de reações. Apresentamos sugestões legislativas, todos nós, desde a Senadora Rose de Freitas, passando por V. Exa., querido companheiro capixaba, Senador Marcos do Val, que teve uma sensibilidade, quando ampliou, não apenas a sugestão feita à questão da violência contra as mulheres, mas também contra os idosos e as crianças; o que foi acolhido e abarcado pela Senadora Leila, como também outras sugestões, no 1.946, de nossa autoria. Então, essa é uma reunião, Presidente Rodrigo Pacheco, de sugestões, que se mostraram felizes e que puderam ganhar contornos, até com as ponderações que foram feitas pelo Senador Alessandro Vieira.

É fundamental que nós... Permitam-me dizer "é fundamental" de maneira incisiva, porque, afinal de contas, quando nós observamos, Presidente Rodrigo Pacheco, querido Senador Paulo Rocha, os fatos que, lastimavelmente e corriqueiramente, acontecem, Senador e Governador Anastasia, contra as mulheres, violência contra os idosos, violência contra as crianças, muitas das vezes elas são perpetradas e ao serem perpetradas, num ato violento não consumativo, isso se dá por força daquela arma, em especial arma de fogo, não ter sido apreendida. Isso é um ponto que deve ser observado e que decerto foi a preocupação da Senadora Rose, depois do próprio Senador Marcos do Val e, modestamente, a nossa preocupação.

Então, Presidente Rodrigo Pacheco, assumo aqui, coletivamente, a várias mãos, a vários pensares, com uma preocupação que é a convergente, a condição de autor, de coautor, o que muito nos gratifica e o que nos premia face ao escopo do projeto, Senador Jayme Campos, que é o 1.419, que teve a colaboração do 1.866, do 1.946 e, por fim, da nossa sempre querida e competente Senadora Leila Barros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Dário Berger com a palavra.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, queria fazer um registro. Permita-me aqui abordar um tema que é muito caro para Santa Catarina, sobretudo no tocante à infraestrutura catarinense.

Ontem, no âmbito da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, nós realizamos uma audiência pública com a presença do Ministro Tarcísio e com a presença do Governador de Santa Catarina, Carlos Moisés – também esteve presente o Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estadual Mauro de Nadal –, e, com a Bancada Federal, Senador Jorginho Mello, Senador Esperidião Amin, a Deputada Angela Amin, nós fechamos, selamos um grande acordo de investimento em infraestrutura em Santa Catarina. Santa Catarina é um Estado, Sr. Presidente, que ocupa um pouco mais de 1% do Território nacional e é a quinta economia da Federação; porém, é o 23º em retorno. Santa Catarina contribui para com o Governo Federal com aproximadamente R$80 bilhões por ano e recebe, em troca, em retorno, apenas um pouco mais do que 10% disso, o que significa dizer que um pacto federativo se torna urgente para Santa Catarina. Essa disparidade é muito grande. Isso significa dizer que, se nós fôssemos um país, nós teríamos todos os nossos problemas resolvidos de infraestrutura, de educação, de segurança, enfim, de logística para escoar a nossa produção e transformar Santa Catarina num Estado de melhor qualidade ainda.

O que está acontecendo com essa disparidade da relação de produção e de retorno é que nós estamos contribuindo para desenvolver outros Estados da Federação através do pacto solidário entre os Estados federados. Isso, por um lado, é um orgulho para os catarinenses, mas, por outro lado, é preciso relatar e denunciar que essa diferença é uma diferença substancial e que precisa ser corrigida o mais rapidamente possível.

E eu me lembro do saudoso Senador Luiz Henrique da Silveira que sempre defendeu o pacto federativo, Senador Girão, mas o pacto federativo que ele defendeu não era o pacto federativo meramente entre Estados federados, União e Municípios para definir competência, para definir efetivamente responsabilidades. Ele se referia exatamente a essa disparidade que existe entre os Estados brasileiros, entre a sua produção e o seu retorno, o que, lamentavelmente, vem ocorrendo, e eu queria aproveitar esta oportunidade para denunciar isso.

Diante dessas circunstâncias, o Governo de Santa Catarina, por incrível que pareça, está aportando recursos do Estado de Santa Catarina em obras do Governo Federal, porque Santa Catarina tem pressa e não suporta mais que as obras do Governo Federal caminhem em ritmo de tartaruga como estão caminhando nos últimos tempos.

A BR-470 agoniza há décadas e não tem uma solução adequada. Pois o Governador, com a autorização da Assembleia Legislativa, vai aportar R$300 milhões de recursos de Santa Catarina para incrementar, para fazer com que a obra possa andar mais rápido, mais célere, porque é uma rodovia importante para o escoamento da nossa produção que, lamentavelmente, por falta de recursos, não anda no tempo adequado que precisa andar. Além disso, o Governador também vai colocar ou colocou – ficou no acordo – R$100 milhões para a BR-163, no extremo oeste de Santa Catarina, ligando São Miguel do Oeste a Dionísio Cerqueira, uma estrada que está intransitável, que é, lamentavelmente, o que está acontecendo; e também mais R$50 milhões para a BR-280.

Foi um momento muito importante para Santa Catarina, foi um acordo esperado há muito tempo. Eu tenho certeza absoluta de que, num acordo feito através da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, ganhou com isso Santa Catarina...

(*Interrupção do som.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – ... Federal. Na verdade, foi um amplo acordo que vem trazer benefícios importantes, principalmente na infraestrutura, para Santa Catarina, porque Santa Catarina tem pressa, o Brasil tem pressa, nós temos pressa. E, finalmente, nós selamos um grande acordo, Sr. Presidente.

Era o que eu queria relatar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Dário Berger.

Senadora Leila Barros, com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, conseguimos fazer o ajuste final do §3º do art. 34-B.

A alteração final, que vou ler aqui, está em substitutivo para os nossos colegas:

> Se o agressor for servidor público que utilize arma de fogo no desempenho de suas funções, a decisão a que se refere o §1º será comunicada ao respectivo órgão, corporação ou instituição, que, no caso de restrições ao porte de armas, ficará responsável pelo cumprimento da determinação judicial, ressalvados os direitos trabalhistas.

Esse foi o ajuste final na redação do §3º, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Presidente Rodrigo Pacheco...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu queria apenas me associar às palavras ditas aqui pelo ilustre amigo Senador Dário Berger, Presidente da Comissão de Infraestrutura, falando da nossa audiência pública ontem com o Ministro Tarcísio de Freitas.

O Senador Dário Berger realmente promoveu uma das melhores audiências daquela Comissão. Não houve só a presença de autoridades do seu Estado de Santa Catarina, mas nós tivemos a oportunidade ímpar de discutir várias matérias não só inerentes ao Estado de Santa Catarina, mas, sobretudo, a uma grande parte do nosso Território nacional, particularmente do meu querido Estado de Mato Grosso. Nós discutimos também algumas prioridades, sobretudo algumas BRs que nós temos no nosso Estado, como é o caso da BR-158, que precisa ser concluída, da BR-242, da BR-174, com a mesma proposta que o Governador do Estado de Santa Catarina está fazendo, essa tratativa com o Ministério da Infraestrutura, através do Dnit, para que o Estado de Santa Catarina transfira recurso. É quase surreal um Governo de Estado transferir recurso para o Governo Federal fazer, com certeza, adequações, melhorias em rodovias federais, pois, via de regra, é o Governo Federal que tinha que tomar conta dessa rodovia. Todavia, lamentavelmente, há essa precariedade no seu Estado, como também tenho algumas. E o Governador Mauro Mendes, de Mato Grosso, está propondo assumir os 300km que demanda a cidade de Castanheira até Aripuanã, que é a integração da região noroeste do Estado do Mato Grosso, o que vai permitir que nós incorporemos ao setor produtivo, com certeza, com a nova atividade econômica lá, alguns milhões de hectares de terra. E o Governo de Mato Grosso tomou essa decisão, porque, graças a Deus, as suas finanças estão indo muito bem, permitindo que o Estado assuma essa obra, que vai custar na ordem mais ou menos de R$450 milhões a R$500 milhões, com o dinheiro da arrecadação do contribuinte mato-grossense.

Eu quero cumprimentar o Senador Dário Berger aqui, Presidente da nossa Comissão de Infraestrutura, da qual eu tenho a primazia de ser o Vice-Presidente, pela condução do trabalho. Não só discutimos a questão das rodovias, mas, sobretudo, também a questão das ferrovias brasileiras.

E nós estamos numa demanda, que V. Exa. conhece muito bem, Senador Rodrigo Pacheco, em relação às ferrovias, que estão no radar para ser iniciadas no Estado de Mato Grosso, que é essa região rica do Brasil. Nós temos hoje o privilégio de dizer que o Mato Grosso está contribuindo sobremaneira com a grande produção e gerando emprego. E agora nós precisávamos melhorar a nossa logística. E temos em andamento o prosseguimento da ferrovia Ferronorte, demandando a cidade de Cuiabá até Lucas do Rio Verde; a FICO, que sai de Mara Rosa, em Goiás, indo até Água Boa e, no futuro bem breve, até também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a cidade de Nova Mutum; e a Ferrogrão, que é uma ferrovia tão importante quanto as demais, que vai demandar Sinop a Miritituba, lá no Estado do Pará.

Eu quero aqui, concluindo, dizer que foi louvável a iniciativa da promoção desse evento, que foi requerido pelo Senador Amin, que foi o autor do requerimento para promovermos essa audiência pública. Com isso, estamos buscando soluções para os graves problemas das rodovias, das ferrovias, dos portos brasileiros. Portanto, eu quero agradecer a oportunidade e cumprimentar o Senador Dário Berger e o Senador Esperidião Amin pela bela promoção dessa audiência pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Senadora Leila Barros, está conectada? (*Pausa.*)

Senadora Leila, apenas um esclarecimento à Presidência e à Secretaria-Geral da Mesa. V. Exa. pode repetir a alteração feita em Plenário? Em relação ao projeto, em relação ao seu parecer, que foi publicizado, o que houve de alteração no parecer?

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – É assim: a gente teve uma preocupação de fazer a alteração justamente na questão da comunicação. O §3º cita justamente a questão de o agressor ser servidor público, Sr. Presidente. Diz ele que, se o agressor for servidor público que utilize arma de fogo no desempenho de suas funções, a decisão a que se refere o §1º será comunicada ao respectivo órgão, corporação ou instituição, que, no caso de restrição ao porte de arma, ficará responsável pelo cumprimento da determinação judicial, ressalvados os direitos...

Na prática, quando o juiz direciona a ordem, ele não o faz – o senhor sabe – à instituição, ao órgão ou à corporação inominadamente; ele faz a ordem direcionada ao diretor da polícia, ao comandante da corporação, que, a despeito de não estar expresso no dispositivo, submete-se à pena apenas de crime de desobediência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – Então, é por isso que a gente está justamente ressalvando esta questão de que, havendo essa comunicação, a gente garante os direitos trabalhistas. A gente não mexe nisso, a gente está atuando apenas no crime de desobediência, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A indagação é: a última expressão do parágrafo que foi alterado, do dispositivo que foi alterado, é "ressalvados os direitos..."? E aí continua?

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – Trabalhistas. Trabalhistas do servidor, no caso, das forças de segurança, do diretor da Polícia Civil, do comandante...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Essa provocação foi do Senador Alessandro Vieira.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – É, foi do Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Alessandro, apenas para, se puder contribuir na redação, eventualmente, porque o direito trabalhista não diz respeito ao servidor... Talvez "os direitos inerentes ao servidor..."

Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Exato. Pode ser uma redação nesta linha: "preservados todos os demais direitos inerentes à condição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidor público".

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – Perfeito. Perfeito.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Com "todos os demais direitos preservados", acho que está bem configurado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E aí substitui "direitos trabalhistas" por essa expressão sugerida pelo Senador Alessandro Vieira.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, a Relatora acolhe...

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF) – Vamos fazer essa alteração, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito. Perfeito. Perfeito.

Portanto, esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não há destaques para a matéria, uma vez que o Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, retirou, oralmente, em Plenário, o Requerimento nº 1.902, de destaque da Emenda nº 7. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em votação a Emenda nº 1 (Substitutivo) da Relatora, em turno único, nos termos do parecer, com ajustes redacionais realizados em Plenário.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como já me manifestei sobre a matéria, encaminho o voto "sim", mais uma vez, parabenizando o autor, Senador Veneziano, e a nossa eminente Relatora, Senadora Leila Barros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Senador Antonio Anastasia?

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para orientar a bancada.) – Muito obrigado, Presidente.

Por orientação do nosso Líder, o Senador Nelsinho Trad, a orientação é no sentido de que o projeto é oportuno e necessário e procura evitar que uma ameaça à mulher se transforme posteriormente em feminicídio com a facilidade do acesso à arma de fogo. Seguindo a Relatora, que cumprimentamos, a Liderança do PSD orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Com os cumprimentos à Senadora Leila e ao Senador Veneziano, o voto do Podemos é "sim".

Todo o rigor possível em relação à violência contra a mulher, e, evidentemente, uma ação preventiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que evite o estímulo à violência – é óbvio que esse projeto tem esse objetivo. Ele é preventivo, tem a finalidade de evitar riscos a que estão submetidas as mulheres diante da violência dos seus companheiros. Portanto, com louvor, o voto do Podemos é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa., cumprimento os meus colegas Senadores e Senadoras.

E, parabenizando a Relatora, a Senadora Leila Barros, eu quero dizer que a orientação do Progressistas, Sr. Presidente, é "sim". Voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB, Presidente, mais uma vez, parabeniza o Relator, a nossa querida Leila Barros, e também o Veneziano Vital, pela sensibilidade.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Jayme Campos?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o DEM não seria diferente, até pela importância que representa o projeto.

Antes de concluir, eu quero cumprimentar a Leila Barros pelo belo relatório, como também, da mesma forma, cumprimentar o autor e a autora, porque na verdade, este projeto tem ali um somatório entre a Senadora Rose de Freitas e o ilustre Senador Veneziano. Portanto, cumprimento os dois.

E o DEM encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PT, Senador Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – PT, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Orienta "sim", Sr. Presidente, louvando a iniciativa e a relatoria da Senadora Leila.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania orienta voto "sim", parabenizando os autores e especialmente a Relatora, a Senadora do Cidadania do DF, Leila Barros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PROS orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, gostaria de parabenizar o nosso querido Senador Veneziano Vital do Rêgo e a minha querida Senadora Leila, mais uma vez – como diria Platão, a sabedoria está na repetição. Eu não canso de falar, Leila, que eu tenho muito orgulho de estar nesta Legislatura com uma pessoa de tamanha sensibilidade. Quero lhe desejar toda sorte no novo partido, que é o Cidadania. Que Deus a ilumine e abençoe, com muito amor, com muita dignidade. Que você continue sendo essa pessoa equilibrada, serena, que pauta sua vida com aquilo que há de melhor, que dignifica e muito a honrada classe dos seres humanos, em especial das mulheres.

Quero também lembrar, Sr. Presidente, que, enquanto eu fui Delegado de Polícia, quando não havia as Delegacias de Defesa da Mulher – só mais um tempinho –, era extremamente comum o feminicídio praticado com emprego de armas, seja arma própria, que é aquela construída para o ataque e para a defesa, seja arma imprópria.

Para toda medida que venha a tentar mitigar, coibir, prevenir esse elevado índice de violência contra as mulheres, a Rede obviamente encaminha o voto "sim".

E, mais uma vez, parabéns, Leila. Eu tenho muito orgulho de você.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL parabeniza o Senador Veneziano Vital do Rêgo e a Senadora Leila pela brilhante relatoria, e orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu, pela Maioria. (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pela Minoria nós orientamos o voto pela aprovação; portanto, o voto "sim", parabenizando a autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a relatoria da Senadora Leila Barros e agradecendo o acolhimento da nossa emenda, relacionada a quando forem integrantes de forças policiais que o superior hierárquico seja informado.

Obrigado, Presidente. A orientação é o "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "sim", mas deseja cumprimentar o Senador Veneziano e cumprimentar a nossa amiga a Senadora Leila, pelo brilhante relatório. O Governo encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Oposição? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim", parabenizando o Senador Veneziano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela sensibilidade e a nossa querida Senadora Leila, que muito brilhantemente fez essa relatoria. Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Senadores e Senadoras que possam votar.

Senador Sérgio Petecão, Senador Renan Calheiros, Senador Fernando Collor de Mello, Senador Zequinha Marinho, Senador Alvaro Dias, Senador Marcos Rogério, Senador Irajá, Senador Omar Aziz, Senador Jaques Wagner, Senador Cid Gomes, Senador Roberto Rocha, Senador Wellington Fagundes, Senador Humberto Costa, Senador Jarbas Vasconcelos e Senador Jorginho Mello ainda não votaram.

Senadora Leila, com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, é muito rápido. Primeiro, quero agradecer a generosidade de todos os pares, as palavras de incentivo, de apoio. Enfim, sou só gratidão, gratidão por trilhar essa caminhada, essa jornada, esse grande desafio ao lado de todos vocês, independentemente do campo ideológico, das posições. Realmente é uma Casa que brilha justamente pelo diálogo. Graças a Deus, a gente sempre consegue, na maioria das vezes, chegar a um consenso, até pela maturidade e a experiência da maioria dos Parlamentares aqui.

Quero falar sobre esse projeto de substitutivo que foi apresentado, Sr. Presidente. O Veneziano, o Senador Veneziano, foi preciso. Isso aqui foi construído a várias mãos, assim como todos os projetos da Bancada Feminina que são apresentados à Casa. O senhor, com muita generosidade, abraça as pautas da Bancada Feminina. A gente sempre tem o apoio dos homens, dos Senadores.

Então, eu quero, em nome da Bancada Feminina, parabenizar os três Senadores pelas iniciativas, porque, de alguma forma, as três proposições agregaram muito a esse trabalho final. São o 866, do Senador Marcos do Val; o 1.419, da Senadora Rose de Freitas, que é uma querida, uma inspiração para todas nós mulheres do Senado Federal; e o do queridíssimo Veneziano também, o 1.946. Enfim, foi um trabalho feito a várias mãos, como ele falou. E eu quero agradecer a generosidade e as palavras de apoio de todos os Senadores e Senadoras na noite de hoje.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Vamos aguardar o Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Ainda faltam votar Senador Marcos Rogério, Senador Zequinha, Senador Irajá, Senador Jaques Wagner, Senador Jorginho Mello. (*Pausa.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Presidente, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – V. Exa. me concede 30 segundos? É uma pergunta que tomo a liberdade de fazer à Mesa. Nós tivemos, ontem, a conclusão pela Câmara dos Deputados de matérias que aludiram a possíveis mudanças na legislação eleitoral. Eu perguntaria a V. Exa. se a Mesa já decidiu – eu apresentei, encaminhei um requerimento para que nós pudéssemos, sem perdermos e deixarmos de enxergar a exiguidade temporal que temos –, se V. Exa. entende, como entendemos nós, principalmente, porque foi Presidente da CCJ na Câmara Federal, extremamente conhecedor das matérias de Direito, se V. Exa. já tem uma definição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre se levará, como oportuno, à CCJ, para que nós, antes de nos debruçarmos em Plenário, o façamos naquela Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, a Presidência aguarda o encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição que foi votada na Câmara dos Deputados. A intenção é que, com a volta do trabalho das Comissões Permanentes do Senado Federal, em especial, da Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo ex-Presidente do Senado, o Senador David Alcolumbre, possa essa Proposta de Emenda à Constituição ser apreciada na CCJ do Senado e, na sequência, imediatamente, votada no Plenário do Senado, dentro do prazo, obviamente, exíguo, como V. Exa. apontou, até pela natureza da matéria e, em respeito à Câmara dos Deputados também, que se debruça sobre um tema sobre qual o Senado também precisa se pronunciar.

Portanto, é essa a intenção da Presidência do Senado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu me congratulo com V. Exa. pelo fato de anunciar este rito, porque eu acho que é o mínimo que se deve cumprir. Então, eu o aplaudo, mas gostaria de aproveitar este ensejo para voltar a solicitar que todas as nossas Comissões Permanentes, especialmente a Comissão de Constituição e Justiça, cumpram o calendário excepcional que V. Exa., aliás, a Mesa Diretora e o Regimento proclamam. É uma solicitação enfática.

Sei que, às vezes, eu exagero pela insistência, mas V. Exa., que é democrata e republicano, desde 2 de fevereiro me aturou pedindo pela providência que foi tomada, anunciada e praticada já por várias Comissões. Uma delas, presidida pelo catarinense Senador Dário Berger, produziu ontem uma reunião extraordinária, misto de presencial com remota, prestigiada como poucas reuniões que já ocorreram, crucial para a solução de problemas. O Senador Carlos Viana sabe do que que eu estou falando.

Então, eu quero reivindicar que, em sequência a isso, a Comissão de Constituição e Justiça cumpra com o seu papel. Reitero aqui aquele voto do Padre Vieira: não venho pedir pedindo, senão protestando; pois este é o direito de quem não pede favor, pede justiça, no caso, a Comissão de Justiça

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Estado do Maranhão foi o primeiro Estado brasileiro a adotar uma ajuda para crianças órfãs da covid, uma ajuda emergencial; portanto, um auxílio financeiro, estabelecido pelo Governador Flávio Dino que estabelece o valor de R$500 para essas crianças que perderam os pais na pandemia.

Os dados, Presidente, são preocupantes. Aliás, é uma iniciativa que, no seu primeiro momento, foi fruto de um provimento judicial também de iniciativa do nosso Estado do Maranhão, do Promotor de Justiça Dr. Márcio Tadeu, que é titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Maranhão. E os dados que foram apresentados pela revista científica *The Lancet* mostram, por exemplo – dados que foram, inclusive, divulgado pela *Folha de S.Paulo* –, que ao menos 130.363 crianças brasileiras de até 17 anos de idade ficaram órfãs.

Um projeto de lei de nossa autoria pretende ampliar esse recurso para todo o Brasil; portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecendo que as nossas crianças vítimas da covid que ficaram órfãs poderão ter acesso a esse recurso. Através do nosso projeto de lei, nós estabelecemos um percentual de 1% das lotéricas para que se possa financiar esse fundo, chamado de Facovid, que é exatamente para o provimento dessas famílias, dessas crianças e adolescentes que ficam totalmente vulneráveis. Mais uma vez, eu pediria a V. Exa. que priorizasse esse nosso projeto e o colocasse o quanto antes aí na Ordem do Dia.

Muito obrigada.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Com a palavra, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa noite a todos os Senadores e Senadoras!

Eu quero aqui, na esteira do Senador Esperidião Amin, colocar a V. Exa. o pedido de que a CCJ volte a funcionar e que nos dê sequência em projetos importantes que estão aguardando uma definição do Senado nas discussões.

E, aqui, conversando com os Srs. Senadores, com os nossos colegas, todos eles, que têm por V. Exa. um grande apreço e um grande respeito, mas da estranheza e, ao mesmo tempo, o pedido de que se leia o relatório da indicação do ex-Ministro, Advogado-Geral da União, André Mendonça. Não há motivos para que esta Casa possa manter ainda por mais tempo o Supremo Tribunal Federal com dez juízes. É uma questão que V. Exa. pode fazer como Presidente – tem atribuição pelo nosso Regimento Interno –, e, hoje, é um questionamento entre todos nós: por que não essa leitura e por que não, principalmente como disse o Esperidião Amin, dar sequência na CCJ? É uma resposta de que o País precisa, e eu tenho certeza de que os Senadores não se esquivarão, eles se colocarão firmes nessa resposta em relação ao nome que foi colocado: competente, uma pessoa companheira, que tem uma boa idade e experiência, professor e que vai trazer, a meu ver, desde já, uma grande contribuição para o Judiciário brasileiro.

Fica aqui, Sr. Presidente, a minha colocação, como Senador por Minas Gerais e seu colega, de que em breve possamos ler e dar sequência a essa questão tão importante para o País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria só complementar a fala da Senadora Eliziane Gama. Eu queria lembrar que um projeto de minha autoria, que trata dos órfãos da covid, já esteve na pauta, foi retirado de pauta e não voltou à pauta. Então, também há um projeto de minha autoria que trata do tema, e eu acho que é importante a gente colocar em discussão os órfãos da covid.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 77 Senadores; nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Aprovado o Substitutivo com ajustes redacionais no §3º do art. 34-B da Lei 10.826, de 22 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 2003, realizados em Plenário.

Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, fica dispensada a redação para o turno suplementar e respectiva discussão.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o autor do projeto, o 1º Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo, e a eminente Relatora, Senadora Leila Barros, pelo trabalho realizado e pela aprovação do seu parecer no Plenário do Senado Federal nesta tarde, noite de hoje.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, que reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nº 1 a 36 e 41, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 29 de abril, 6 de maio, 10 de junho, 5 de agosto, 12 de agosto, tendo a sua apreciação adiada e transferida para hoje.

Em 2 e 12 de julho, foram realizadas sessões de debates temáticos, em atendimento aos Requerimentos nºs 1.513, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, e 1.650, da Senadora Leila Barros e outros Senadores. (*Pausa.*)

Foram apresentados os Requerimentos nºs 1.445 e 1.446, do Senador Paulo Rocha, que requer que sobre a matéria sejam ouvidas a Comissão de Educação e a Comissão de Assuntos Sociais.

Concedo a palavra ao autor dos requerimentos, o Senador Paulo Rocha, Líder do PT, para o seu pronunciamento. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Presidente, nós estamos discutindo vários pontos deste projeto ainda aqui. O Senador Marcos do Val está incorporando algumas alterações de Plenário aqui que nós estamos discutindo. Nós vamos retirar o nosso requerimento em favor ou aguardando o requerimento do Senador Flávio Arns, porque a gente deverá deliberar aqui juntos. Então, para juntar os dois, por enquanto, é isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Em sessão anterior, o Relator, Senador Marcos do Val, proferiu o Parecer nº 126, de 2021, favorável ao projeto, pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 7, 9, 10, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 24 a 27 e 29 a 36; pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 5, 11, 12, 16, 21 e 23; e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 6, 8, 13, 17 e 28, nos termos das Emendas nºs 37 a 40, que apresenta.

Posteriormente, devido à reabertura do prazo de emendamento, foi apresentada a Emenda nº 41.

Eu concedo a palavra ao eminente Senador Marcos do Val para proferir parecer de Plenário sobre a referida emenda, uma vez que já proferiu o seu de Plenário sobre o mérito da matéria.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente.

Se o senhor me permitir relatar daqui mesmo, da mesa... (*Pausa.*)

Bom, vou ao relatório e, em seguida, à análise.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que está aqui presente conosco, que reconhece a educação básica e a educação superior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

em formato presencial, como atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e, distribuída para apreciação no Plenário desta Casa, recebeu, inicialmente, 36 emendas, as quais foram analisadas no parecer apresentado e lido no dia 10 de junho deste ano de 2021. Na oportunidade, apresentamos no próprio relatório as Emendas nºs 37 a 40, de Plenário, tendo sido apresentada posteriormente a Emenda nº 41, do Senador Angelo Coronel, sobre a qual passamos a nos manifestar.

Análise.

Passando à análise da Emenda 41, de Plenário, observa-se que ela busca excetuar vedação prevista no *caput* do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Segundo o dispositivo, os recursos do Fundeb não podem ser transferidos para contas diferentes das contas únicas e específicas vinculadas a cada fundo, instituídas para esse fim, até sua execução.

Segundo a justificação ao autor, Senador Angelo Coronel, essa norma gerou efeito inesperado e adverso na prerrogativa de entes subnacionais promoverem licitações para gestão de suas folhas de pagamento.

Ocorre que, sem entrar no mérito da questão, não verificamos a pertinência temática direta da sugestão com a proposição ora sob análise, motivo pelo qual a Emenda nº 41-PLEN não pode ser acolhida.

É oportuno mencionar, todavia, que, em face das discussões havidas com os Líderes e demais Senadores e Senadoras desta Casa, decidimos proceder a alguns ajustes em nosso voto. O primeiro deles foi provocado pela legítima preocupação de vários Parlamentares com uma possível interferência do projeto com o direito de greve dos profissionais da educação. Assim, para não deixar dúvidas do respeito e da consideração que temos pela categoria, e por considerar que o direito de greve tem natureza constitucional, vamos modificar a Emenda nº 37, por nós mesmos proposta, para incluir a expressão "respeitando o direito de greve" no art. 2º do projeto.

Adicionalmente, em atenção à Emenda nº 10, do Senador Paulo Rocha, consideramos meritória sua preocupação em reforçar, ainda mais, as cautelas e os cuidados com o retorno seguro às atividades. No entanto, como a emenda visa modificar o art. 2º, já alterado pela referida Emenda nº 37, vamos acolhê-la na forma de subemenda, inserindo o dispositivo como um novo artigo.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 41-PLEN e, nos termos do relatório apresentado anteriormente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 7, 9, 14, 15 a 20, 22, 24 a 27 e 29 a 36-PLEN, pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 5, 11, 12, 16, 18, 21 e 23-PLEN, e da Emenda nº 10, na forma de uma subemenda, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 6, 8, 13, 17 e 28, nos termos das Emendas nºs 37 a 40-PLEN, com a adequação redacional abaixo na Emenda nº 37-PLEN.

Emenda nº 37 – PLEN

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

> Art. 2º A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como atividades essenciais, para os fins desta lei, respeitado o direito de greve durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.
> .....

Subemenda à Emenda nº 10-PLEN

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. . Durante o enfrentamento da pandemia de covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem na educação básica e superior nas redes pública e privada de ensino somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, que deverão constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Presidente, reforço também que eu estou acolhendo a Emenda 18. Já foi lido aqui, mas estou reforçando. **(Íntegra do Parecer nº 176/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

O novo parecer de V. Exa. é contrário à Emenda nº 41 e, nos termos do parecer anterior, juntamente com a complementação de voto ora apresentada, favorável ao projeto, pela rejeição das Emendas nºs 3, 4, 7, 9, 14, 15, 19, 20, 22, 24 a 27 e 29 a 36; pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 2, 5, 11, 10, esta na forma de subemenda; também pelo acolhimento das Emendas 12, 16, 18, 21 e 23; e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 6, 8, 13, 17 e 28, nos termos das Emendas nºs 37 a 40, que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, para discutir.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a competente e dedicada Deputada Paula Belmonte, verificando que a ausência dos estudantes nas nossas escolas se prolongava e que o Brasil se colocava, no *ranking* internacional, numa posição vexatória já que, muito tempo transcorrido, as nossas escolas encontravam-se fechadas, comprometendo o aprendizado dos jovens brasileiros, apresentou esta proposta polêmica, sim.

Mas é evidente que a educação, no nosso discurso, no discurso de todos os políticos, é atividade essencial. No entanto, na gestão de muitos governantes, deixa de ser uma atividade essencial.

Agora, registramos, na legislação, pelo menos durante a pandemia, tratar-se de atividade essencial, e, certamente, isso não garantirá que todos os governantes a considerem, na prática, dessa forma.

Polêmica sim, e vários questionamentos foram apresentados.

E nós encontramos resposta a praticamente todos os questionamentos no projeto da Deputada Paula Belmonte: autonomia dos Municípios para definir se a estrutura existente atende ao protocolo para a abertura das escolas; vacinação para professores, para servidores das escolas, para alunos, inclusive. Enfim, todos os questionamentos estavam sendo respondidos e bem respondidos, com exceção da questão da greve, que agora se resolve.

Portanto, com a solução para o problema da greve, enfatizando-se que o direito à greve está preservado, nós não temos outras razões para discordarmos da proposição.

Por isso, embora liberando a Bancada do Podemos, como é da nossa prática quando há objeção a qualquer proposta, nós encaminhamos o voto favorável, acompanhando o Relator Marcos do Val, que é do nosso partido, e que se dedicou à apresentação de um relatório que pudesse atender às expectativas de todos no Senado e no País, resolvendo questões que se transformavam em impasse – tanto é que nós verificamos o projeto na pauta em várias oportunidades e, se não me falha a memória, ele foi colocado na pauta e retirado em seis oportunidades.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que nós ainda temos uma pandemia a enfrentar, a pandemia está presente, nós não superamos essa fase dramática da vida brasileira, e, portanto, há justificativa, sim, para a aprovação do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O meu voto pessoal é favorável ao projeto, e a Bancada do Podemos estará liberada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Senadores, eu queria só lembrar que atividade essencial ou serviço essencial é aquele que é fundamental para assegurar o direito à vida.

Então, eu queria lembrar aqui a Lei de nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; serviços funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas; equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados — ou seja, perícia médica para as pessoas com deficiência —, essenciais à vida.

Então eu, sinceramente, não entendo onde entra aí... Somente educação presencial vai entrar nessa lista? Porque a minha preocupação não é só o direito de greve: é que, na hora em que botam como atividade ou serviço essencial, vai entrar na lista disso que é essencial para salvar vidas, Sr. Presidente.

Eu acredito que este projeto não tem razão de ser, porque educação essencial não é só a presencial. Educação é essencial, seja ela presencial ou a distância. Querer equiparar... Nada aqui, eu acho que já era para os estudantes, na medida do possível, estarem na sala de aula, mas querer equiparar a atividade do ensino como uma atividade que é essencial à vida, nas urgências, nas calamidades públicas, sinceramente eu tenho o meu questionamento.

Vamos acrescentar educação ou ensino essencial como uma atividade essencial, um serviço essencial? Vai equiparar aos bombeiros, aos policiais. Até aqui se fala: equiparar a substâncias radioativas.

E, na verdade, os serviços essenciais foram criados, são fundamentais, nessas profissões, para assegurar o direito à vida. Eu sei que a educação assegura o direito à vida. Agora, essa preocupação, não aqui querendo dizer, porque o Plenário, o Congresso é que está fazendo o papel (*Falha no áudio.*) ... o Governo vetou, o Congresso derrubou o veto e já há uma medida provisória voltando com isso aí.

Então, eu acredito que isso não vai mudar nada. Nós vamos acrescentar "ensino presencial" dentro dessas atividades, como é obrigatório o transporte coletivo, os médicos, os enfermeiros, os serviços de urgência e emergência. Eu, sinceramente, acho que não vai alterar. Eu sei da preocupação dos colegas e respeito o Senador Marcos do Val, a nossa Deputada autora do projeto, mas não acredito que botar o professor, como se estivesse numa calamidade pública, na linha de frente com o Corpo de Bombeiros e o serviço médico, água, esgoto, alimento e medicamento, eu, sinceramente, não tenho como concordar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadores, eu, com todo o respeito para com a minha colega, Senadora Zenaide Maia, gostaria de me posicionar diferentemente da Senadora. Primeiro, porque, como pedagoga, educadora, eu tenho a exata noção do que significa a educação para todo o nosso povo e para o País como um todo. E a gente vê os países e é essencial, sim, a educação. E por que é essencial? É essencial porque... E aí nós não estamos, primeiro, diminuindo a questão da água, nós não estamos diminuindo as outras questões que a Senadora colocou muito bem e que são essenciais à vida. A educação é essencial à vida porque ela dá a condição para que o estudante, o aluno, aquele que se forma tenha condição de ter emprego, de ter dignidade e de ter, através de um trabalho, o seu desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero dizer que esse projeto é extremamente importante. Quero parabenizar o Relator, Senado Marcos do Val, quero parabenizar a Deputada Paula Belmonte. E quero dizer também, Presidente, que em outra situação que é importante colocar, o professor em sala de aula, como Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, nós sabemos das nossas dificuldades. Nós não temos, no nosso País, infelizmente, ainda, a condição de ter uma estrutura tecnológica que dê aos alunos, de forma equilibrada, em todo o País, a condição de acesso à educação, onde todos possam ter o mesmo acesso, a mesma condição de acesso à educação.

Por isso, nós precisamos, sim, ter professores em sala de aula, precisamos, sim, nos rincões do nosso País, nos lugares onde há muitas dificuldades, essas crianças estão precisando, sim, de ir para a sala de aula. Nós temos recebido muitos pedidos de pais, não só dos pais como também dos próprios professores que veem também essa necessidade.

E aquilo que era o problema, que era com relação à questão da greve, foi sanado através da missão do Relator. Isso foi assegurado, essa questão da greve, e isso nos dá condição de votarmos com tranquilidade esse projeto.

Então, o que eu tinha também a dizer, Sr. Presidente, que são favoráveis à abertura os pais, no caso, desesperados não apenas com o déficit de aprendizagem dos filhos e com o fato de não ter com quem deixá-los, mas também com a saúde mental das crianças. A gente tem também dificuldade de ver – essa é a realidade do Brasil – quem tem pacote de dados que dê condição para três crianças, quatro crianças usarem apenas um celular, se tiver acesso a esse pacote de dados. Então, vamos para a nossa realidade.

Eu quero parabenizar e dizer que, como Líder do Progressistas, eu encaminho o voto "sim", Sr. Presidente, já me adiantando neste momento, e dizer que este projeto é extremamente importante. A educação é essencial, e isso não inviabiliza a essencialidade das outras questões, como água, como direito à vida, como outras questões.

Obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Daniela Ribeiro, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Eu convido o Líder, Senador Fernando Bezerra, também na condição de orador, para discutir a matéria.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria, neste momento de discussão, fazer aqui um registro importante.

Essa iniciativa é da Deputada Paula Belmonte, que lá na Câmara levantou essa bandeira, conseguiu o apoio da maioria da nossa Câmara dos Deputados e, desde o mês de junho, percorre os gabinetes dos Senadores, sempre com muita paciência, mas com muita convicção, com muita determinação, com muita paixão, falando da oportunidade da apreciação e da deliberação pelo Senado Federal dessa importante matéria, que garante a essencialidade da educação como um direito dos brasileiros.

Eu acho que o relatório do Senador Marcos do Val conseguiu superar todas as divergências que foram colocadas no texto vindo da Câmara, sobretudo a dúvida com relação ao direito de greve dos professores. O relatório do Senador Marcos do Val supera essa dificuldade e cria as condições – eu espero – para uma deliberação por um amplo consenso, senão por uma ampla maioria, para que a gente possa registrar e sublinhar que a educação é, de fato, o caminho para projetarmos o crescimento do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa pandemia nos traz muitas e importantes reflexões. Ficamos quase dois anos com o calendário escolar prejudicado. Nós não sabemos calcular o prejuízo disso para as nossas crianças, jovens e adolescentes. O Brasil é um dos países que por maior número de dias permaneceu com as escolas fechadas. Isso não é um fato positivo. Isso não é bom. Não foi uma coisa correta e adequada ao enfrentamento da pandemia com relação ao ensino público oficial. Por isso, essa matéria nos dá a oportunidade de criar um arcabouço legal no sentido de que a gente possa elevar a prioridade que deve ser conferida à educação brasileira.

Por isso, eu quero, em nome da Liderança do Governo, respeitando, evidentemente, as posições divergentes que possam ocorrer em Plenário, apelar para as Lideranças partidárias que a gente possa dar o apoio ao relatório apresentado pelo nosso Senador Marcos do Val.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado a V. Exa., Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

Ainda em fase de discussão, convidamos, remotamente, o Senador Flávio Arns.

Por gentileza, Senador.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Eu quero cumprimentar V. Exa., Senador Veneziano, e dizer que duas sessões temáticas foram realizadas no Senado Federal em relação a esse assunto, ouvindo-se muitas pessoas, conselhos estaduais e municipais de educação, secretários municipais e estaduais, autoridades, estudiosos. E a quase totalidade das pessoas presentes se manifestou contrariamente à aprovação desse projeto de lei – a quase totalidade.

Em primeiro lugar, todo mundo concorda – e não há dúvidas em relação a isso – que a educação é importante, é fundamental, deve ser priorizada, jamais tirar recursos da educação, cumprir os 25% de recursos básicos, ter o Fundeb. Então, há um consenso em relação a isso.

Usando-se uma expressão, inclusive, do Senador Confúcio Moura, que, nas audiências, levantou a expressão: "É uma lei que não é necessária", porque o conceito de que é importante todo mundo tem e, ao mesmo tempo, as prefeituras, os Estados, os Municípios, as comunidades podem e já estão fazendo o retorno às aulas.

O Senador Marcelo Castro, que participou das audiências, também usou a expressão: "Olhe, é uma lei que está contaminada pela palavra 'essencial"'. Se fosse importante, fundamental, prioritário, qualquer outro sinônimo seria adequado. Agora, o que é uma atividade essencial? Se você pegar os bombeiros e houver um maremoto, uma tempestade, um ciclone, uma enchente, o bombeiro não pode parar – não pode parar –; e a escola, se a gente utilizar essa expressão, as crianças vão ter que estar na escola e os professores também.

Não é a questão do direito à greve unicamente; é a questão do conceito de atividade essencial, que não pode haver interrupção em hipótese alguma. Inclusive, nas situações que eu mencionei, muitas vezes as escolas são utilizadas justamente para acolher as pessoas que perderam casas, que tiveram dificuldades. Então, no fundo, apesar do esforço, porque parece que também houve no sentido de se apontar para o direito à greve, eu diria que é o conceito "essencial".

Então, vamos deixar claro: educação é importante, nós defendemos. Eu sou da Comissão, sou professor, relatei o Fundeb. Não há coisa mais importante do que educação. Agora, é uma lei que não é necessária, porque todo mundo está voltando para as atividades, de acordo com protocolos sanitários – a lei garante isso. Então, isso é bom. Agora, o "essencial" é que atrapalha tudo, porque o "essencial" dentro da legislação já está bem definido, e não é unicamente o problema do direito à greve. Se houver um temporal, uma inundação, o bombeiro não pode parar. E a gente está dizendo: a criança da creche, da pré-escola não pode parar também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso que, no meu ponto de vista, nós temos que pensar mais sobre esse assunto.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Flávio Arns, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Para discutir, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Presidente, meus caros colegas, que saudade de estar aqui, neste lugar!

Olha, eu vou ser muito objetivo, como tenho sido sempre. Vou explicar a todos o que pegava nesse projeto, o que o Relator, com o grande esforço que fez...

Eu não invejo a sua situação, Relator Senador Marcos do Val, porque é um projeto... E felicito a Deputada Paula, que está presente, também pela iniciativa. É um projeto que tem a intenção de criar um protocolo de funcionamento para as escolas e garantir que elas funcionem mediante as condições sanitárias definidas por quem sabe o que está acontecendo nas suas proximidades, portanto, Municípios, Estados e a União, complementarmente, mas que, por causa de uma expressão a que o Senador Arns se referiu aqui e explicou devidamente, acabou causando uma comoção e uma convulsão geral no setor de educação, porque foi usada, acho que inadvertidamente, a expressão "serviços e atividades essenciais", que remeteria, automaticamente, a atividade da educação para uma lei que trata do direito de greve e para outras consequências na lei trabalhista que não eram e nunca foram, quero crer, o objetivo original dessa lei.

Então, Sr. Presidente, na época das audiências públicas, que foram altamente salutares, foi esclarecido que a intenção era simplesmente ter um protocolo sanitário para a educação voltar. Nós todos queremos que a educação volte a funcionar, de forma segura. E aqui faço um parêntese: mais importante do que colocar o protocolo, que é importante, é colocarmos recursos para isso, e nós o fizemos, Senador Eduardo, com a questão do Fust, que nós conhecemos tão bem. Nós disponibilizamos R$3,5 bilhões não uma ou duas, mas cinco ou seis vezes, e o Presidente foi e vetou, e aí atrapalha e coloca medida provisória e veta, etc, etc. Mas nós estamos lá tentando conseguir esse dinheiro.

Vamos, agora, nosso partido, com uma PEC ou uma emenda a uma PEC, colocar outros R$3,5 bilhões no Orçamento, totalizando R$7 bilhões. Atentai, para quem da educação e está na Casa, que serão R$3,5 bilhões para *tablets*, banda larga, do Fust, e R$3,5 bilhões para reforma das escolas, Sr. Presidente, porque as escolinhas menos aquinhoadas dos interiores e de algumas cidades estão mofadas, caiu o reboco, caiu o teto, estão com dificuldade para voltar a funcionar. Elas precisam de um orçamento complementar, porque ficaram um ano e meio paradas. Ninguém ia lá. Sequer o faxineiro ia lá, porque ele estava em casa se protegendo do covid. Então, é importante complementarmos essa ação, que nós vamos, finalmente, resolver aqui, com recursos.

Mas vamos voltar à expressão.

O Senador Marcos do Val, nosso heroico Relator, acatou integralmente – é isto que eu quero confirmar, para todo mundo ficar tranquilo sabendo o que está votando – a Emenda nº 10, que substitui os dois primeiros artigos, Deputada Paula. Os dois primeiros artigos integralmente substituído pelo seguinte:

> Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atividade de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ponto. Não tem mais questão de essencial, não essencial.

> Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar [e não mais da forma invertida que estava antes] em formato presencial se aferidas as condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Acabou, não tem mais parágrafo único.

A partir daí, senhores, para não gastar todo o tempo, passa-se ao protocolo, distanciamento, etc., extremamente salutar. Com isso, dá para votar.

Agora, há um problema, Sr. Presidente. Nós aqui nos falamos, nós nos conversamos, inclusive entre as Casas. E há uma preocupação que eu quero confirmar – e aí são duas coisas para o Relator –: primeira, confirmar se é isso, substituição dos §§1º e 2º integralmente; segunda, que não há acordo na Câmara ou articulação na Câmara para que seja desfeito todo o trabalho do Relator e o nosso para voltar ao texto original. A Câmara é soberana para fazer o que quiser, mas nós queremos crer que não há esse acordo. Há aqui, de fonte segura, a especulação de que, sim, voltaria ao texto original. Isso seria – com o perdão da palavra –, uma molecagem conosco, se for feito isso.

Então, eu quero aqui aproveitar que a Deputada Paula está ou estava presente, que confirme que isso não vai acontecer, que seja uma deliberação tranquila, normal. Voltar alguma coisa agora não faz sentido. O que eu digo é o seguinte: se isso voltar, aí está provado, deliberadamente, que era um atentado ao direito de greve, porque eu aceito que, inadvertidamente, se utilize serviços essenciais, se coloque educação como serviço, quando é um direito social garantido pela Constituição, que se use, maliciosamente, uma lei de protocolo sanitário para inocular ali a perda do direito de greve e outros e ainda chamar educação de serviço. Quero crer que não seja essa malícia, mas se, voltando à Câmara, deliberadamente, matarem os nossos dois artigos do Senado para voltar à redação original, aí eu vou ter certeza de que fizeram isso de caso pensado.

Então, com a palavra o Relator, Presidente. Deixo-os com a consciência tranquila de que vamos votar, sim, uma lei de protocolo sanitário e quero ter a certeza de que a Câmara não fará isso conosco.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Com a palavra o eminente Relator, Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

Só para reforçar o que o querido amigo Jean Paul Prates pediu para que deixasse bem claro, vou até ler aqui no voto: o acolhimento da Emenda nº 10, na forma de uma subemenda. Então, foi acolhida a Emenda nº 10 nos §§1º e 2º.

Quanto à especulação, eu, como Relator do Senado Federal, jamais iria relatar algo que seria desfeito depois. Então, eu deixo o Senador Jean Paul Prates tranquilo quanto a isso, porque o meu relatório foi como Senador da República e fazendo o meu papel, aqui no Senado Federal, sem que interferisse ou entrasse em especulações, em acordos ou subacordos com a outra Casa. Então, afirmo aqui que meu trabalho foi feito de forma muito reta e tentando a conciliação entre todos, para que a gente pudesse ter as nossas crianças em sala de aula.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Marcelo Castro com a palavra. Na sequência, Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senador Marcelo Castro, eu peço a V. Exa. que possa desligar a sua televisão, por favor.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse projeto é, em primeiro lugar, absolutamente desnecessário, porque esse projeto trata do retorno seguro às aulas. Já existem as normas sanitárias. As aulas, no Brasil inteiro, estão voltando, sem nenhum incidente, sem nenhum problema, normalmente, semipresenciais. Uma parte dos alunos vão durante uma semana, a outra parte dos alunos vão na outra semana.

Esse projeto, Sr. Presidente, na verdade, perdoem-me aqui os autores, o Relator, é um projeto que foi feito com outra finalidade. A pretexto do retorno seguro às aulas, que absolutamente não há a menor necessidade de um projeto de lei, porque todos sabem como as aulas devem retornar de maneira segura, não precisa lei para tratar disso, há as normas sanitárias que estão sendo seguidas e que precisam ser seguidas.

Na verdade, o termo "essencial" aí da atividade, do retorno às aulas é que compromete todo esse projeto. Por que é que o termo não foi usado, a educação na atividade fundamental? É uma atividade excepcional, é uma atividade extraordinária. Não, botaram o termo, de propósito, entendo eu, perdoe-me se eu estiver julgando mal, botaram o termo de propósito, "essencial", porque o termo "essencial" é comprometido com a legislação que nós temos, de direito de greve.

Então, no fundo, se esse projeto for aprovado com o termo "essencial", nós vamos entrar no direito de greve proibido para os professores. Por quê? O que é uma atividade essencial regulada em lei? É aquela atividade que não pode ser interrompida, sob pena de haver um risco iminente à saúde, à segurança ou à vida da pessoa. Por exemplo, Corpo de Bombeiros: chova ou faça sol, haja terremoto, maremoto, o que for, vulcão, furacão, não pode ser interrompido; pelo contrário, é uma atividade que tem que funcionar 24 horas por dia. Prontos-socorros, a mesma coisa. Controladores de voo, a mesma coisa.

Então, Sr. Presidente, eu acho que um pouco de precaução não custa nada. Por isso, eu vou votar contrariamente a esse projeto, pela sua absoluta desnecessidade e para não corrermos o risco de tornarmos a atividade de educação presencial, uma atividade essencial, porque todo mundo sabe que é essencial, mas esse termo é comprometido com a legislação.

Então, eu vou votar contrariamente e vou pedir, em nome da prudência, que derrotemos esse projeto aqui no Senado para que não retorne à Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Soraya Thronicke, para discutir.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS) – O Relator gostaria de esclarecer algo antes? Eu lhe dou a palavra, justamente porque, de repente...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Tenho a palavra, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Marcos do Val?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Como Relator.) – É só para esclarecer os questionamentos e a posição do nosso querido Senador.

A gente não pode achar que essa pandemia é única. Nós temos que ter um projeto para nos preparar para o futuro, para outras pandemias pelas quais a gente não pode dizer que não vai passar. Falar que é um projeto desnecessário? Uma Casa de lei falar que um projeto de lei é desnecessário, acho que seria equivalente a falar que precisamos fechar o Congresso porque não precisamos de leis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa lei, realmente, é importante. Ela determina os protocolos de retorno. Eu reforço que a dúvida de Jean Paul Prates, nosso amigo e Senador Jean Paul Prates, já também foi esclarecida, que era a dúvida de muitos.

Reforço aqui que é um projeto importantíssimo. As crianças que não voltaram às aulas vão ter quase cinco anos de prejuízo no aprendizado. Isso vai afetá-las no emprego, na renda. Então, o Brasil precisa criar um projeto, como estamos propondo aqui, um projeto de lei, para que não possamos, no futuro, vivenciar o que nós estamos vivenciando agora na educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu confesso que não imaginava a celeuma que esse projeto de lei iria causar dentro deste Plenário, mas gostaria que conseguíssemos conversar com os Senadores.

Eu quero demonstrar aqui o meu apoio ao projeto de lei da Deputada Paula Belmonte, que foi apoiado pelo Deputado Peternelli, com o esforço, também, da Deputada Adriana, justamente para que as nossas crianças voltem às aulas com segurança.

Com o avanço da vacinação e diante da insegurança de muitos gestores municipais, seria importante que, no âmbito federal, nós estabelecêssemos um mínimo de segurança para que os próprios Prefeitos se apoiem.

Fala-se que o Governo Federal, muitas vezes, não fez a orientação, que deveria sair daqui, para a questão da saúde, porque é tripartite. Nós não poderíamos nos furtar de tomar as rédeas porque, no âmbito federal nós somos a orientação, nós somos a bússola. Aqui, de forma segura. Porque as nossas crianças não estão em segurança dentro de suas casas.

Mato Grosso do Sul já avançou sobremaneira na vacinação, Mato Grosso do Sul como um todo. Dentro do Estado, Campo Grande está em primeiro lugar. Mato Grosso do Sul sempre esteve nos picos, nos ápices da vacinação, mas as escolas não retornaram e muitas creches ainda não foram reabertas. Eu andei pela periferia de Campo Grande e vi crianças: os pais trabalhando e as crianças sozinhas em casa. É de uma insegurança impressionante.

E todas as necessidades, Sr. Presidente... Os princípios do retorno são: estabelecimento de critérios epidemiológicos; prioridade na vacinação de professores e funcionários nas escolas públicas e privadas; prevenção ao contágio de estudantes, de profissionais e de famílias pelo covid; igualdade e equidade de...

Eu gostaria de pedir aos colegas... Eu gostaria de colocar a minha posição.

Igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado; equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações direcionadas ao retorno às aulas; participação das famílias e dos profissionais de educação; disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, incluindo máscaras, álcool em gel 70%, água e sabão durante as aulas, no intervalo para recreio e para alimentação e transporte escolar; avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação no âmbito das unidades escolares; e estabelecimento de critérios de validação das atividades não presenciais já realizadas.

Enfim, todas as medidas de segurança para as nossas crianças retornarem às aulas, principalmente com o avanço da vacinação. Temos todas as condições de fazer esse retorno presencial. As nossas crianças precisam. O País já avançou bastante e não pode parar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Para discutir, Senador Alessandro Vieira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para colocar a discussão no ponto correto, é evidente que o Senado não é contrário à retomada das aulas. Todos nós temos absoluta consciência da urgência da retomada, do impacto negativo que a pandemia causou na educação brasileira, mas o projeto original traz no seu bojo uma construção que ataca o direito dos trabalhadores, ataca a segurança da categoria da educação. Isso é efetivo.

Eu reconheço o esforço intenso do Senador Marcos do Val, que acatou emendas, que fez todo um trabalho de construção, mas, infelizmente, o histórico da nossa relação bicameral não recomenda a confiança na manutenção dos ajustes de texto, e nós precisamos ter, antes de qualquer coisa, responsabilidade.

Então, não será com o nosso voto que nós vamos colocar em risco o direito dos trabalhadores num projeto que, *a priori*, deveria tratar de protocolos sanitários.

Então, existe um problema de origem que nós não estamos conseguindo corrigir aqui de forma suficiente. Até faço um pedido a V. Exa. para que intensifique esse processo de retomada da confiança na relação entre as Casas para que a construção dos projetos, de forma tranquila, bem-feita, passando pelas Comissões, mitigue esse risco de a gente ter aqui uma aprovação, como já houve várias ao longo dos últimos dois anos, várias, em que o Senado, usando a experiência dos Senadores e a qualificação da Casa, faz pequenos ajustes, e eles são, simplesmente, abandonados ou ignorados.

Então, nesse sentido, eu já antecipo que não é possível votar favoravelmente ao projeto por conta desta dificuldade de manutenção das correções muito bem-feitas, muito bem-intencionadas do Relator Senador Marcos do Val.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra Senador Izalci Lucas, para discutir.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, em primeiro lugar, eu quero parabenizar a nossa Deputada Paula Belmonte, que é ligadíssima e preocupadíssima com a educação, principalmente com a primeira infância.

Quero dizer que, se estou na política hoje, é pela educação. Durante todo o meu mandato como Deputado e Senador, a minha prioridade. Se lá só podia participar de uma Comissão como titular, sempre participei da de Educação. Sou Vice-Presidente da Frente Mista de Educação, que, agora, nos últimos três anos, conseguiu, de certa forma, avançar um pouco com relação aí ao Fundeb.

O Senador Eduardo Braga tentou de todas as formas buscar fazer com que o relatório do Senador Marcos do Val pudesse prevalecer. Nós tivemos uma experiência na semana passada: aprovamos aqui com acordo – com acordo! – de manutenção do texto. V. Exa., inclusive, impugnou alguns artigos, que foram totalmente restabelecidos na Câmara Federal.

Eu vejo que educação ainda é discurso neste País. E foi dado aqui...

E eu faço aqui um apelo ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. Senador Fernando Bezerra, acabei de falar sobre um acordo que fizemos e que não foi cumprido na Câmara. E não é só na Câmara. Nós aprovamos, por unanimidade, banda larga nas escolas – R$3,5 bilhões por unanimidade. Isso foi para a Câmara, aprovamos também na Câmara, foi derrubado pelo veto, derrubamos o veto no Congresso Nacional, aí vem a Medida Provisória nº 1.060, que eu já disse aqui algumas vezes, tratando do mesmo assunto de uma lei que foi aprovada em 2021. Então, eu digo assim: nós não podemos continuar dessa forma em que nem o Executivo nem a Câmara respeitam as decisões do Senado e do Congresso Nacional.

Presidente, eu acho que a gente tem que buscar um esforço ainda... Não sei. Os técnicos estão dizendo que não tem, porque, se deixarmos simplesmente para a Câmara decidir, a Câmara simplesmente vai botar o texto original. E eu iria liberar a bancada, porque a Comissão e tudo mais têm restrição ao texto integral da Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu parabenizo o Relator Marcos do Val, que acatou várias emendas dos Senadores para aperfeiçoar o projeto, mas a gente precisa ter a garantia... E aí estamos buscando aqui, com os partidos todos, uma redação que realmente possa preservar aquilo que é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu acho que ainda vale um esforço. Vamos buscar! Eu não sei se o Relator está buscando aí com a assessoria uma forma de garantir isso, porque eu não tenho dúvida: aprovado aqui, ou será mantido o texto original ou até mesmo no Executivo. Então, nós precisamos resgatar essa credibilidade aqui do Congresso Nacional.

E eu faço mais um apelo, porque... Olhe a banda larga nas escolas, Presidente. Eu vou dizer: hoje, no ensino médio, a gente não vai conseguir que esses alunos voltem, porque a escola não tem atrativo nenhum. Os jovens perderam a perspectiva de, numa escola técnica, numa escola pública de ensino médio, ter alguma coisa – não tem estrutura, não tem computado, não tem laboratório. A gente prioriza a educação é com ação, não é com discurso. Então, vamos realmente botar estrutura na escola.

Eu lembro, Presidente, que, quando estudei em escola pública aqui, acordávamos de manhã doidos para ir para a escola, entusiasmados. Hoje, os alunos não têm mais essa iniciativa.

Eu, juntamente com o Senador Marcos do Val, podemos buscar, junto com os técnicos, uma saída, mas, da forma como a Câmara tem nos tratado aqui, assim como o Executivo, nós tememos realmente que o projeto seja distorcido totalmente.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Com a palavra o Relator, Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Como Relator.) – Eu vou tentar esclarecer ainda mais, principalmente para o querido Senador Izalci.

Eu aceitei relatar este projeto por questões de protocolos, para criar protocolos para que, ou nesta pandemia ou, infelizmente, nas próximas que nós vamos vivenciar, essa questão não seja mais discutida.

É muito desconfortável falar que, na Câmara dos Deputados, já estão em acordo para mudar o relatório. Eu não iria compactuar com isso. E o que eu posso fazer para deixar os amigos Senadores e Senadoras mais tranquilos é eu, como Relator aqui no Senado, fazer um contato com o Presidente da Câmara dos Deputados e com a própria propositora do projeto de lei para que isso não aconteça, para que os Senadores não se sintam enganados. Eu espero que isso não aconteça, porque, se acontecer, a relação entre o Senado e a Câmara dos Deputados vai virar uma relação muito ruim. Eu acho que nós temos que ser claros e sinceros, e a minha relatoria foi pela preocupação dos alunos e pela questão do protocolo. Quanto à questão de greve, eu deixei claro – isso foi questionado no início –, nós chegamos a um acordo, tiramos... Eu não posso acreditar que a Câmara dos Deputados já está fazendo um acordo para voltar à redação anterior. Então, eu me comprometo a fazer contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, pedindo para que o nosso Presidente possa me auxiliar e me ajudar nessa empreitada, para que isso não aconteça e para que a relação entre a Câmara dos Deputados e o Senado não fique ruim.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero aqui fazer uma reflexão com V. Exa., com os Srs. Senadores e Senadoras, com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Paula Belmonte – que está aqui – e com todos que nos acompanham pela televisão, através da TV Senado, e pelas nossas mídias.

Sr. Presidente, quanto a algumas questões, eu acho que não resta mais dúvida: o custo de o Brasil ficar dois anos sem aula presencial será, lamentavelmente, marcado por uma década na educação. Recuperar esse tempo perdido será muito difícil.

Todos nós entendemos que a atividade da educação é uma atividade essencial. O difícil é classificar como atividade essencial sem que se retire um direito sagrado, conquistado pelo trabalhador, que é o direito de greve. Nem o Relator Marcos do Val nem qualquer Senador nesta Casa querem, por via transversa, de que maneira for, retirar o direito de qualquer trabalhador brasileiro, muito menos da categoria de professor.

Por outro lado, Sr. Presidente, a questão do protocolo já está resolvida. E por quê? Porque, na grande maioria dos Estados, os professores já estão vacinados, os trabalhadores da educação estão sendo vacinados, as idades mínimas estão chegando praticamente a 100%, na primeira dose, dos adultos. Nós estamos indo aceleradamente. E eu quero ser aqui otimista de que estamos finalmente indo aceleradamente para a vacinação.

Aí eu pergunto: Sr. Presidente, como é que nós correremos o risco de, aqui no Senado, Deputada Paula Belmonte, no afã de reconhecer algo que nós queremos, retirar o direito da categoria de trabalhadores da educação ao direito de greve? Ninguém quer fazer isso.

Por outro lado, recentemente, nesta Casa, nós construímos unanimemente um acordo na aprovação da Medida Provisória 1.040, que foi aprovado por unanimidade por esta Casa. Lamentavelmente, a nossa Casa irmã, a Câmara dos Deputados, ignorou o nosso esforço e retomou o texto original. Nós não temos garantias, no dia de hoje, Sr. Presidente, de que, votando as modificações acatadas pelo nosso Relator, com as quais nós concordamos – eu disse à Deputada Paula que concordamos com as mudanças –, nós não temos garantias de que essas mudanças serão no sentido de serem modificadas na Câmara.

Sr. Presidente, diante disso, a Bancada do MDB entra em obstrução nesta votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu serei o mais conciso possível, mas não é possível deixar de comentar alguns aspectos do projeto.

Primeiro, eu ouvi que o projeto não é necessário e ouvi que o projeto poderia ser dispensável. Isso é sinal, Presidente, de que nós demoramos para deliberar, porque o projeto não foi apresentado hoje, nem amadureceu hoje. Então, até em respeito à Deputada Paula Belmonte e à votação, ao escrutínio que houve na Câmara – eu respeito o que acontece lá –, eu quero dizer, como um educador razoavelmente antigo que sou, pois comecei a lecionar em 1968, que acho que não é bem assim, além dos problemas vindouros que poderemos enfrentar.

Segundo, eu quero fazer minhas as palavras do nosso incansável Senador Izalci – preste atenção, Izalci – a respeito da questão da banda larga.

Hoje, assumiu aqui em Brasília o Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, depois de um longo problema enfrentado, o Professor Maurício Gariba Júnior, a quem aproveito para cumprimentar. O que o Instituto Federal de Santa Catarina tem feito para funcionar é meritório e exemplar.

E a minha maior alegria, Presidente, neste segundo semestre, Senador Fernando Bezerra, ocorreu no 30 de julho, quando eu visitei a Escola Municipal Machado de Assis, de educação básica, em Joinville. Fui pagar uma promessa que eu tinha feito aos alunos aqui. Eles entraram neste Plenário – um grupo de 45 –, e eu prometi que ia levar uma coleção do Machado de Assis para eles. Comprei em fevereiro, a escola entrou em recesso, e, só agora em julho, eu fui entregar. A escola está funcionando plenamente –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plenamente! São 1,7 mil alunos em dois turnos.

A volta segura está acontecendo, mas as lições dela não estão compiladas para a nossa vida civil em relação à atividade mais importante. Por isso, eu acho que não é extemporâneo o projeto e não deixa de ser absolutamente meritório. Acho que nós temos que deliberar. A providência de obstrução que o Senador Eduardo Braga anunciou não vai de encontro ao que eu estou falando, não está me contrariando; está exigindo, sim, que nós decidamos.

O Senador Izalci reclamou, e eu participo dessa reclamação, no tocante à banda larga, que é crucial para o funcionamento de qualquer escola, especialmente de um instituto federal, de um ensino profissionalizante. Quem é que vai visitar uma escola profissionalizante em que não há banda larga, Senador? E a velocidade com que ela está sendo instalada – o Izalci pode me corrigir, são 2,5 mil ou 2,2 mil por mês – ainda vai nos distanciar muito disso, visto que, das 140 mil, nós tínhamos praticamente 65 mil desassistidas, muitas delas de ensino médio. Então, o quadro, o giz e a informação são equipamentos básicos.

Eu queria dizer, sobre o projeto, que o considero meritório e merece a nossa decisão. Eu já anunciei que vou votar a favor. Agora, o que a Câmara vai fazer com ele – eu comentava com o Senador Fernando Bezerra, e eu também tenho o meu palpite – não me exime de tomar a minha responsabilidade de decidir.

É a contribuição que eu queria dar, Presidente, respeitando todos aqueles que divergem e até aqueles que divergem na essência e no mérito do que eu aqui falei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela Liderança.) – Em nome da Liderança do Governo, primeiramente, nós queremos agradecer o esforço e a total boa vontade da oposição, do Senador Jean Paul em buscar um acordo, uma redação que atenda a todos e que deixe muito claro o posicionamento desta Casa, mas, diante das dúvidas que foram colocadas, especialmente com relação ao texto que será encaminhado à Câmara dos Deputados, a Liderança entende que o melhor é que nós retiremos o projeto de votação – faremos aqui o requerimento, e a Deputada Paula Belmonte está conosco – até que a Câmara possa se manifestar, nessa questão, inclusive, da oposição, com relação à manutenção do texto e ao acordo que está sendo aqui traçado pelos Srs. Senadores. Portanto, pela Liderança, nós solicitamos a V. Exa. a retirada de pauta e votação do projeto.

Obrigado.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – A Liderança da Minoria concorda.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Como Relator.) – Presidente, obrigado.

Para que a gente possa fazer seguir esse projeto de lei de uma forma bem democrática, eu peço, então, ao Presidente que o tire de pauta, e eu, junto à propositora, possa confirmar esse boato ou desfazê-lo e acertar esse acordo com a Câmara dos Deputados, para que não haja modificação, e a gente possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

botar em pauta novamente. Assim, eu trago a segurança a todos os Senadores, porque, como Relator, eu também me sentiria enganado e lesado.

Então, eu peço que tire de pauta e eu peço desculpas à nossa Deputada Federal, tão querida, para que a gente possa fazer esse acordo com a Câmara dos Deputados e com todos os Senadores que se sentirem confortáveis.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Diante do requerimento do Senador Carlos Viana, com adesão do eminente Relator, Senador Marcos do Val, a Presidência determina a suspensão desta discussão, que poderá ser reiniciada na sessão quando for deliberada esta matéria, e decide pelo adiamento da apreciação da matéria para a próxima semana, em data ainda a ser definida.

Portanto, fica na pauta, fica adiada a apreciação para a próxima semana, tempo necessário e razoável para se estabelecer o diálogo com a Câmara dos Deputados, especialmente com a eminente Relatora da matéria na Câmara, Deputada Joice Hasselmann, do projeto de autoria da Deputada Paula Belmonte.

Senador Eduardo Braga.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Para cumprimentar V. Exa. Acho que a decisão reforça aquilo que falamos durante todo este tempo.

E quero aqui, publicamente, dizer o que disse, ainda há pouco, no reservado a V. Exa.: é exatamente, nestes momentos graves de desafios, que se separam os homens dos meninos. E a instituição Senado dá uma demonstração de maturidade.

Deputada Paula, nós queremos aprovar o projeto. Só queremos ter garantias de que estamos fazendo da melhor forma e da forma mais transparente. Portanto, receba as nossas homenagens do MDB pelo seu esforço, pela sua dedicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu me sinto atendida. Iria tecer várias considerações, inclusive, já reiteradas pelo nosso Líder. Eu me sinto atendida com a retirada do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose.

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar o Senador Eduardo Braga, que, aliás, foi uma das pessoas que propôs a alteração, o adiamento desta votação. E, em nome do que ele fala de maturidade, de equilíbrio e de busca do acordo, eu estou aqui também, Presidente, propondo um acordo para o próximo item.

Antes, porém, eu quero trazer aqui alguns pontos. No item que nós estaremos a votar em seguida, nós temos dois destaques, um destaque do Cidadania e um destaque do PT; nós temos uma questão de ordem do Senador Esperidião Amin; nós temos dois requerimentos pedindo que o projeto de lei tramite na Comissão de Meio Ambiente e na Comissão de Infraestrutura; e nós temos um debate assinado por mais de 40 Senadores, ou melhor, um requerimento de minha autoria assinado por mais de 40 Senadores – vejam bem, mais de 40 Senadores! –, pedindo uma sessão de debates para fazer uma audiência pública, uma reunião apenas em uma sessão, ou melhor, o nosso requerimento é para fazer um amplo debate, aqui, com os Parlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que eu quero propor em nome disso, Presidente? Eu faço esta proposta, depois de ter conversado com alguns colegas. E eu quero propor ao Senador Eduardo Braga, com quem, aliás, já até falei. Ele, num primeiro momento, não aceitou, mas eu faço a insistência aqui, em nome, inclusive, da exposição que ele colocou em relação ao item anterior. Qual é a proposta, Presidente? Diante de todos os requerimentos e instrumentos legislativos que foram apresentados para esta matéria, a proposta é que nós possamos ter a tramitação deste projeto em apenas uma sessão na Comissão de Meio Ambiente, na quarta-feira. Digo isso já tendo conversado com o Senador Jaques Wagner. E, na sequência, pode ser na própria quarta-feira ou na quinta-feira, que é no dia seguinte, nós possamos colocar este projeto para ser votado aqui.

Presidente, nós temos solicitações de várias entidades do Brasil inteiro, e eu poderia dizer da Confederação Nacional da Indústria... Há, por exemplo, o ISA, o Instituto Socioambiental brasileiro; há o SOS Mata Atlântica. Nós temos várias outras entidades e organizações da sociedade civil que estão pedindo apenas um debate. E o projeto de lei que o Senador Braga diz que tem nove anos, ele é do ano de 2021, o texto é atual.

Então, é razoável o pedido que eu quero fazer aqui aos colegas. Todos os destaques e demais requerimentos sairão da pauta, em nome de apenas este pedido, para a semana que vem. Acho que é um pedido absolutamente razoável, para que nós possamos votar com tranquilidade. É claro, quem quiser votar contrário, no mérito, votará, mas já não mais com esses instrumentos que estão apresentados hoje.

Então, eu queria pedir ao Senador Eduardo Braga que, em nome da maturidade, que V. Exa. destaca, e V. Exa. é uma pessoa do acordo, uma pessoa que tem um bom relacionamento, um trâmite aqui com todos, que nós possamos, Presidente, que os senhores possam atender esta nossa solicitação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que altera a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d'água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas áreas.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Nos termos o art. 48, §1º, do Regimento Interno, em atendimento ao Requerimento nº 1.898, a Presidência determina a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2012, da Senadora Ana Amélia, por tratarem de temas correlatos.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.903, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir a presente matéria. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A eminente autora do requerimento já sustentou os termos do seu requerimento.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Eduardo Braga, para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Presidente, V. Exa., como sempre, um diplomata.

E eu quero aqui dizer à minha querida Líder Eliziane Gama que é sempre muito difícil divergir da argumentação da eminente Líder. Mas, Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 368, de autoria da Senadora Ana Amélia, data de 2012. Esse projeto de lei, de nove anos atrás, trata de recompor uma decisão do Congresso. E eu peço a atenção de todos os Srs. Senadores, do Senador Carlos Fávaro, Soraya, porque essa é uma questão fundamental e fulcral, diante da argumentação brilhante da nossa eminente Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nove anos atrás, o Congresso Nacional decidiu uma lei histórica, a lei do Código Florestal. Quando decidido do Código Florestal, eu fui um dos Sub-Relatores do Código Florestal; eu fui responsável pela autoria do Capítulo de Serviços Ambientais no Código Florestal. E tenho uma história de luta em defesa do meio ambiente. Fui Governador do Estado do Amazonas, Estado mais conservado do País, que tem a maior floresta em pé do Brasil. Sempre defendi que a floresta em pé precisa valer mais do que derrubada e que o cidadão que vive na floresta precisa ser reconhecido pelos serviços ambientais que presta.

Agora, Sr. Presidente, nove anos esse texto na Comissão de Meio Ambiente! Eu fui Relator na Comissão de Meio Ambiente, Sr. Presidente. Eu fui o Relator na Comissão. Só que nesses nove anos, muitas coisas aconteceram. E agora, no recente mês de maio de 2021, o Superior Tribunal de Justiça, o STJ, em julgamento do REsp nº 1.770.760, decidiu, Sr. Presidente, que, de acordo com a decisão do STJ, o Código Florestal é mais específico de que qualquer outra lei e que, portanto, deve prevalecer o Código Florestal.

Sabe o que isso significou, Sr. Presidente? Com o veto... Foi um veto; não foi a decisão do Congresso, foi um veto. Um veto não fez a diferenciação entre mata ciliar de área rural e áreas de APPs na área urbana. Sr. Presidente, as matas ciliares em área rural têm impacto na questão hidrológica, no ritmo das águas, na questão climática. Em área urbana, a contenção de encostas e de barrancos não precisa de 500m. E hoje a lei estabelece uma insegurança jurídica há nove anos.

E, Sr. Presidente, um País que tem 15 milhões de desempregados, um Brasil que precisa de política de desenvolvimento urbano não pode mais ficar procrastinando uma decisão que será bicameral. O Senado da República vai decidir, a Câmara vai analisar, como fizemos ainda há pouco.

Então, Sr. Presidente, nove anos para debater esse tema foi mais do que razoável. É hora de votarmos. Portanto, eu faço um apelo a todos os Srs. Líderes, a todos os Srs. Senadores e Senadoras, em nome das cidades brasileiras, em nome dos trabalhadores, em nome da economia, que possamos, com responsabilidade, votar o projeto de lei meritoriamente apresentado pelo Senador Jorginho Mello, que atualiza e dá forma objetiva aos tempos atuais, complementando o projeto de lei da eminente Senadora Ana Amélia.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço encarecidamente aos Srs. Senadores que possamos deliberar no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu apenas registro que, além do requerimento para realização de sessão de debates, que foi formulado pela Senadora Eliziane Gama, há também os requerimentos dos Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho para audiência de Comissões, a Comissão de Meio Ambiente e a Comissão de Infraestrutura. Há também um requerimento de tramitação conjunta do Senador Esperidião Amin e um requerimento de retirada de pauta também do Senador Esperidião Amin, além dos destaques próprios da matéria. **(Requerimentos nºs 1885, 1897, 1898, 1899, 1904 e 1906/2021 - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O requerimento que nós estamos apreciando é o requerimento da realização de sessão de debates temáticos. Um encaminhamento possível – e aí submeto ao Relator e ao autor – seria um acordo de Plenário para que a sessão de debates pudesse ser realizada na próxima quarta-feira, com a pauta do projeto na quinta-feira.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Poderia ser um encaminhamento que evitasse a retirada de pauta, evitasse a audiência de Comissão e pudéssemos amadurecer com a sessão de debates. É apenas uma proposta da Presidência para compor todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

requerimentos de interesses formulados.

Senador Paulo Rocha, com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu acho que nós temos sido colocados em xeque – a nossa competência, a nossa capacidade, até as nossas relações –, porque esse tipo de projeto realmente exige um curso normal do processo legislativo. Agora, nós mesmos vimos a situação da questão da educação. Disso nós devemos tirar algum ensinamento: que todos esses projetos, com esse nível de discussão, precisam ir para as Comissões. Agora que nós já estamos funcionando, mesmo com semipresencial, é preciso que esses projetos vão de antemão para as Comissões, até para evitar esses constrangimentos aqui, porque fica assim, parece que a gente quer obstruir ou parece que a gente quer preferência de um ou de outro, etc. Há um Regimento Interno que nos move e assegura esse processo da democracia no nosso País.

Então, o ensinamento que eu queria que todos nós aprendêssemos é que esse tipo de projeto imediatamente vá para as Comissões para a gente poder... Eu sei que nós estávamos num momento de pandemia e que nós aprovamos aqui um Regimento temporário neste processo, mas para esse tipo de projeto, independentemente de que um está há nove anos e de que outro chegou agora, o fato é o seguinte: ele envolve um conjunto de legislação, não só esta que está consolidada no Código Florestal, mas também, depois de aprovado aqui – e tem que constar e está constando no seu relatório –, tem que observar outras leis locais, os códigos municipais, que devem ser urbanos, como o caso, por exemplo, das exigências em que se diminuem os 500 para 30, como está proposto concretamente aí, que naturalmente é para fazer construções ali, mas ali tem que ter exigências de apresentação de estudos prévios, de análises de risco, enchentes, inundações, o que envolve de novo a questão ambiental e tudo mais.

Portanto, eu acho que o melhor é exatamente esse encaminhamento que o Presidente deu. Vamos dar oportunidade de ter mais um dia, mais uma semana, mas que persigamos a melhor forma de legislar para resolver esses grandes problemas do nosso País.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Rocha, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para poder tentar contribuir.

Primeiramente, quero dizer que, sobre a proposta encaminhada pelo eminente Senador Rodrigo Pacheco, o nosso Presidente, ele fez um encaminhamento de proposta por generosidade da parte dele, porque é competência exatamente dele colocar ou tirar qualquer matéria da pauta.

Portanto, uma sugestão do Presidente para que nós deixemos para a próxima semana e tenhamos uma audiência temática em Plenário – em Plenário –, que foi a proposta do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente da Casa, tem o meu acordo de que tenhamos a sessão temática e que possamos manter o projeto na pauta para a semana que vem.

Estou de pleno acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Líder Eduardo Braga, a Mesa tem essa postura de sensatez, de equilíbrio para que nós possamos convergir ao melhor debate.

Eu passo a palavra, porque inscrito está, ao Senador Esperidião Amin.

Pois não, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – ... os senhores e as senhoras a nímia gentileza de prestar atenção.

Número um: os projetos foram apresentados, simultaneamente, na Câmara e no Senado; e, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dormiram durante nove anos, foram acordados pelo STJ, porque o meu querido amigo Senador Eduardo Braga apresentou, em 2019, relatório a favor, nesta legislatura. Foi ele que desarquivou o projeto da Senadora Ana Amélia, mérito dele.

O projeto da Senadora Ana Amélia é perfeito. Ele renova o que nós aprovamos no Senado e na Câmara para dar às cidades brasileiras esta alforria que lhe foi tomada pelo STJ. O projeto tinha sido arquivado porque a Senadora Ana Amélia empobreceu esta Casa com a sua saída, sem demérito para os que a sucederam, mas, realmente, foi uma Senadora de primeira linha, que enobrece esta Casa e a política brasileira. Recebeu parecer favorável do Senador Eduardo Braga, só que a Comissão de Meio Ambiente não apreciou. Aí sobreveio... Isso já foi no final de 2019 – tenho as datas todas aqui, que fazem parte do meu requerimento. Tem, portanto, a aprovação de duas Comissões – Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – e tem o parecer favorável do nosso amigo Senador Eduardo Braga. Só que, simultaneamente, percebendo essa dificuldade de conciliar Câmara e Senado...

Senador Fernando Braga, Fernando Bezerra – estou vendo os dois na minha frente e abreviei –, o Banco da Terra só foi aprovado por igual manobra.

Eu apresentei um projeto de lei complementar no Senado, e o Deputado Hugo Biehl apresentou na Câmara, de igual teor. Foi aprovado aqui, chegou na Câmara e se transformou num instrumento, lei complementar.

O mesmo projeto, igual na vírgula, no ponto e no "y", foi apresentado pelo Deputado Valdir Colatto, em 2012 também, só que ele não se elegeu, e o projeto foi arquivado. "Igualzíssimo" teor foi apresentado pelo Deputado Rogério Peninha Mendonça, do glorioso MDB, de Santa Catarina, ambos – o Senador Dário Berger, eu não sei se está me ouvindo. Recebeu essas informações do Peninha e, hoje, acaba de ser aprovada urgência para o projeto do Peninha na Câmara. Acaba de ser aprovada, neste momento.

O requerimento de urgência foi apresentado no dia 20 de maio, porque o Fórum Parlamentar de Santa Catarina, que o Senador Jorginho integra, coordenado pela Deputada Angela Amin, deliberou, no dia 3 de maio – 3 de maio, antes da apresentação do projeto –, que priorizaria para resolver os problemas urbanos de Santa Catarina, que tem os seus rios e tem o impacto dessa decisão do STJ – no dia 3 maio deliberou. A nossa prioridade são o Projeto 368, da Senadora Ana Amélia e o projeto reapresentado pelo Deputado Rogério Peninha. E a Câmara deliberou agora priorizar, para quarta-feira da semana que vem, a apreciação do projeto. A urgência foi aprovada agora. Os senhores podem se certificar. Então, eu acho que a proposta do Senador Rodrigo Pacheco vai coincidir com a apreciação da Câmara. Eu não sei se o horário...

Concordo com a sugestão da Senadora Eliziane: que seja apreciada na Comissão do Meio Ambiente, que é onde ele parou. Ele não parou por inércia, ele parou na Comissão de Meio Ambiente.

Quanto a apensar, eu acho que o Regimento tem que ser apreciado. Se o projeto está defasado ou não, ele é o mais antigo, e o que a Câmara vai votar vai ser este. Vai votar. A urgência foi aprovada – a urgência foi aprovada. A urgência foi apresentada no dia 20 de maio e foi aprovada hoje no Plenário.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Bom, está aprovada a urgência no Plenário. Então, eu acho que, se com tudo isto, com o histórico da questão de ordem que eu apresentei e que V. Exa. não deliberou sobre ela, com o apelo da Senadora Eliziane, do Senador Presidente da Comissão de Meio Ambiente, se nós votarmos isto hoje, com todo o compromisso que eu tenho de lutar pelas cidades do meu Estado e do Brasil, eu creio que nós estaremos procurando transformar uma muralha num atalho, e eu não quero participar dessa esbarrada. Eu prefiro prudência e efetividade. Valentia e pressa geralmente provocam acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sou a favor da causa, para que não fique dúvida, porque eu já defendi muita coisa, e, no final, acharam que eu era contra. Eu sou a favor de que os planos diretores dos Municípios, que é o que está no texto original acolhido pelo Senador Eduardo Braga, sejam um instrumento da autonomia do ente federado. Ouvir o que está escrito e decidir na semana que vem não é só prudência, é efetividade.

Essa é a minha manifestação, agradecendo pela atenção de todos.

Portanto, eu concordo com a sugestão da Senadora Eliziane. Ganharemos uma semana – não vamos perder uma semana –, ganharemos uma semana se fizermos a sessão na Comissão de Meio Ambiente e deliberarmos na quinta-feira, cumprindo o rito que foi interrompido em 2019.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorginho Mello. (*Pausa.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente! Presidente! Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Paulo Rocha, com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, eu também queria que ficasse claro pela Mesa que, com esse adiamento para o debate, também não fica prejudicada a questão das possíveis emendas depois do debate.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Então, para que vai haver o debate se a gente não pode ter prazo de emenda?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente!

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – A proposta que nós fizemos foi de passar pela Comissão de Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Na verdade, o que nós temos adotado como procedimento é...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. fez uma proposta ao Plenário, Presidente!

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Ou a gente mantém o prazo de emenda...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim.

Na verdade, considerando que seria adiada a apreciação para a realização de uma sessão de debates, é muito natural que, após a sessão de debates, pudesse se apresentar emenda. É o que nós temos adotado como...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É praxe no Senado Federal o procedimento, especialmente quando há sessão de debates.

Portanto, a proposta é esta: a retirada de pauta na data de hoje, a realização efetiva da sessão de debates no Plenário do Senado Federal, em acolhimento ao requerimento da Senadora Eliziane, e, no dia seguinte, quinta-feira, apreciação do projeto, obviamente preservado o prazo de emendas até quinta-feira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Perfeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu preciso esclarecer algumas questões que foram colocadas aqui de forma dúbia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Como Relator.) – E quero dizer que o relatório que apresentei hoje, às 14h ou às 14h30, respeita o plano diretor e submete, inclusive, aos conselhos municipais, estaduais ou do Distrito Federal, onde couber.

Eu quero apenas destacar que, primeiro, já alcançamos um mérito na colocação de pauta do projeto do eminente Senador Jorginho Mello. Já provocamos a Câmara dos Deputados a se mexer e colocar em deliberação um requerimento de urgência sobre o tema.

Mas, Sr. Presidente, a vida não para no tempo, e as leis precisam se adaptar às realidades. Nove anos depois é óbvio que aconteceram várias decisões, em instâncias inferiores e em instâncias superiores. Por fim, em maio de 2021, há uma decisão do STJ que tem regra geral para o tema, e, se nós não atualizarmos de forma equilibrada, respeitando o debate, se a proposta de V. Exa. – e aqui quero saudar o meu companheiro do Pará que conversa com V. Exa. neste momento...

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que nós aceitamos a sessão temática. Há os precedentes de abrir o prazo de emenda, não há nenhuma questão com relação a isso. Se V. Exa., que tem a competência para pautar, sugere o adiamento, nós estamos de acordo, e queremos apenas que fique no Plenário, tendo em vista que, inclusive, a Câmara poderá deliberar, omitindo o Senado de se pronunciar, porque estamos sendo mais uma vez democráticos, habilidosos, responsáveis, moderados. Mas o Brasil nos assiste, Sr. Presidente, enquanto isso, muitos brasileiros estão sem oportunidade porque uma lei que foi vetada proíbe os brasileiros de terem uma vida melhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

A Presidência, portanto, submeterá...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Não, eu queria só cumprimentar o senhor, Presidente. V. Exa., a cada dia, demonstra a sua maturidade, o seu equilíbrio no acordo.

Muito obrigada pelo seu encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

A Presidência submeterá o requerimento diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria será retirada da pauta de hoje e a sessão de debates requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa para a próxima quarta-feira.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – E a votação será quando, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Realizada a sessão de debates na quarta-feira, estará na pauta de quinta-feira do Plenário do Senado Federal.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – E não pode ser na terça a de debates?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós só temos agenda para sessão de debates na quarta-feira. Na terça-feira...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Na terça, Presidente, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debate, para votar na quarta?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não é possível, nós não temos agenda para a realização da sessão de debates.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente, nós vamos ser atropelados pela Câmara, tenha certeza disso. Estamos concordando com V. Exa. em tudo, com o Relator também, sou o autor da matéria, mas vamos ser atropelados e isso não é justo – isso não é justo! Sessão de debates na terça-feira e votação na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senador Jorginho, o problema é que nós temos a agenda do Senado e limitações de espaço físico para realização de sessão de debates.

Eu vou fazer da seguinte forma: não vou definir a data de quarta-feira, vou solicitar à Secretaria-Geral da Mesa para que encontre uma possibilidade de antecipar a sessão de debates. Não sendo possível, ela será mantida na quarta-feira, porque nós dependemos da disponibilidade do espaço físico para a realização de sessão de debates.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 1.208, de 2021, do Deputado Carlos Jordy, que cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Izalci Lucas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para proferir parecer.) – Presidente, peço a V. Exa. para que eu possa ir direto à análise do voto.

A apreciação do PL 1.208, de 2021, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas Comissões temáticas, encontra amparo no §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o atual estado de calamidade pública, caberá ao Plenário deliberar sobre matérias urgentes, que não podem aguardar a normalização dos trabalhos legislativos.

O PL 1.208, de 2021, objetiva contribuir para que mais recursos sejam aplicados em pesquisas e desenvolvimento voltados para o enfrentamento do covid-19.

Desde o início da pandemia, surgiu uma corrida tecnológica para a criação de testes de detecção da doença; para o desenvolvimento e produção de imunizantes em tempo recorde; e para a busca de medicamentos existentes que se mostrassem eficazes contra complicações da doença, ou para o desenvolvimento de novos medicamentos. Todos esses caminhos demandaram investimentos elevados em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

O esforço para desenvolver uma vacina exigiu um rearranjo do papel dos agentes do sistema de inovação e dos mecanismos de incentivos, levando a uma participação ainda maior do Estado. O setor público entrou no financiamento de fases mais avançadas das pesquisas tecnológicas e da realização de testes clínicos, antes a cargo principalmente das empresas farmacêuticas. Além disso, os contratos governamentais, na forma de encomendas tecnológicas, garantiram a aquisição antecipada na escala de centenas de milhões de doses, alavancando o uso do poder de compra do Estado como mecanismo de incentivo a um patamar somente comparável a períodos de guerra.

O Governo dos Estados Unidos, por exemplo, destinou US$15 bilhões para investimento em pesquisa e desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra covid-19 em 2020. Somente o desenvolvimento da vacina da Moderna contou com o apoio de US$2,5 bilhões do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, atualmente existem três projetos de vacina em fases mais avançadas (finalização da fase pré-clínica). E, ao entrar na fase clínica, apenas esses três projetos exigirão um volume de R$810 milhões, caso avancem até a terceira fase. Mesmo assim, diante da necessidade de uma participação ativa do setor público, o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação sofreram, no ano corrente, uma forte redução orçamentária em um momento de crise da saúde pública. A área de ciência e tecnologia teve o segundo maior corte de orçamento – redução de 28,7% em relação a 2020. Se não fosse a atuação deste Congresso Nacional, a pasta teria perdido muito mais recursos.

Em nosso entendimento, é importante incentivar a participação do setor privado como colaborador em momentos de crise. Por exemplo, doações privadas para investimento em P&D no combate à covid-19, mesmo que posteriormente deduzidas do imposto devido, representam um complemento importante ao apoio governamental. Ademais, possuem o potencial de iniciar uma cultura de doações privadas para projetos de pesquisa de interesse nacional.

Logo no início da pandemia, tivemos exemplos de instituições filantrópicas internacionais que colocaram recursos no desenvolvimento de vacinas e de tratamentos, a exemplo da Fundação Gates e da Fundação Carlos Slim. A Mastercard coordenou uma iniciativa que fez doações de U$ 98 milhões para acelerar a avaliação da eficácia de medicamentos existentes e para o desenvolvimento de novos medicamentos para o tratamento da covid-19.

Dessa forma, acreditamos que a proposta ora analisada contribui para alavancar os recursos destinados às pesquisas cientificas e tecnológicas para mitigar os efeitos da covid-19.

Passemos à análise das emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, apresenta, na forma de um substitutivo, uma fonte alternativa para o financiamento do programa, além de suprimir a parte das deduções das doações do Imposto de Renda devido e as alterações das alíquotas da Cofins e PIS/Pasep. Louvamos a iniciativa da Senadora em oferecer alternativas para pesquisadores terem mais recursos para o enfrentamento da grave situação atual. Entretanto, acreditamos que é importante aproveitarmos o momento para instituir um mecanismo de incentivo às doações privadas para que passem a integrar a cultura nacional como forma complementar aos esforços do Governo para esse e outros desafios enfrentados pela nossa sociedade.

Julgamos redundante a Emenda nº 2, dado que os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 podem ser remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

A Emenda nº 3, além de invadir atribuições da Agência Nacional do Petróleo (ANP), insere exigências de investimento mínimo em pesquisas relacionadas à covid-19 em contratos relacionados à exploração de petróleo e gás, o que, a nosso ver, foge do escopo deste projeto.

Acolhemos as emendas apresentadas pela Senadora Mara Gabrilli (Emendas nºs 4 e 5) que buscam desonerar e agilizar a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19.

As Emendas nºs 6, 7 e 9, embora objetivem prover maior controle público sobre os projetos beneficiados, tende a criar mais etapas avaliativas e regulações que podem retardar a execução dos projetos.

Ademais, o projeto já remete tais detalhes ao regulamento por parte do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Acolhemos a Emenda nº 8, do Senador Weverton, que inclui o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto limitado a R$ 400 milhões para o ano-calendário de 2023.

Por fim, julgamos que a Emenda nº 10, ao acrescentar a mitigação das consequências sociais da covid-19 entre os objetivos dos projetos do programa, tende a diluir seu foco original, embora consideremos que as consequências sociais devam, sim, ser objeto de uma ação específica e expressiva do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentamos uma emenda para suprimir o §6º do art. 2º, que determina que, para fins da execução dos projetos, a coordenadora do programa deverá submeter proposta de projeto em conjunto com a Instituição Científica e Tecnológica (ICT) credenciada.

Contudo, além de o projeto não definir a figura da coordenadora, tal dispositivo conflita com o §3º do mesmo artigo, que determina que a execução dos projetos deve ser realizada exclusivamente por ICT credenciada.

O voto, Presidente.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, pelo acolhimento das Emendas nºs 4, 5 e 8, além da seguinte emenda apresentada por este Relator, e pela rejeição das demais.

Eu não sei se o Senador Jean Paul vai falar, mas eu, de antemão, já digo que vou acatar, porque V. Exa. colocou muito bem. Depois V. Exa. pode colocar que tem o destaque, inclusive, Presidente.

É porque a emenda de Relator eu achei que ela já poderia, simplesmente, ser realocada, mas, como V. Exa. bem disse, existem vários pré-requisitos para elas serem acatadas.

Então, se V. Exa. me permite, Presidente? Até para adiantar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. já concluiu o voto?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – É, o voto é esse.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Eu vou proclamar...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim, o.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – E, na sequência, nós iniciamos a discussão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu só vou ler a emenda, Presidente.

Exclua-se o §6º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.208, de 2021.

Esse é o voto. **(Íntegra do Parecer nº 177/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Portanto, o parecer é favorável ao Projeto e às Emendas nºs 4, 5 e 8, com a Emenda nº 11, do Relator, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

Na sequência, Senador Jean Paul e, depois, Senador Fernando Bezerra.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar aqui o brilhante relatório do Senador Izalci Lucas e parabenizar os Deputados Federais Carlos Jordy e a Deputada Soraya Santos, que foi a Relatora do Projeto lá na Câmara.

É um projeto de extrema importância para a ciência brasileira, porque ela é o vetor de progresso de um país, e o Senador Izalci sempre desenvolve esta pauta muito bem. Parabéns, Senador!

Neste momento, estamos aqui votando essa proposta que estimula a empresa a investir em pesquisa a fazer um aporte de recursos para a pesquisa em troca de isenção de impostos. E é preciso reconhecer, neste momento aqui, em meio a tantas críticas que pessoas fazem ao Governo, por não investir em ciência e tecnologia, que, na prática, aqui, o Estado está abrindo mão de arrecadar impostos para viabilizar investimentos em pesquisa.

Nós acreditamos na ciência, acreditamos na tecnologia e na inovação. Teremos que tomar vacina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a covid, acredito, por muito tempo ainda. Então, isso já dá embasamento para que apoiemos a ciência e a tecnologia.

Quero dar os parabéns para o Ministro Marcos Pontes, porque todo esse valor vai ser arrecadado diretamente – é isso mesmo, não é, Senador? –, diretamente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e eu tenho certeza de que será muito bem aplicado.

Então, parabéns, mais uma vez, ao Carlos Jordy, à Soraya Santos e ao Senador Izalci!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

A orientação do PSL é o voto "sim".

Como orienta... Perdão.

Com a palavra, para discutir, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, parabenizando-o por esse trabalho brilhante e aos autores também, pela iniciativa, saudando também a fala da Senadora Soraya, realmente, o Estado brasileiro abre aqui mão de receita em favor da ciência e tecnologia. Temos, em todos os países do mundo, leis que estimulam o investimento público direto; infelizmente, no Brasil, diante das circunstâncias que temos, precisamos fazer um projeto como esse. Por isso, eu o parabenizo. É um paliativo, com certeza – V. Exa. sabe disso também –, porque o ideal é que nós não estivéssemos num momento em que o CNPq tem o menor orçamento da sua história, em que o FNDCT está com orçamento contingenciado, enquanto países fazem leis para investir mais dinheiro público, complementarmente ao privado, mas, principalmente, tomando a dianteira das pesquisas científicas e inovações, principalmente diante da epidemia da covid-19.

Mas, enfim, nós apresentamos uma emenda que diz que os recursos previstos das emendas de relator à Lei Orçamentária de 2021 – ressalve-se que é apenas em relação a 2021, Sr. Relator –, Resultado Primário nº 9, poderão ser remanejados para destinar orçamento ao programa de que trata o art. 1º.

Nossa preocupação aqui – o Relator compreendeu imediatamente – é justamente dar um *start*, dar um início para esse programa, com recursos destinados.

De início, pareceu que não havia necessidade dessa emenda, porque as emendas de relator teriam destinação livre. Só que nós encontramos aqui algumas restrições, particularmente no §7º, se não me engano, do art. 4º, que coloca várias condicionantes, cumulativamente, inclusive, para esse remanejamento.

Estamos falando do impacto orçamentário do Relator, Senador Izalci, com essa lei, de R$400 milhões em 2021 – não é, Sr. Relator? –, R$400 milhões; R$600 milhões em 22.

Ora, de emendas de Relator, Sr. Presidente, temos R$12,5 bilhões – doze e meio mil milhões! Vamos tirar "meiozinho" aí, não é? Ou nem isso, R$400 milhões para começar a lei, para começar o jogo aqui do programa de apoio à pesquisa.

Então, essa foi a intenção. O Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 começará, portanto, já podendo contar, parcial ou integralmente, com recursos das emendas de Relator já deste 2021. Portanto, começamos efetivamente com recursos. Isso que é fundamental.

Obrigado, Relator. Parabéns por acatá-la! Nós retiramos o destaque em função, evidentemente, de ser acatada a nossa emenda. **(Requerimento nº 1905/2021 - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Izalci pelo relatório.

A iniciativa que vem da Câmara dos Deputados é meritória no sentido de viabilizar recursos para pesquisas, sobretudo no desenvolvimento da vacina brasileira, mas eu tenho que fazer aqui umas ponderações a pedido do Ministério da Economia.

O Senador Izalci, de forma muito diligente, estima o impacto fiscal dessa iniciativa, na medida em que existe a perspectiva da renúncia tributária que é atribuída às empresas que poderão deduzir 30% do imposto devido, e, àquelas empresas jurídicas que atuem na área da saúde ou de medicamentos, esse limite pode ser de até 50%.

E para poder atender aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senador Izalci, de forma diligente, propõe uma compensação dessa eventual perda de receita com a proposta de alteração das alíquotas da Cofins e do PIS/Pasep. Portanto, nós temos aqui uma situação de elevação de alíquotas, que, de certa forma, vai na contramão do que o Governo defende. O Governo está procurando reduzir as alíquotas, inclusive, as alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na proposta que encaminhou para apreciação da Câmara dos Deputados.

Então, o Governo quer apoiar a matéria, mas entende que a proposta de compensação da renúncia fiscal inerente à proposta não está bem conduzida com a proposta da elevação das alíquotas da Cofins e do PIS/Pasep. Portanto, o Governo vai apoiar a tramitação, é uma matéria acordada, mas fazendo essa ressalva para que a gente possa, até a votação final na Câmara, encontrar um mecanismo que evite a elevação das alíquotas da Cofins e do PIS/Pasep.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o emitente Relator, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Como Relator.) – Presidente, é evidente – já disse – que vou acatar a emenda do Senador Jean Paul, que foi muito bem apresentada, inclusive, a justificativa.

Mas é um sonho, Presidente. Olha aqui: só na vacina Moderna foram investidos, nos Estados Unidos, 2,5 bilhões. Ou seja, esse recurso é todo o recurso nosso do Fundo Nacional Científico e Tecnológico, o fundo que nós aprovamos e estamos esperando a recomposição.

Então, eu quero dizer da minha alegria, quero parabenizar também a iniciativa do Deputado Jordy – falei com ele, tivemos uma conversa muito boa – e agradecer-lhe.

Espero que o Governo possa, de fato, buscar uma alternativa para que a gente possa melhorar cada vez mais o orçamento da ciência, tecnologia e inovação, principalmente nesse período de pandemia. E vou dizer: nós temos hoje no Brasil os melhores pesquisadores. Se tivéssemos esses recursos, nós já estaríamos produzindo a vacina nacional.

Então, Presidente, agradeço a V. Exa. a indicação para relatar esse belíssimo projeto. Agradeço a todos os colegas pelo apoio e aprovação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 4, 5 e 8, com a Emenda nº 11, do Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 2, 4, 5, 8 e 11.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

Cumprimento o Senador Izalci Lucas pelo trabalho realizado na relatoria dessa matéria ora aprovada, e a Presidência...

Senador Wellington, V. Exa. gostaria de se pronunciar? (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Não especificamente ao projeto, mas, de qualquer forma, eu quero parabenizar o Senador Izalci, até pelo que ele justifica ao final: a necessidade de o Brasil investir mais na ciência e na tecnologia.

O Ministro Marcos Pontes tem feito um grande esforço, porque nós precisamos mudar esse conceito de que pesquisa nas universidades ou nos centros de pesquisa tem que ficar nas prateleiras. Não. Nós temos que fazer com que as nossas pesquisas tenham acasalamento, um trabalho junto com a indústria para o desenvolvimento em prol da sociedade brasileira.

Como o Senador Izalci colocou aqui, nós já estamos bem avançados e já temos hoje condições de produzir vacinas com tecnologia nacional contra a covid. E, é claro, o Brasil precisa disso.

Agora mesmo, a variante Delta, nos Estados Unidos, para aqueles que não tomaram vacina, está aumentando extremamente o nível de mortalidade. Então, o Brasil, como um país com mais de 220 milhões de habitantes e com uma indústria avançada, nós temos que investir não só nessa área. Aliás, a pandemia nos ensinou – não é, Senador Izalci? – que o Brasil depender da China e da Índia, até de respiradores e de todos os insumos básicos, nas nossas UTIs, não é possível. Nós precisamos realmente buscar que este País seja um país inclusive exportador em todas essas áreas da ciência e tecnologia. E aí, portanto, a aprovação desse projeto.

Sr. Presidente, eu não sei se V. Exa. já vai encerrar a sessão, mas eu gostaria apenas de registrar também que amanhã, em Mato Grosso, nós estaremos recebendo o Presidente Bolsonaro numa visita à nossa capital de Cuiabá, Mato Grosso, para um seminário regional de ecodesenvolvimento e sustentabilidade, juntamente com o Presidente da Funai, Marcelo Xavier da Silva, que é uma excelente personalidade; ele foi delegado da Polícia Federal na cidade de Barra do Garças e está promovendo esse evento desde ontem, lá em Cuiabá.

Espero que essa visita do Presidente Bolsonaro seja mais uma motivação para que a gente possa fazer com que também as comunidades indígenas do Mato Grosso, que são muitas etnias, possam também produzir alimentos. Nós queremos os nossos irmãos indígenas produzindo. E nós temos um grande exemplo que foi exatamente lá no Chapadão dos Parecis, onde, num grande entendimento entre o Governo do Estado, foi construída uma estrada estadual, e que é pedagiada, e isso levou renda para as comunidades lá dos Parecis. Então, são exemplos como esse, em que são produtores hoje de alimento para o seu sustento e também, é claro, para o desenvolvimento daquela região.

E nós temos bons exemplos no Mato Grosso, inclusive na minha cidade, Sr. Presidente, onde há poucos dias estivemos lá com o Ministro Queiroga, o Ministro da Saúde, na formatura da segunda turma de Medicina da minha cidade, do curso de Medicina na universidade nova, criada agora pelo atual Governo – aliás, criada no Governo passado e implantada agora.

Na formatura dessa segunda turma de Medicina, nós tivemos também na universidade uma inovação: todos os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis têm duas vagas suplementares para a comunidade indígena, para os nossos irmãos indígenas. E, dentro dessa segunda turma, com nota cinco, a nota máxima da avaliação do Ministério da Educação, uma das formandas foi exatamente uma índia da comunidade lá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

do Xingu.

Então, exemplos como esse é bom que a gente possa fazer para que a gente estimule essas comunidades, às vezes, isoladas. E muitos têm a teoria de que o índio tem que estar lá, só na preservação da sua cultura, o que é muito importante, mas o índio precisa comer, precisa se desenvolver e precisa também estar integrado no processo de desenvolvimento.

Por isso, eu quero aqui dizer que, amanhã, Mato Grosso, com certeza, com muito entusiasmo, estará recebendo o Presidente Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Wellington Fagundes.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quinta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

92ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 18/08/2021 13:00:00 até 18/08/2021 20:27:00

Votos no período: 18/08/2021 13:00:00 até 18/08/2021 20:27:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 18/08/2021 20:28:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

92ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 18/08/2021 13:00:00 até 18/08/2021 20:27:00

Votos no período: 18/08/2021 13:00:00 até 18/08/2021 20:27:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 18/08/2021 20:28:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 92ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1903, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos a fim de discutir o Projeto de Lei nº 1.869, de 2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSL Lasier Martins (PODEMOS/RS), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/), Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21280.78349-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas.

Página: 1/2 17/08/2021 10:45:38

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.869, de 2021, busca regulamentar as faixas marginais de curso d´água em áreas urbanas consolidadas, bem como regulamentar as obras já consolidadas. Trata-se de matéria de extrema relevância e complexidade, o que torna necessária a discussão robusta e a análise aprofundada sobre o tema e seus impactos.

Cumpre ressaltar que, recentemente, em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.010), a 1ª seção do STJ, por unanimidade, firmou o entendimento de que o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012) deve ser aplicado para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens

680053beba167bf5f41f210964be40ec632d88df4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Conforme o relator, ministro Benedito Gonçalves, a definição pela incidência do código leva em consideração a melhor e mais eficaz proteção ao meio ambiente, como dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, observando o princípio do desenvolvimento sustentável (artigo 170, VI) e as funções social e ecológica da propriedade.

A tese fixada foi a de que, "na vigência do novo Código Florestal, a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada deve respeitar o que disciplinado pelo seu artigo 4º, caput, inciso I, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade".

Nesse sentido, para ocorrer a devida adequação entre a nova legislação e jusrisprudência dos tribunais, apresentamos este requerimento para realização de debates temáticos sobre a proposição em questão.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)

1- — Marcos do Val
2- — Renan Calheiros
3- — Soraya Thronicke
4-
5-

SF/21280.78349-54 (LexEdit)
Página: 2/2 17/08/2021 10:45:38
68053beba167bf5f41f210964be40ec632d88df4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1946/2019 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1419 e 1866/2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1946, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra a mulher."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	002
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	003
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	004; 005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1946, de 2019)

EMENDA Nº -PLEN

O art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do 1º do Projeto de Lei nº 1946, de 2019, passa a viger acrescido do seguinte § 5º:

> "§ 5º Se houver a prática de violência contra a mulher por colecionador, atirador desportivo ou caçador, o juiz determinará, com comunicação ao Comando do Exército, a suspensão do registro e do porte de trânsito de arma de fogo do agressor, que perdurará até a sua reabilitação criminal, em caso de condenação transitada em julgado, ou até a sua absolvição."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) n°1946, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra mulher.

Propomos, por meio da presente emenda, incluir no art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do PL, referência expressa aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores que pratiquem violência contra a mulher, para que haja a suspensão do registro e do porte de trânsito de arma de fogo do agressor até a sua reabilitação criminal, em caso de condenação transitada em julgado, ou até a sua absolvição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1946, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 34-A da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, na forma do Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 34-A**. Havendo processo criminal por crime que envolva violência contra a pessoa, o juiz determinará a imediata apreensão de eventual arma de fogo que esteja na posse do réu, caso tal providência já não tenha sido realizada, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Somo favoráveis à apreensão da arma de fogo e à suspensão do direito de posse ou de porte do agressor, no caso de violência contra a mulher. Mais do que isso, somos favoráveis à adoção dessas medidas restritivas em qualquer caso de violência, qualquer que seja a vítima.

Nesse sentido, então, é a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00003

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.946, de 2019)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte art. 34-B:

"Art. 34-B. Recebida denúncia em caso de crimes contra a pessoa, previstos no Título I do Código Penal, o juiz determinará a imediata apreensão de arma de fogo que esteja na posse do réu, caso tal providência não tenha sido realizada, independentemente de a arma ter sido utilizada no cometimento daquele crime.

§ 1º Na hipótese do caput, o juiz determinará a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor, com comunicação à Polícia Federal.

§ 2º A decisão a que se refere o §1º será comunicada ao respectivo órgão, corporação ou instituição integrada pelo réu nas hipóteses do porte de arma de fogo autorizado pelo art. 6º, I a VII, X e XI, ficando o seu superior imediato responsável pelo cumprimento da determinação judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer no crime de prevaricação.

§ 3º Nas demais hipóteses, caberá à autoridade policial cumprir a ordem judicial.

§ 4º Transitada em julgado a condenação, será determinada a perda em favor da União da arma apreendida, seguindo procedimento análogo àquele previsto no art. 25, e o condenado ficará impossibilitado de adquirir, possuir ou portar arma de fogo, pelo prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

de 10 (dez) anos, contados a partir da data de reabilitação.

§ 5º Em caso de absolvição posterior do réu, será providenciada a devolução da arma de fogo apreendida, bem como será revogada a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte anteriormente determinada".

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da violência com armas de fogo tem gerado um número alarmante de vítimas pelo Brasil. Se justificam, assim, medidas que restrinjam o porte, a posse e o acesso a estas armas para pessoas que são rés em processos criminais por crimes contra a pessoa.

Em outubro de 2019, foi sancionada a Lei nº 13.880, a qual determina, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, apreensão de arma de fogo sob posse do agressor. Assim, esta emenda foi apresentada com objetivo de evitar eventual sobreposição do PL 1946/2019 com a Lei nº 13.880, de 2019, e ampliar o seu alcance para todos os crimes cometidos contra pessoas.

Reconhecendo a diversidade de circunstâncias que autorizam, conforme a Lei nº 10.826, de 2003, o porte de armas, busca-se aprimorar o procedimento de notificação e apreensão da arma de fogo. Nem todos os indivíduos com porte de armas de fogo são agentes públicos, razão pela qual sugere-se que a autoridade policial execute integralmente a ordem judicial no caso de particulares.

Por fim, pretende-se estender o prazo que impossibilita pessoas condenadas por crimes contra pessoa de terem a armas de fogo.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00004

EMENDA Nº _____
(ao PL 1946/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 5º ao art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos a seguir:

"**§ 5º** Se houver a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher praticado por integrante da carreira policial, o juiz determinará a comunicação imediata ao respectivo órgão, corporação ou instituição, bem como responde por sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica da corporação."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, dispõe sobre a apreensão de arma de fogo do agressor que praticou violência doméstica à mulher, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão. Dessa forma, busca fortalecer o combate à violência contra a mulher, especialmente naquelas praticadas com arma de fogo.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar a prevenção e evitar as consequências drásticas frente à letalidade da utilização da arma de fogo. Os integrantes da carreira policial pela natureza jurídica de sua atividade por possuírem a posse e o porte de arma de fogo para a realização da sua atividade constitucional, a apreensão temporária da arma de fogo garante a salvaguarda do próprio policial militar, da vítima de violência doméstica, bem como da própria corporação. Desse modo, proporciona-se uma as medidas acautelatória e temporária para atender às especificidades inerentes à situação de violência doméstica contra a mulher.

Nesse sentido, o PL 1.946/2019 assegura um instrumento de prevenção e impedimento da utilização da arma de fogo como meio para ameaça ou violência física da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Previne o uso inicial

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da arma de fogo pelo agressor no ato de violência, bem como evita uma possível progressão da violência - com consequências graves à integridade física e psíquica, bem como à vida da mulher.

Dessa forma, não podemos nos esquecer que a Lei Maria da Penha, que recebeu este nome de uma grande e forte mulher, que passou por duas tentativas de homicídio por parte de seu marido agressor - sendo a primeira tentativa com o tiro de arma de fogo nas suas costas, enquanto ela dormia e que a deixou paraplégica.

Consideramos meritória a iniciativa, uma vez que pretende-se proporcionar um ambiente seguro e igualitário às mulheres para que possam prosperar e evadir-se da situação de violência doméstica em que se encontram. Nesse sentido, julgamos necessário aperfeiçoamento de técnica legislativa a fim de assegurar o alcance de mecanismos de prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente na regulação da posse e porte de arma de fogo pelo agressor.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 17 de agosto de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00005

EMENDA Nº _____
(ao PL 1946/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 1º-A ao art. 34-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos a seguir:

"**§ 1º-A** A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, dispõe sobre a apreensão de arma de fogo do agressor que praticou violência doméstica e familiar contra mulher, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão. Dessa forma, busca fortalecer o combate à violência contra a mulher, especialmente naquelas praticadas com arma de fogo.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar a prevenção e evitar as consequências drásticas frente à letalidade da utilização da arma de fogo, bem como proporcionar todas as medidas acautelatórias previstas na legislação, ou seja, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação, mas que se faça necessário frente às especificidades encontradas na violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, o PL 1.946/2019 assegura um instrumento de prevenção e impedimento da utilização da arma de fogo como meio para ameaça ou violência física da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Previne o uso inicial da arma de fogo pelo agressor no ato de violência, bem como evita uma possível progressão da violência - com consequências graves à integridade física e psíquica, bem como à vida da mulher.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, não podemos nos esquecer que a Lei Maria da Penha, que recebeu este nome de uma grande e forte mulher, que passou por duas tentativas de homicídio por parte de seu marido agressor - sendo a primeira tentativa com o tiro de arma de fogo nas suas costas, enquanto ela dormia e que a deixou paraplégica.

Consideramos meritória a iniciativa, uma vez que pretende-se proporcionar um ambiente seguro e igualitário às mulheres para que possam prosperar e evadir-se da situação de violência doméstica em que se encontram. Nesse sentido, julgamos necessário aperfeiçoamento de técnica legislativa a fim de assegurar o alcance de mecanismos de produção probatória referente à prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente na regulação da posse e porte de arma de fogo pelo agressor.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 17 de agosto de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1.946, de 2019)

Modificativa e Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

> "§ 2º Na hipótese em que a posse ou o porte se der em razão do exercício da profissão, a decisão a que se refere o § 1º será comunicada ao órgão, corporação ou instituição à qual o agressor esteja vinculado."

Item 2 – Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto, renumerando-se os demais:

> "§ 3º Caso o agressor seja membro das carreiras militares, ficará seu superior imediato responsável pelo cumprimento da determinação judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que as alterações apresentadas contribuem para a melhoria do texto do Projeto.

O item 1 torna claro que apenas nos casos em que o uso da arma seja decorrente do exercício da profissão haverá comunicação da suspensão ou restrição ao porte ao órgão, corporação ou instituição à qual o agressor esteja vinculado. Aqui estão incluídos todos os agentes públicos previstos no Capítulo III da Lei 10.826/2023, funcionários de empresa de segurança privada e de transporte de valores, entre outros. A modificação é necessária para que não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

crie dever a superior hierárquico nas situações em que o uso da arma não decorre das circunstâncias profissionais (a exemplo do uso como colecionador).

O item 2, por sua vez, especifica que apenas nos casos em que o agressor seja militar deve o superior imediato ser responsável pelo cumprimento da decisão judicial. Entendemos que essa determinação é válida em carreiras hierarquizadas, que obedecem a normas próprias, inclusive no que diz respeito ao porte de armas. Não há que se estender tal determinação a civis.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1946/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.946, de 2019)

Dê-se ao §1º do art. 34-A, acrescido à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art 1º do Projeto de Lei nº 1946, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 34-A…….....……..

§ 1º Na hipótese do *caput*, o juiz determinará a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor com comunicação ao órgão competente, até o trânsito em julgado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apesar de meritório pode ser aperfeiçoado. No nosso entendimento deixar claro o prazo de suspensão da autorização de posse ou restrição do porte de armas vai evitar interpretações errôneas da Lei que se quer aprovar, aumentando ainda mais a proteção à mulher;

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 175, DE 2021 - PLEN

SF/21069.77547-72

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.419, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento -, para impedir a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher*; o PL nº 1.866, de 2019, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de armas de fogo quando houver a prática de violência contra mulher, idoso ou criança*; e o PL nº 1.946, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra a mulher*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Tramitam conjuntamente os Projetos de Lei nºs 1.419, 1.866 e 1.946, todos de 2019, que versam, de forma genérica, sobre limitações ao direito de posse e porte de armas de fogo no caso de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.419, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, promove alterações nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento. No art. 4º da Lei, o PL acrescenta os parágrafos 9º e 10 para vedar a aquisição de arma de fogo pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

pessoa que praticar violência doméstica e familiar e prescrever que, ocorrida a violência, "*a autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz de direito que dela tiver conhecimento deverá informar à Polícia Federal e ao Sinarm em até 48 (quarenta e oito) horas*".

No art. 5º do Estatuto, o PL acrescenta § 5º – que agora deve ser tido como § 6º, dada a superveniência da Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019, que inseriu um § 5º no art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003 – para estabelecer que "*o certificado de Registro de Arma de Fogo perderá automaticamente sua validade a partir da comunicação a que se refere o § 10 do art. 4º desta Lei*".

Na justificação, a autora ressalta que os crimes de violência doméstica "*tendem a aumentar em frequência e intensidade, de modo que a proteção da vítima deve sempre estar um passo à frente do agressor. Exatamente por isso se faz necessário impedir que o indivíduo que cometa qualquer forma de violência doméstica e familiar adquira arma de fogo*".

Por seu turno, o PL nº 1.866, de 2019, do Senador Marcos do Val, opta por inserir o art. 34-A na Lei, para, no *caput*, estabelecer que, no caso de prática de violência contra mulher, idoso ou criança, o juiz determinará a imediata apreensão de eventual arma de fogo que esteja na posse do agressor, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão.

O § 1º prescreve ainda que o juiz poderá determinar a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor, com comunicação ao órgão competente.

O § 2º, que se aplica aos integrantes dos órgãos de segurança pública e das corporações militares, estabelece que:

> *"§ 2º Na hipótese do § 1º, o juiz comunicará a decisão ao respectivo órgão, corporação ou instituição, sendo que, no caso de restrição ao porte de armas, ficará o superior imediato do agressor*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

> *responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso."*

O § 3º estipula que, transitada em julgado a sentença condenatória, a arma apreendida será perdida em favor da União e o agressor ficará impossibilitado de adquirir, possuir ou portar arma de fogo pelo prazo de dez anos.

Diversamente, o § 4º prescreve que, no caso de absolvição, será providenciada a devolução da arma de fogo apreendida, bem como será revogada a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte anteriormente determinada.

Na justificação, o autor ressalta que o intuito é de que a medida cautelar prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, seja estendida "*para todo caso de violência contra a mulher, e não somente aquela praticada no âmbito doméstico ou familiar. Ademais, deve ser possibilitada a aplicação dessa medida quando houver violência contra criança ou idoso, que também são pessoas vulneráveis e que com reduzida capacidade de resistência*."

Ante a superveniência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que inseriu um art. 34-A na Lei 10.826, de 2003, a modificação legislativa operada pelo PL 1.866, de 2019, deve ser vista como inserção do novo art. 34-B.

O PL nº 1.946, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, é semelhante ao PL nº 1.866, de 2019. As diferenças são as seguintes:

a) O PL nº 1.946, de 2019, se restringe à violência contra a mulher, enquanto o PL nº 1.866, de 2019, considera também, para a adoção da medida cautelar, a violência contra idoso ou criança;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

b) enquanto no PL nº 1.946, de 2019, a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor é uma imposição legal, no PL nº 1.866, de 2019, essas medidas são facultadas ao juiz;

c) no caso de condenação transitada em julgado, o PL nº 1.946, de 2019, estabelece a vedação à aquisição, posse e porte de arma de fogo até a reabilitação criminal, nos termos dos arts. 93 a 95 do Código Penal, enquanto o PL nº 1.866, de 2019, prevê o perdimento da arma de fogo apreendida, e a impossibilidade de o agressor adquirir, possuir ou portar arma de fogo por dez anos.

Na justificação, o autor argumenta que o objetivo é a proteção da mulher não apenas no âmbito doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto, mas em qualquer situação na qual a mulher seja vítima de violência.

Foi apresentada a Emenda nº 01-PLEN, de autoria da Senadora Rose de Freitas, ao PL 1.946, de 2019, no sentido de acrescentar ao art. 34-A o seguinte § 5º:

> "§ 5º Se houver a prática de violência contra a mulher por colecionador, atirador desportivo ou caçador, o juiz determinará, com comunicação ao Comando do Exército, a suspensão do registro e do porte de trânsito de arma de fogo do agressor, que perdurará até a sua reabilitação criminal, em caso de condenação transitada em julgado, ou até a sua absolvição."

A Emenda nº 02-PLEN, do Senador Wellington Fagundes dá ao caput do art. 34-A do Estatuto do Desarmamento, na forma do PL 1.946, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 34-A**. Havendo processo criminal por crime que envolva violência contra a pessoa, o juiz determinará a imediata apreensão de eventual arma de fogo que esteja na posse do réu, caso tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

> providência já não tenha sido realizada, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão."

A Emenda nº 03-PLEN, do Senador Fabiano Contarato, estende a aplicação da medida cautelar a qualquer hipótese de crime contra a pessoa. Além disso, no § 2º do art. 34-A, fixa prazo de 48h para cumprimento da ordem judicial, sob pena de o superior hierárquico incorrer no crime de prevaricação. Ainda, estende para dez anos, após a reabilitação, o prazo de vigência da proibição de aquisição, posse e porte de arma de fogo por parte do reabilitado.

A Emenda nº 04-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, explicita que o § 2º do art. 34-A destina-se aos integrantes das forças policiais.

A Emenda nº 05-PLEN, também do Senador Jean Paul Prates, insere disposição no art. 34-A, com o seguinte teor:

> "§ 1º-A. A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941."

A Emenda nº 06-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, implica o desmembramento do § 2º em duas partes. A primeira, para mencionar que a comunicação ao órgão, corporação ou instituição que se refere o § 1º ocorrerá na hipótese em que a posse ou porte de arma de fogo se der em razão do exercício da profissão. A segunda, para prever que, se o agressor for militar, o superior imediato ficará responsável pelo cumprimento da ordem judicial.

Finalmente, a Emenda nº 07-PLEN, do Senador Izalci Lucas, deixa expresso que a medida cautelar prevista no § 1º do art. 34-A perdurará até o trânsito em julgado.

Aos demais projetos não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21069.77547-72

II – ANÁLISE

Não observamos, nas matérias, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

Os projetos versam sobre direito penal e direito processual penal, estando no âmbito da competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, neste caso admite-se a iniciativa legislativa pelo Parlamentar, com fundamento no art. 61, *caput*, da Carta Política.

A Lei Maria da Penha já prevê, em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, as seguintes medidas cautelares:

a) comunicação à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte da arma de fogo, nos moldes do art. 12, inciso VI-A;

b) apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor, por determinação do juiz, consoante disposição do art. 18, IV;

c) possibilidade de o juiz determinar a suspensão da posse ou a restrição ao porte de arma de fogo, nos termos do art. 22, I.

Contudo, essas medidas são aplicáveis apenas no caso de violência contra a mulher, e, ainda assim, apenas quando perpetradas no contexto doméstico ou familiar, ou no âmbito de relação íntima de afeto.

Diante desse quadro, consideramos oportunas as seguintes propostas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

a) aplicação da medida cautelar aos casos de violência contra mulher, criança ou idoso, consoante estabelece o PL nº 1.866, de 2019;

b) imediata comunicação aos órgãos envolvidos no cadastro e no registro de armas de fogo, antes mesmo de o crime chegar ao conhecimento do Poder Judiciário, conforme prevê o PL nº 1.419, de 2019;

c) imposição da medida cautelar, nos moldes do PL nº 1.946, de 2019, para que não seja apenas uma faculdade do magistrado;

Com relação à potencial incidência dos crimes de prevaricação ou desobediência em face do descumprimento da medida judicial decretada, conforme o § 2º do PL nº 1.866 e 1.946, de 2019, a nosso sentir, por não se tratar de ato de ofício, que é elementar do tipo da prevaricação, apenas haveria a possibilidade de ocorrer o crime de desobediência. Além disso, para caracterizar o crime, o descumprimento da ordem judicial deverá ser praticado a título doloso.

Discordamos também do perdimento da arma de fogo, em caso de condenação transitada em julgado, proposto pelo PL nº 1.866, de 2019. Se a arma foi instrumento do crime, o perdimento se dará, se for o caso, como efeito da condenação, nos moldes do art. 91, I, "a", do Código Penal. Se não foi instrumento do crime, o confisco não se justifica.

Com relação ao prazo pelo qual deverá perdurar vedação de aquisição, posse ou porte de arma de fogo, em caso de condenação transitada em julgado, creio que seja mais adequada a proposta do PL 1.946, de 2019, que o vincula à reabilitação criminal.

No que tange à Emenda nº 01-PLEN, entendo que ela já está contemplada no âmbito do PL 1.946, de 2019, sendo desnecessário prever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

um dispositivo específico para colecionadores, atiradores desportivos e caçadores.

Quanto à Emenda nº 02-PLEN, entendo que o espírito das proposições é justamente tutelar as pessoas mais vulneráveis à violência, que são mulheres, idosos e crianças, não se justificando a ampliação da medida cautelar, de caráter impositivo, para todo e qualquer ato de violência. Nessas hipóteses, o ideal é que, em lugar da imposição legal, o juiz avalie a conveniência de adotar a medida cautelar, sendo nesse sentido a disposição que constará do Substitutivo que apresentaremos ao final, o que implica em acatamento da emenda, com ajustes.

No que se refere à Emenda nº 03-PLEN, não se justifica, do nosso ponto de vista, estender a medida cautelar em debate a todas as hipóteses de crimes contra a pessoa, pois nessa categoria se inserem, por exemplo, crimes contra a inviolabilidade de correspondência ou contra a inviolabilidade de segredos, bem como os crimes de periclitação da vida e da saúde, que são praticados sem violência.

Também não se justifica a previsão do crime de prevaricação, no caso de descumprimento da ordem judicial, conforme expusemos linhas atrás. No mais, o prazo de dez anos após a reabilitação, além de se mostrar excessivo, não é condizente com o próprio conceito de reabilitação.

Por sua vez, a Emenda nº 05-PLEN é desnecessária, pois a produção antecipada de provas já está bem regulamentada no Código de Processo Penal.

Também desnecessária é a Emenda nº 07-PLEN, pois a previsão dos §§ 3º e 4º do art. 34-A dão o desfecho lógico da medida cautelar após o trânsito em julgado da sentença que sobrevier no processo criminal, seja ela condenatória ou absolutória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

Por fim, as Emendas nºs 04 e 06-PLEN, serão aproveitas, com ajustes, no Substitutivo que apresentaremos ao final. Com efeito, tanto os *integrantes das forças policiais*, a que se refere a Emenda nº 04-PLEN, quanto os *membros das carreiras militares*, a que alude a Emenda nº 06-PLEN, estão contemplados na categoria de *servidor público* prevista no § 3º do art. 34-B da Lei nº 10.826, de 2003, na forma do Substitutivo. Ademais, em complemento, o § 4º do substitutivo que apresentamos alcança o empregado do setor privado que tenha posse ou porte de arma para o desempenho de suas atividades laborais, o que implica acatamento da primeira parte da Emenda nº 06-PLEN.

Diante desse quadro, observamos que todas as proposições têm pontos positivos, que serão aproveitados na emenda substitutiva que apresentaremos ao PL 1.419, de 2019, o qual, por preceder os demais, deve constituir a base de elaboração do substitutivo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.866, de 2019, e do Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, e das Emenda nºs 01, 03, 05 e 07-PLEN, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.419, de 2019, com aproveitamento, com ajustes, das Emendas nºs 02, 04 e 06-PLEN, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 8 -PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.419, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para impedir a aquisição e estabelecer restrições à posse e ao porte de armas de fogo quando houver a prática de violência contra mulher, idoso ou criança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21069.77547-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 9º Não será permitida a aquisição de arma de fogo pelo interessado que tenha praticado violência contra mulher, idoso ou criança, nos termos do § 3º do art. 34-B desta Lei.

§ 10. Verificada a violência de que trata o § 9º deste artigo, a autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz que dela tiver conhecimento deverá informar ao Sinarm, à Polícia Federal e, se for o caso, ao Comando do Exército, em até 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

§ 6º A Polícia Federal ou o Comando do Exército, conforme o caso, providenciará a imediata suspensão do certificado de Registro de Arma de Fogo, a partir da comunicação a que se refere o § 10 do art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte art. 34-A:

"**Art. 34-B**. Havendo a prática de violência contra mulher, idoso ou criança, o juiz determinará a imediata apreensão de arma de fogo que esteja na posse do agressor, caso tal providência já não tenha sido realizada, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o juiz determinará a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor, com comunicação ao órgão competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/21069.77547-72

§ 2º No caso de a violência ser praticada contra pessoa diversa das mencionadas no *caput*, o juiz avaliará a conveniência de adotar as medidas cautelares previstas neste artigo.

§ 3º Se o agressor for servidor público que utilize arma de fogo no desempenho de suas funções, a decisão a que se refere o § 1º será comunicada ao respectivo órgão, corporação ou instituição, que, no caso de restrição ao porte de armas, ficará responsável pelo cumprimento da determinação judicial, preservados todos os demais direitos inerentes à condição de servidor público.

§ 4º Se o agressor for empregado do setor privado, mas tenha posse ou porte de arma de fogo em razão da sua atividade laboral, a decisão a que se refere o § 1º será comunicada ao seu empregador, ficando o dirigente da empresa obrigado a dar cumprimento à ordem judicial, sob pena de incorrer no crime de desobediência, se a descumprir deliberadamente;

§ 5º Transitada em julgado a condenação criminal, o agressor ficará impossibilitado de adquirir, possuir ou portar arma de fogo até a sua reabilitação, nos termos dos arts. 93 a 95 do Código Penal.

§ 6º Em caso de absolvição do agressor, será providenciada a devolução da arma de fogo apreendida, bem como será revogada a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte anteriormente determinada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1902, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN apresentada ao PL nº 1946/2019.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21751.45188-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 07 ao PL 1946/2019, que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de arma de fogo quando houver a prática de violência contra a mulher".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.419, de 2019

Matéria **PL 1946/2019** Início Votação **18/08/2021 18:03:03** Término Votação **18/08/2021 18:22:04**

Sessão **92º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/08/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 18/08/2021 18:22:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.419, de 2019

Matéria **PL 1946/2019** Início Votação **18/08/2021 18:03:03** Término Votação **18/08/2021 18:22:04**

Sessão **92º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/08/2021 16:00:01**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 18/08/2021 18:22:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 1 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.419, de 2019

Matéria **PL 1946/2019** Início Votação **18/08/2021 18:03:03** Término Votação **18/08/2021 18:22:04**

Sessão **92º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **18/08/2021 16:00:01**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:77 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5595/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21692.90099-07

PARECER Nº 176, DE 2021 - PLEN
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, que *reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.595, de 2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados e, distribuída para apreciação no Plenário desta Casa, recebeu, inicialmente, trinta e seis emendas, as quais foram analisadas no parecer apresentado e lido em 10 de junho deste ano de 2021. Na oportunidade, apresentamos no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21692.90099-07

próprio relatório as Emendas nºs 37 a 40 – PLEN, tendo sido apresentada posteriormente a Emenda nº 41 – PLEN, do Senador Angelo Coronel, sobre a qual passamos a nos manifestar.

II – ANÁLISE

Passando à análise da Emenda nº 41 – PLEN, observa-se que ela busca excetuar vedação prevista no *caput* do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)*. Segundo o dispositivo, os recursos do Fundeb não podem ser transferidos para contas diferentes das contas únicas e específicas vinculadas a cada Fundo, instituídas para esse fim, até sua execução.

Segundo a justificação ao autor, Senador Angelo Coronel, essa norma gerou efeito inesperado e adverso na prerrogativa de entes subnacionais promoverem licitações para gestão de suas folhas de pagamento.

Ocorre que, sem entrar no mérito da questão, não verificamos a pertinência temática direta da sugestão com a proposição ora sob análise, motivo pelo qual a Emenda nº 41 – PLEN não pode ser acolhida.

É oportuno mencionar, todavia, que, em face das discussões havidas com os líderes e demais Senadoras e Senadores desta Casa, decidimos proceder a alguns ajustes em nosso voto. O primeiro deles foi provocado pela legítima preocupação de vários parlamentares com uma possível interferência do projeto com o direito de greve dos profissionais da educação. Assim, para não deixar dúvidas do respeito e consideração que temos pela categoria, e por considerar que o direito de greve tem natureza constitucional, vamos modificar a Emenda nº 37, por nós mesmos proposta, para incluir a expressão "respeitado o direito de greve" no art. 2º do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21692.90099-07

Adicionalmente, em atenção à Emenda nº 10 do Senador Paulo Rocha, consideramos meritória sua preocupação em reforçar, ainda mais, as cautelas e cuidados com o retorno seguro às atividades. No entanto, como a emenda visa a modificar o art. 2º, já alterado pela referida emenda nº 37, vamos acolhê-la na forma de uma subemenda, inserindo o dispositivo como um novo artigo.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição da Emenda nº 41 -PLEN** e, nos termos do relatório apresentado anteriormente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, pela rejeição das Emendas nos 3, 4, 7, 9, 14, 15, 19 e 20, 22, 24 a 27 e 29 a 36 – PLEN, pelo acolhimento das Emendas nº 1, 2, 5, 11, 12, 16, 18, 21 e 23 – PLEN, e da Emenda nº 10, na forma de uma subemenda, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 6, 8, 13, 17 e 28, nos termos das Emendas nº 37 a 40 – PLEN, com a adequação redacional abaixo na Emenda nº 37 – PLEN.

Emenda nº 37 – PLEN

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como atividades essenciais, para os fins desta Lei, **respeitado o direito de greve**, durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.
>
> ....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21692.90099-07

Subemenda à Emenda nº 10 – PLEN

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. . Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, que deverá constar em ato do respectivo chefe do Poder Executivo."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

pe2021-09016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1869/2021 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 368/2012)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1869, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	002
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004; 005; 006
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PL 1869/2021
00001

PROJETO DE LEI Nº 1.869, DE 2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. .

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....
.....
§ 10. Em áreas urbanas consolidadas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1869/2021 traz novamente ao exame desta Casa o problema das faixas marginais de cursos d'água situados em áreas urbanas consolidadas.

Ao fazê-lo, comete, em nosso entender, duas impropriedades, que a presente emenda visa superar.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEN ERAL
Gabinete do PAULO PAIM

No art. 3º, dá nova redação ao art. 4º, mas de forma imperfeita, pois ao colocar um "parágrafo único" no art. 4º, ignora que já outros 9 parágrafos no mesmo dispositivo, e que não cabe, em inciso, a adição de parágrafo. Assim, a regra proposta deve ser inserida como novo parágrafo 10 no referido artigo, preservando-se os demais incisos e parágrafos vigentes.

Já a regra proposta, na forma de novo parágrafo, ao nosso ver deve ser submetida ao crivo dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, e não meramente abolida a observância das faixas marginais. Embora se trate de áreas urbanas consolidadas, a realidade é complexa e demanda o exame da sociedade, quanto a seus impactos.

Note-se que em 2012 a MPV já havia tentado solucionar o problema ao propor a inclusão do § 9º, prevendo que "em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do caput."

Assim, essa redação não solucionava o problema, e restou não aprovada, em razão de sua parte final.

Na emenda ora proposta, acatamos a tese de que o Plano Diretor e Leis de Uso do Solo serão competentes plenamente para definir a largura da faixa marginal, mas ouvidos os conselhos de meio ambiente.

Dessa forma, ter-se-a a segurança de um debate mais cauteloso e adequado e não apenas a manifestação do Poder Público local, ao aprovar o instrumento de planejamento territorial, como suficiente para definir e regulamentar a largura dessas faixas marginais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N.º 1869/2021

EMENDA Nº - PLEN

Dê-se ao PROJETO DE LEI N.º 1869/2021, a seguinte redação:

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1o Esta lei altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas.

Art. 2o Acrescente-se o seguinte art. 42-C na Lei nº 10.257, de 2001:

"Art. 42-C A definição dos limites das áreas de preservação permanente de que trata o art. 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.651/2012 em áreas do perímetro urbano consolidadas até 22 de julho de 2008 será estabelecida pelo plano diretor municipal ou leis municipais de uso e ocupação do solo, mediante estudo prévio de análise de risco de enchentes, inundações e processos correlatos a ser realizado pelo órgão municipal competente, assegurados:

I – faixa de proteção *non aedificandi* mínima de 30 (trinta) metros;

II – não ocupação das faixas de passagem de inundação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – manutenção ou, quando cabível, restauração da vegetação com espécies nativas e/ou renaturalização dos corpos d´água;

IV – observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, plano de bacia, plano de drenagem ou plano de saneamento se houver.

§ 1º Considera-se área do perímetro urbano consolidada aquela que preencha os seguintes requisitos cumulativamente:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º O município que definir os limites das áreas de preservação permanente segundo o caput deste artigo deverá especificar no plano diretor aquelas que preenchem os requisitos do § 1º deste artigo em 22 de julho de 2008 e as áreas não passíveis de ocupação, com base no estudo prévio de análise de risco de enchentes, inundações e processos correlatos.

§ 3º As atividades ou empreendimentos a serem instalados nas APPs urbanas devem observar os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental fixados na Lei nº 12.651, de 2012.

§ 4º A regularização fundiária das ocupações em APPs urbanas ocorrerá nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei no 1.869/2021, de autoria do estimado Senador Jorginho Mello, tem por objetivo alterar o Código Florestal e demais legislações correlatas, para definir o conceito de áreas urbanas consolidadas e dispor sobre as faixas marginais de qualquer curso d´água, bem como trata da consolidação das obras já finalizadas nessas áreas.

A despeito do mérito da matéria e a intenção do autor, recomenda-se cautela ao trazer proposta legislativa ao tema. Considerando que a tramitação do PL ficará restrita ao Plenário desta casa, nos resta propor a alteração global da proposta de forma a garantir requisitos ambientais que se tornam obrigatórios a mim, Presidente da Comissão de Meio Ambiente.

O primeiro aspecto a se destacar trata da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à sobreposição de legislação urbana ao Código Florestal, no âmbito do entendimento da matéria. Em julgamento concluído em maio deste ano (Tema 1.010), a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, "firmou o entendimento de que o Código Florestal deve ser aplicado para a delimitação da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas". A decisão leva em consideração o art. 225 de nossa Constituição Federal, observando a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o art. 170, VI, quando das funções social e ecológica da propriedade.

A proposta em questão, em resumo, deixa a cargo do Poder Público municipal e distrital a definição da área não edificável às margens de cursos d'água. Aqui, cabe iniciar a argumentação da presente proposta de emenda substitutiva global.

É importante destacar que o Código Florestal, de 2012, foi construído após mais de uma década de discussões com diversos setores da sociedade, em ambas as casas do Congresso Nacional. Como resultado do longo debate, estabeleceu-se o marco temporal de 22 de julho de 2008 para o entendimento de áreas consolidadas. Este marco temporal é de extrema importância para o planejamento do uso e ocupação do solo em todo território nacional. A partir desta data, quaisquer ocupações irregulares devem ser objeto de responsabilização civil, administrativa e penal. Quaisquer flexibilizações que se deem neste sentido estarão deixando à sociedade a mensagem da impunidade de incompetência dos Poderes em se fazer cumprir a legislação.

Um outro aspecto a se considerar trata da garantia da qualidade e equilíbrio ambiental em todo território brasileiro. Do ponto de vista da mudança do clima, são urgentes as medidas de mitigação e adaptação. Neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso, estaremos atentos às ações de mitigação quando implementarmos um novo modelo de ocupação de leitos de rios e nascentes, que traga a restauração dessas áreas, contribuindo para a qualidade dos recursos hídricos e suas áreas adjacentes. Estaremos atentos à adaptação às mudanças do clima quando lembrarmos que a ocupação irregular dessas áreas pode agravar as enchentes que vêm ocorrendo cada vez com mais frequência, principalmente em grandes centros urbanos.

Não há sentido, portanto, ignorar os argumentos supracitados na semana seguinte à apresentação de relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), em que nos foi dado sinal vermelho quanto ao modelo de desenvolvimento adotado em todo planeta nas últimas décadas. A mudança de paradigmas deverá contemplar, inclusive, a revisão de nossa legislação bem como a adaptação de nossas propostas a um novo futuro, agora imposto a nós.

Ademais, entendendo a intenção do autor, buscamos construir uma proposta que atenda os anseios dos poderes públicos municipais e distrital quando da adequação das áreas objeto da matéria, mas que, ao mesmo tempo, garanta a qualidade e o equilíbrio ambiental de territórios urbanos.

Contamos, portanto, com os bons préstimos do relator na análise da emenda substitutiva global aqui apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 1.869, de 2021)

O PL nº 1.869, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º, renumerando o atual art. 6º para o art. 7º:

"Art. 6º O art. 12 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12.....

.....

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, por terras indígenas homologadas e por áreas de domínio das forças armadas.

§ 5º-A. Na hipótese prevista no § 5º, o Conselho Estadual do Meio Ambiente deverá se manifestar no prazo máximo de 60 dias, após o qual a ausência de manifestação será considerada concordância com a redução da Reserva Legal.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Vários estados da Amazônia Legal apresentam porção considerável de seu território ocupada por áreas cuja exploração econômica é limitada por instrumentos legais, tais como unidades de conservação da natureza, reserva legal e terras indígenas. De fato, nessas áreas, em geral, não se podem realizar atividades econômicas tais como agropecuária, produção mineral e atividades industriais.

Cabe destacar que de acordo com o Código Florestal, no mínimo 80% (oitenta por cento) da área dos imóveis rurais na Amazônia Legal devem ser conservadas como Reserva Legal, cujo uso econômico deve se dar apenas de modo a auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, enquanto nos demais estados da Federação, a área mínima de Reserva Legal é, na maior parte dos casos, de 20% da área do imóvel rural.

Portanto, observa-se que os estados da Amazônia Legal prestam enorme contribuição à preservação da vegetação nativa, permitindo inclusive que o Brasil cumpra compromissos assumidos no âmbito de acordos internacionais para proteção do regime climático global e para conservação da biodiversidade. Prestam essa contribuição de forma muito mais destacada que os demais estados da Federação.

O Código Florestal previu que essa área mínima de Reserva Legal poderia ser reduzida de 80% (oitenta por cento) para até 50% (cinquenta por cento) nos estados da Amazônia, após oitiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente, quando o Estado tiver Zoneamento EcológicoEconômico (ZEE) aprovado e mais de 65% do seu território estiver ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

Propomos a inclusão das áreas de domínio das forças armadas nesse cômputo, pois em muitos estados da Amazônia, com extensas fronteiras nacionais, essas áreas ocupam porção considerável de seu território e representam vastas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

extensões de vegetação nativa, excluindo pequenas áreas povoadas pelos próprios militares, até mais protegidas do que as unidades de conservação e as terras indígenas.

Entendemos, também, que para os estados que já tenham pelo menos 65% de seu território ocupado por essas áreas protegidas e também por áreas de domínio das forças armadas, essa possibilidade de redução da Reserva Legal deve ser simplificada, dispensando-se a aprovação do ZEE.

Defendemos essa alteração por entender que um estado da Amazônia Legal que contribui com mais de 65% do seu território preservado, já demonstrou seu compromisso e seu sacrifício em prol da causa ambiental.

Entendemos, ainda, que deve ser consignado prazo de 60 dias ao Conselho Estadual de Meio Ambiente para manifestar-se sobre a redução da Reserva Legal nos estados que já tenham pelo menos 65% de seu território ocupado por áreas protegidas e também por áreas de domínio das forças armadas. Findo esse prazo, a ausência de manifestação será entendida como aprovação da redução de Reserva Legal. Essa alteração é necessária para evitar morosidade ou indefinição quanto à proposta de redefinição dos percentuais de reserva.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1869/2021)

Supressiva

Suprima-se o art. 5º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo dispensa as edificações localizadas nas áreas marginais da observância da largura mínima de faixas prevista no inciso I. Acreditamos que tais exigências não devem ser alvo de abrandamento.

Entendemos também que a referência a “data de promulgação” é, a nosso ver, inadequada, devendo ser substituída por “publicação”. Dessa forma, caso se opte por manter o texto do dispositivo, pedimos atenção quanto à necessidade de se promover a referida adequação, bem como aos ajustes redacionais necessários para evitar referências circulares.

Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1869/2021)

Supressiva

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo modifica a exigência de reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (metros) de cada lado, ao longo das áreas correntes e dormentes, para prever que tais faixas devem ser definidas em instrumento de planejamento territorial do DF ou Município.

Entendemos que tal abrandamento das exigências para proteção ambiental pode colocar em risco as águas correntes e dormentes, protegendo, inclusive, pessoas de má-fé, em prejuízo do meio ambiente.

Ademais, o inciso III-B, inserido pelo art. 4º do projeto, possui até mesmo referência a “parágrafo único” de inciso, situação a qual contraria a forma de articulação prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Todavia, caso se opte por manter o dispositivo, solicitamos atenção para os ajustes redacionais necessários, acima expostos.

Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL 1869/2021)

Supressiva

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, traz em seu bojo as hipóteses nas quais os territórios devem ser considerados Área de Preservação Permanente.

Apesar da intenção declarada pelo *caput* do art. 3º de realizar um acréscimo, a redação proposta realiza supressão dos incisos II a XI do caput do artigo 4º da sobredita Lei, bem como supressão de seus parágrafos, substituindo-os por parágrafo único.

Dessa forma, a redação do dispositivo possui vícios que precisam ser sanados, sendo medida mais adequada, em razão disso, realizar sua supressão.

Em especial, ressaltamos que o parágrafo único prevê que não se aplicam os requisitos do inciso I às áreas urbanas consolidadas. Discordamos do conteúdo desse dispositivo por afastar a necessária proteção aos cursos d'água, podendo haver prejuízos inegáveis ao meio ambiente.

Todavia, caso se opte por manter o dispositivo, solicitamos atenção para os ajustes redacionais necessários, acima expostos.

Diante do exposto, tendo em vista que as supressões realizadas pelo art. 3º do projeto contrariam o objetivo de proteção ao meio ambiente, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda, restando, em razão de sua aprovação, prejudicados os arts. 4º e 5º do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1869/2021
00007

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 1869, de 2021)

Suprima-se o art. 3º do PL 1869/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PL extirpa todos os incisos e parágrafos do art. 4º do Código Florestal (que tratam de complexas regras de definição e uso de Área de Preservação Permanente (APPs) que não estejam em faixa marginal de cursos hídricos) e propõe um parágrafo único

A largura de APP, tanto para zona urbana quanto para zona rural, em todo o território nacional, é estabelecida nos incisos do caput do art. 4º da Lei nº 12.651, de 2012. Esses incisos estabelecem metragens diferentes para as APPs, a depender da largura do curso d'água (inciso I). O parágrafo único proposto pelo PL frontalmente colide com o disposto nesses incisos, pois afirma que a largura das faixas de APP será definida pelo ente municipal.

A necessidade de esses parâmetros serem definidos por legislação federal fundamenta-se, sobretudo, na fragilização que o instituto das APPs sofreria nas mãos do legislador municipal, mais sujeito a influências e pressões diversas menos preocupadas com o bem-estar das populações. Por se tratar de vidas humanas, e conhecendo-se a realidade municipal brasileira, forçoso é reconhecer que esse cuidado longe está de se caracterizar como excessivo.

Delegar a atribuição de APPs urbanas aos municípios e ao DF, sem considerar um parâmetro nacional, é abrir mão ou quiçá depor contra a segurança que milhares de vidas reclamam e esperam dos agentes públicos que detêm a responsabilidade de fixar normas imprescindíveis ao seu bem-estar.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1885, DE 2021

Audiência da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 1869/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21988.63501-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 102-F. do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes, entre outros aspectos, à preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como Código Florestal ou Lei de Proteção da Vegetação Nativa, trata de assunto relacionado diretamente às competências da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o ato n° 8 de 2021 da Comissão Diretora, as comissões estão em pleno funcionamento, mais um motivo para que o projeto siga sua tramitação regular.

Neste sentido, requer-se que no despacho do PL 1869/2021, de autoria do estimado Senado Jorginho Mello (PL/SC), seja ouvida a Comissão de Meio Ambiente.

SF/21988.63501-11 (LexEdit)

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1890, DE 2021

Adiamento da discussão do PL nº 1869/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21947.09085-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ", para audiência da Comissão de Serviços de Infraestrutura e da Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto realiza alterações substanciais em leis que regem a proteção aos cursos d'água em nosso país.

Dessa forma, de maneira a amadurecer a discussão do assunto, entendemos que é necessário a oitiva de comissões (CMA e CI), a fim de que possamos aprofundar os debates evitando, inclusive, que as alterações propostas tenham reflexos indesejados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de...

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/21947.09085-53 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1896, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1890/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21430.75156-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1890/2021, que "requer, nos termos regimentais, adiamento da discussão do PL 1869/2021".

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1897, DE 2021

Audiência da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o PL nº 1869/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21686.91898-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1898, DE 2021

Tramitação conjunta do PLS nº 368/2012 com o PL nº 1869/2021.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21024.97194-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 368/2012 com o PL 1869/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1899, DE 2021

Retirada do PL nº 1869/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21188.44938-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1904, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do art. 3º do PL nº 1869/2021.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21537.45718-66 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 3º do PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas do PL 1869/2021.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1906, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL nº 1869/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21079.90076-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 1869/2021, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d´água natural em áreas urbanas consolidadas. ".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1208/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1208, de 2021**, que *"Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	002
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	003
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	004; 005
Senador Humberto Costa (PT/PE)	006; 007
Senador Weverton (PDT/MA)	008; 009; 010

TOTAL DE EMENDAS: 10

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00001

EMENDA Nº - PLEN
(substitutiva)

(ao PL nº 1208, de 2021)

Institui o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, com aplicação enquanto perdurar a necessidade de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional.

Art. 2º O objetivo do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 é financiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação direcionados ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle e tratamento da Covid-19.

Art. 3º O Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 contará com recursos provenientes do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, instituído pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

§ 1º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Sars-Cov-2, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunizantes e demais insumos e produtos voltados para a mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional.

§ 2º A execução dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, conforme definida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Fica suspensa a aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia ficou claro o papel da pesquisa científica e tecnológica para se mitigar os efeitos da Covid-19. Desde o desenvolvimento de testes de diagnóstico, prospecção de medicamentos, equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares e, por fim, o desenvolvimento das vacinas, tudo exigiu o trabalho árduo de pesquisadores e cientistas.

No Brasil, contamos com a atuação do Instituto Butantan e da Fundação Oswaldo Cruz, instituições de pesquisa centenárias e internacionalmente reconhecidas.

Todo o esforço dessas instituições e de inúmeros pesquisadores distribuídos nas diversas universidades do País só consegue gerar resultados quando apoiados por recursos públicos, direcionados exclusivamente para suas atividades de pesquisa.

Para continuar nesse esforço sem a interrupção de recursos financeiros, propomos um substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, de forma a apresentar uma fonte de financiamento perene, qual seja, os recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, instituído pela Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001. Tal programa conta com 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre o pagamento de royalties por transferência de tecnologias, exploração de patentes e marcas e afins.

Assim, acreditamos ser essa uma forma mais robusta de financiamento à pesquisa para mitigar os efeitos da Covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.208, de 2021)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 1.208, de 2021:

Art. º Os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 (Resultado Primário nº 9) poderão ser remanejados para destinar orçamento ao Programa de que trata o art. 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATICAÇÃO

O orçamento de 2021 foi aprovado sob a égide das regras fiscais restritivas, especialmente teto de gastos (EC 95/2016), Lei de Responsabilidade Fiscal e regra de ouro.

Ademais, houve corte e bloqueio de recursos para acomodar emendas de relator, agravando a situação fiscal de diversas políticas estratégicas ao desenvolvimento do país, bem como de enfrentamento à Covid-19.

Particularmente, houve redução orçamentária expressiva dos recursos de custeio e investimento na área de ciência e tecnologia.

Neste contexto, a presente emenda prevê que os recursos da emenda de relator poderão ser destinados ao financiamento de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional.

Convém lembrar que a emenda não tem impacto fiscal, apenas redirecionando recursos previstos no orçamento para prioridades públicas. Há um saldo a empenhar de R$ 12,5 bilhões nas emendas de relator. Ademais, as deduções de Imposto de Renda têm impacto fiscal para estados e municípios, tendo em vista que os recursos deixarão de compor as transferências do FPE e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FPM. Portanto, a solução proposta pela presente emenda é preferível do ponto de vista dos entes subnacionais.

Nos principais países do mundo, o setor público está ampliando investimentos em P&D para enfrentamento à pandemia e a seus efeitos econômicos e sociais. O Brasil não pode seguir na contramão do resto do mundo, reduzindo recursos de áreas estratégicas ao país.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates
Líder do Bloco da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 1.208, de 2021)

O Projeto de Lei nº 1.208, de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º- A:

"Art. 6º-A O **estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias de que trata o inciso X do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 deverá:**

I- contemplar cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional, a Cláusula de P,D&I constante dos contratos, em todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II- promover a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo único - Ao definir critérios para aplicação dos recursos financeiros de que trata este artigo, independente da fonte geradora do recurso, o Poder Executivo Federal estabelecerá parâmetros de forma a que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – venham a receber um percentual mínimo do valor total desses recursos."

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Antes de prosseguir com a análise de mérito da emenda se faz muito importante elucidar o histórico da Lei 9478/1997, especificamente na parte que trata de recursos a serem destinados para o Setor de Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI no território nacional, além da formação de recursos humanos especializados para o setor de petróleo, gás natural e energias renováveis. Destaca-se como princípios norteadores de todas as demais ações:

> "Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:
> I - preservar o interesse nacional;
> ....
> Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)
> ...
> X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;
> ...
> Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:
> ...
> II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

...

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico das regiões Norte e Nordeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)

§ 2° O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República. (Revogado pela Lei nº 12.734, de 2012)"

Assim, observa-se que as verbas de PDI oriundas da produção dos campos com grandes volumes, mesmo sendo em bacias marítimas, de onde sempre se originou a maioria absoluta das obrigações de recolhimento de royalties e participações especiais, destinadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação (nome atual), para compor o Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), integrado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), compunham a parcela governamental, cabendo a ANP o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

apoio técnico tão somente. Importantíssimo ressaltar que a legislação na época determinou que os investimentos em PDI deveriam resguardar o mínimo de 40% de direcionamento para centros de pesquisas sediadas nas regiões norte e nordeste.

Por outro lado, respaldado apenas no Inciso X do Art. 8º, a ANP estabeleceu no ano de 2005 a contribuição da parcela empresarial para investimentos em PDI, através do Regulamento RANP 33 – 2005, determinando, entre outras ações, a inserção de Cláusula de Investimento em PDI nos Contratos de Concessão, estabelecidos entre a ANP e os concessionários, desde 1998. Nesse, a ANP definiu o valor de 1% da Receita Bruta dos campos que deviam recolhimento de Participações Especiais, para que as operadoras investissem diretamente em projetos de PDI, considerando que pelo menos 50% do montante deveria ser em despesas realizadas na contratação de projetos/programas em universidades previamente credenciadas pela ANP. Posteriormente, em 2015, o Regulamento ANP 003/2015, atualizado em última instância pela Resolução ANP 799/2019, incorporou a cláusula de PDI nos regimes de Partilha e Cessão Onerosa. Nesse novo Regulamento, a ANP obriga as operadoras a destinarem verbas de PDI tanto para Instituições de Ciência e Tecnológica – ICT, quanto para empresas privadas da cadeia de fornecedores do Setor Petróleo, mantendo os mesmos 1% da receita bruta, excetuando a Cessão Onerosa, determinando a aplicação de 0,5% da receita bruta a ser direcionada somente para ICTs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Tendo em vista a revogação, pela Lei 12.734/2012, cessou-se os recursos provenientes da parcela governamental de contribuição em investimentos em PDI. Dessa forma, a única fonte de recursos que restou, a partir daquela época, foram as verbas empresariais, regulamentadas pela ANP, sendo aplicadas desde 2005, apenas com base no Art. 8º da lei 9478/1997. Entretanto, nunca houve nenhuma diretriz por parte da ANP para que as operadoras destinem esses recursos de modo mais equilibrado entre órgãos de pesquisa e inovação em todas as regiões do país, conforme preconizados pelos § 1º e § 2º, do Inciso II do Art. 49º. Essa falta de critérios mínimos, para as operadoras promoverem uma distribuição mais equânime, ocasionou, como pode ser facilmente consultado em relatórios de distribuição de verbas de PDI da ANP, uma forte concentração em alguns Estados, em detrimento do esvaziamento de recursos em entidades da região norte, nordeste e centro oeste especialmente ao longo desses últimos 15 anos.

Chama atenção nesses relatórios, extraídos do site da ANP, que apenas uma determinada universidade da região sudeste recebeu na ordem de R$ 2 Bilhões, enquanto outras universidades da região norte, tais como Acre, Amazonas, Roraima e Amapá, como exemplos, nunca receberam apoio com esta cláusula de PDI, mesmo sendo credenciadas pela ANP. A diferença ficou tão evidente, que no próprio site da ANP (referência novembro/2020), verifica-se que no Programa atual de Formação de Recurso Humanos voltados para a indústria do petróleo PRH-ANP – segunda fase, nenhuma universidade das regiões norte e centro oeste foram contempladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Vale ressaltar, também, que as verbas obrigatórias da parcela empresarial supramencionas já se encontram vinculadas, por meio do Regulamento Técnico – ANP nº 03/2015, aos investimentos obrigatórios em PDI, estabelecidos nos contratos de produção de petróleo e gás natural.

Neste sentido, a presente emenda não modifica a obrigação preexistente das operadoras quanto aos investimentos referidos, que já vem destinando-as há cerca de 15 anos. Inclusive, promovendo algumas alterações, tratamos desta temática na relatoria do PL nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério.

Ainda, cabe destacar, que as verbas empresariais referidas para fins de investimentos obrigatórios em PDI, pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional, merecem em prol da segurança jurídica, o véu protetivo regulamentador da Lei federal.

Assim, com a máxima vênia, cabe ao legislador garantir a população brasileira a descentralização e distribuição mais equilibrada de verbas de P,D&I inclusive para pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 por todo o país, necessariamente cumprindo com o desideratum constitucional de redução das desigualdades regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Informa-se, ainda, que a referida emenda, não implica aumento de gastos orçamentários para a União, não havendo qualquer oneração do erário. Ao contrário, o que ocorre é apenas uma nova maneira de distribuir as verbas obrigatórias empresariais, beneficiando regiões historicamente prejudicadas na partilha dos mesmos e, assim sendo, revela-se em instrumento fundamental e importantíssimo não só para a democratização da referida partilha, mas, também, para a mitigação de desigualdades socioeconômicas que tanto flagelam essas regiões desassistidas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

_____

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00004

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1208, de 2021)

Insira-se o seguinte artigo 5º ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, renumerando-se os demais:

"Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

.....

§ 3º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, serão isentas de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq, nas Fundações de Amparo à Pesquisa ou nas Instituições de Ciência e Tecnológica (ICTs)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo deste período de pandemia pudemos observar a grande dependência do Brasil da importação de equipamentos, insumos, medicamentos de outros bens necessários para o enfrentamento da Covid-19. Esperamos que seja feito um esforço de investimento maciço em infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento em nosso País para que essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dependência seja diminuída a níveis que não comprometam nossa capacidade de agir rapidamente para proteger a saúde de nossa população.

Entretanto, devemos trabalhar com o cenário atual, buscando meios para capacitar as pesquisas científicas e tecnológicas no curto prazo. Para tanto, oferecemos a seguinte emenda isentando de quaisquer impostos as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00005

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.208, de 2021)

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, o seguinte artigo 6º, renumerando-se os demais:

"**Art. 6º** A importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) credenciadas nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei, que tenham sido realizadas com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens, pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes.

§ 2º As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) responsáveis pelas importações tratadas pelo regime extraordinário previsto neste artigo serão responsabilizadas por eventuais desvios, alterações da finalidade declarada ou riscos decorrentes da internalização dos bens importados, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis.**"**

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a grande maioria dos equipamentos, instrumentos, reagentes e outros insumos utilizados na pesquisa ainda é de origem estrangeira. Apesar de, ao longo dos últimos anos, terem ocorrido progressos que simplificaram e agilizaram os processos de importação de bens destinados à pesquisa, esses ainda são lentos e complexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A eficácia do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, a ser criado pelo Projeto de Lei nº 1.208. de 2021, pode vir a ser comprometida caso as pesquisas por ele apoiadas sigam o ritmo complexo e lento de internalização de insumos importados.

A eficácia do Programa e a urgência imposta pela pandemia do Coronavírus exigem a adoção de um regime ágil e simplificado de importações de insumos para a pesquisa, como o proposto por esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº. 1208, de 2021)
Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

"**Art. 2º** .....
.....

§3º Os projetos deverão ser avaliados pelas áreas técnicas dos órgãos competentes cabendo a estes opinar sobre a necessidade e pertinência da pesquisa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, com o surgimento de novas doenças, houve um crescente número de pesquisas em saúde. A pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 fez com o número de pesquisas crescesse ainda mais nos últimos dois anos, exigindo, também, respostas imediatas para que o caos provocado por esta doença fosse sanado em um curto espaço de tempo.

O Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, de autoria do nobre Deputado Carlos Jordy, que ora buscamos emendar, tem como objetivo "Criar o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19". Acertadamente, na justificação da matéria, o parlamentar afirma que

> "[...] é de entendimento amplo que a pandemia será controlada apenas quando do desenvolvimento de medicamentos, tratamentos e vacinas, dentre outros, que possam ter escala e ação na sociedade de modo amplo. Para tal, contudo, faz-se necessária a aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento de produtos".[1]

[1] Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1984861

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | senhumberto.costa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Concordamos que os investimentos em pesquisa são muito importantes para o desenvolvimento social e econômico de nosso país, sobretudo quando passamos por um momento de forte crise sanitária, como esta causada pela pandemia do novo coronavírus. Todavia, o Programa ora proposto na matéria não pode ser utilizado como um balcão de negócios, sendo razoável a análise dos órgãos envolvidos no tema acerca da pertinência da pesquisa.

Por estas razões, senhoras senadoras e senhores senadores, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | senhumberto.costa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº. 1208, de 2021)
Modificativa

O §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....
.....

§1º Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias da Covid-19, respeitadas as normatizações e os protocolos dos órgãos científicos e as resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, com o surgimento de novas doenças, houve um crescente número de pesquisas em saúde. A pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 fez com o número de pesquisas crescesse ainda mais nos últimos dois anos, exigindo, também, respostas imediatas para que o caos provocado por esta doença fosse sanado em um curto espaço de tempo.

O Projeto de Lei nº. 1208, de 2021, de autoria do nobre Deputado Carlos Jordy, que ora buscamos emendar, tem como objetivo "Criar o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19". Acertadamente, na justificação da matéria, o parlamentar afirma que

> "[...] é de entendimento amplo que a pandemia será controlada apenas quando do desenvolvimento de medicamentos, tratamentos e vacinas, dentre outros, que possam ter escala e ação na sociedade de modo amplo. Para tal, contudo, faz-se necessária a aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento de produtos".[1]

[1] Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1984861

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | senhumberto.costa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Concordamos com a posição do nobre parlamentar: investimentos em pesquisa são muito importantes para o desenvolvimento social e econômico de nosso país, sobretudo quando passamos por um momento de forte crise sanitária, como esta causada pela pandemia do novo coronavírus. No entanto, as pesquisas científicas precisam seguir regras específicas para que elas sejam devidamente validadas pelo Estado e por instituições científicas domésticas e internacionais, podendo, assim, contribuir para a mitigação das mazelas causadas pelo vírus, conforme intenção da matéria ora discutimos.

Além disso, ao seguir com os trâmites regulados pelas instituições brasileiras responsáveis pela condução de pesquisas no nosso país, prevenimos que as entidades especializadas se debrucem em projetos já rejeitados pela comunidade científica evitando, assim, desperdício de dinheiro público.

Por estas razões, senhoras senadoras e senhores senadores, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | senhumberto.costa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 1208/2021)

Acrescente-se o inciso III ao art. 4º do PL 1208/2021:

III - R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no ano-calendário de 2023;

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavirus, reconhecida no Brasil em março de 2020, completa um ano e meio com perspectivas reais de que se estenderá por mais muitos meses.

Só agora, em agosto de 2021, conseguimos imunizar pouco mais de 50% da população com a primeira dose e menos de 30% com a segunda dose.

Além disso, as novas variantes perigosas, como a variante Delta, surgem a qualquer momento, podendo acarretar a resistência do vírus às vacinas.

O grande número de infectados e o alastramento rápido da doença, proporcionam condições estatísticas mais do que ideais para que o vírus sofra mutações e novas variantes sejam descobertas.

Já se fala na necessidade da terceira dose e até da necessidade de imunização anual até que o vírus seja exterminado ou se torne menos mortal, a exemplo do ocorrido, historicamente falando, com o vírus da Influenza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Isto posto, proponho esta emenda que tem como objetivo estender o prazo de atuação do Programa apresentado pelo Projeto de Lei, colocando a possibilidade de que as pesquisas se estendam até 2023.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 1208/2021)

Modifique-se o §4º do art. 2º do PL 1208/2021:

"Art. 2º.....

§ 4º A regulamentação editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá estabelecer critérios para a concessão de selo que caracteriza a atuação cidadã na mitigação dos efeitos da Covid-19 às empresas que transferiram recursos para a pesquisa destinada a esse fim, **além de regulamentar os benefícios e limites da exploração midiática do selo**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação do selo é um interessante benefício de incentivo para que as empresas invistam recursos no Programa.

Porém, somente o fornecimento do selo será suficiente?

Além disso, como se dará a exploração midiática desse mérito concedido à empresa cidadã?

Por outro lado, quais serão os limites que as empresas terão para explorar o selo, a relação do selo com o Governo Federal, a Instituição de Pesquisa que atuou no Programa e vários outras questões.

Esta emenda pretende explicitar, de forma clara, a necessidade de que estes benefícios e limites devem ser devidamente regulamentados.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1208/2021
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PL nº 1208/2021)

Modifique-se o §1º do art. 2º do PL 1208/2021:

"Art. 2º.....

§ 1º Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias **e sociais** da Covid-19." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

569 mil mortes por Covid no Brasil até hoje, dezessete de agosto de 2021.

Centenas de milhares de famílias destroçadas e crianças órfãs.

Desemprego, desilusão e pessoas retirando a própria vida.

Isolamento, solidão.

Crianças fora da escola, marginalizadas.

A Pandemia nos trouxe, mais do que um problema sanitário, um verdadeiro problema social que vai perdurar por muitos anos, sem a certeza que será, jamais, remediado.

Assim, o meritório Projeto de Lei proposto deve considerar que a questão sanitária está diretamente relacionada ao social e que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

dois desafios devem ser enfrentados juntos pelas pesquisas as quais o Programa pretende incentivar.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 177, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21077.70914-50

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1208, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame do Plenário desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 1208, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19*.

O objetivo do PL nº 1208, de 2021, conforme art. 1º, é criar um programa de incentivo para que empresas possam doar recursos financeiros para apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, relacionados, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19.

O Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, terá aplicação enquanto perdurar a necessidade de se mitigar os efeitos da Covid-19 no território nacional.

O art. 2º do projeto define que os recursos doados devem ser depositados em favor do Programa, nos termos de regulamentação a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). A execução dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) credenciadas perante o MCTI, o qual deverá regulamentar o programa e estabelecer critérios para a concessão de selo, que caracteriza a atuação cidadã, para as empresas contribuintes. Ademais, o MCTI deverá divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa com os respectivos valores a ele transferidos.

SF/21077.70914-50

O art. 3º da proposição estabelece que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido (máximo de 30% do valor do imposto devido, e de 50% para empresas da área da saúde ou de medicamentos), em cada período de apuração, o total das doações em espécie efetuadas ao Programa devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

O art. 4º define que o impacto orçamentário está limitado a R$ 400 milhões em 2021, e R$ 600 milhões em 2022, além de critérios de compensação de impacto financeiro.

O art. 5º define critérios para aplicação de alíquotas de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) das receitas correntes da alienação de participações societárias.

O Ministério da Economia e o MCTI regulamentarão a matéria de acordo com suas áreas de competência (art. 6º).

O art. 7º estabelece a cláusula de vigência.

O PL nº 1208, de 2021, foi aprovado na Câmara dos Deputados em 15 de junho de 2021 (na forma do substitutivo PL nº 1208-A, de 2021) e remetido ao Senado em 16 de junho.

Foram apresentadas dez emendas.

A Senadora Rose de Freitas apresentou uma emenda substitutiva (**Emenda nº 1**), de forma alterar a fonte de financiamento do Programa de doações provadas para os recursos provenientes do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, instituído pela Lei nº 10.332, de 2001. A emenda retira a parte das deduções das doações do imposto de renda devido e as alterações das alíquotas da Cofins e PIS/Pasep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Jean Paul Prates apresentou a **Emenda nº 2** que determina que os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 possam ser remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

A **Emenda nº 3**, do Senador Mecias de Jesus, insere artigo ao projeto para dispor que a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em sua atribuição definida pela Lei nº 9.478, de 1997 (Lei do petróleo e gás), de estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento, contemple cláusula para investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional. Além disso, deve promover a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

A Senadora Mara Gabrilli apresentou duas emendas. A **Emenda nº 4** insere artigo ao projeto alterando a Lei nº 8.010, de 1990, para isentar do pagamento de tributos de qualquer natureza a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica relacionados ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid19. A **Emenda nº 5** acrescenta dispositivo ao projeto para determinar que a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) credenciadas, realizadas com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19, tenham licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos.

O Senador Humberto Costa apresentou duas emendas. A **Emenda nº 6** determina que os projetos sejam avaliados pelas áreas técnicas dos órgãos competentes cabendo a estes opinar sobre a necessidade e pertinência da pesquisa. A **Emenda nº 7** determina que sejam respeitadas as normatizações e os protocolos dos órgãos científicos e as resoluções do Conselho Nacional de Saúde quando da pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos do referido Programa.

O Senador Weverton apresentou três emendas. A **Emenda nº 8** inclui o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto limitado a R$ 400 milhões para o ano-calendário de 2023. A **Emenda nº 9** determina que o MCTI regulamente os benefícios e limites da exploração midiática do selo de atuação cidadã das empresas doadoras. Por fim, a **Emenda nº 10** acrescenta entre os objetivos dos projetos do Programa a mitigação das consequências sociais da Covid-19.

SF/21077.70914-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/21077.70914-50

A apreciação do PL nº 1208, de 2021, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas comissões temáticas, encontra amparo no § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o atual estado de calamidade pública, caberá ao Plenário deliberar sobre matérias urgentes, que não podem aguardar a normalização dos trabalhos legislativos.

O PL nº 1208, de 2021, objetiva contribuir para que mais recursos sejam aplicados em pesquisas e desenvolvimento voltados para o enfrentamento da Covid-19.

Desde o início da pandemia surgiu uma corrida tecnológica para a criação de testes de detecção da doença; para o desenvolvimento e produção de imunizantes em tempo recorde; e para a busca de medicamentos existentes que se mostrassem eficazes contra as complicações da doença, ou para o desenvolvimento de novos medicamentos. Todos esses caminhos demandaram investimentos elevados em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

O esforço para desenvolver uma vacina exigiu um rearranjo do papel dos agentes do sistema de inovação e dos mecanismos de incentivo, levando a uma participação ainda maior do Estado. O setor público entrou no financiamento de fases mais avançadas da pesquisa tecnológica e da realização de testes clínicos, antes a cargo, principalmente, das empresas farmacêuticas. Além disso, os contratos governamentais, na forma de encomendas tecnológicas, garantiram a aquisição antecipada na escala de centenas de milhões de doses, alavancando o uso do poder de compra do Estado como mecanismo de incentivo a um patamar somente comparável a períodos de guerra.

O governo dos Estados Unidos, por exemplo, destinou cerca de U$ 15 bilhões para investimentos em P&D de vacinas e tratamentos contra Covid-19 em 2020. Somente o desenvolvimento da vacina da Moderna contou com o apoio de US$ 2,5 bilhões do governo.

No Brasil, atualmente, existem três projetos de vacinas em fase mais avançada (finalização da fase pré-clínica). Ao entrar na fase clínica, apenas esses três projetos exigirão um volume de R$ 810 milhões, caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avancem até a fase III. Mesmo assim, diante da necessidade de uma participação ativa do setor público, o Ministério da Saúde e o MCTI sofreram no ano corrente uma forte redução orçamentária em um momento de crise de saúde pública. A área de C&T teve o segundo maior corte de orçamento – redução de 28,7% em relação a 2020. Se não fosse a atuação deste Congresso Nacional, a pasta teria perdido muito mais recursos.

SF/21077.70914-50

Em nosso entendimento, é importante incentivar a participação do setor privado como colaborador em momentos de crise. Por exemplo, doações privadas para investimento em P&D para combate à Covid-19, mesmo que posteriormente deduzidas do imposto devido, representam um complemento importante ao apoio governamental. Ademais, possui o potencial de iniciar uma cultura de doações privadas para projetos de pesquisa de interesse nacional.

Logo no início da pandemia tivemos exemplos de instituições filantrópicas internacionais que colocaram recursos no desenvolvimento de vacinas e de tratamentos, a exemplo da Fundação Gates e da Fundação Carlos Slim. A Mastercard coordenou uma iniciativa que fez doações de U$ 98 milhões para acelerar a avaliação da eficácia de medicamentos existentes e para o desenvolvimento de novos medicamentos para o tratamento da Covid-19.

Dessa forma, acreditamos que a proposta ora analisada contribui para alavancar os recursos destinados às pesquisas cientificas e tecnológicas para mitigar os efeitos da Covid-19.

Passemos à análise das emendas.

A **Emenda nº 1**, da Senadora Rose de Freitas, apresenta, na forma de um substitutivo, uma fonte alternativa para o financiamento do Programa, além de suprimir a parte das deduções das doações do imposto de renda devido e as alterações das alíquotas da Cofins e PIS/Pasep. Louvamos a iniciativa da Senadora em oferecer alternativas para pesquisadores terem mais recursos para o enfrentamento da grave situação atual. Entretanto, acreditamos que é importante aproveitarmos o momento para instituir um mecanismo de incentivo às doações privadas para que passem a integrar a cultura nacional como forma complementar aos esforços do governo para este e outros desafios enfrentados pela nossa sociedade.

Julgamos redundante a **Emenda nº 2**, dado que os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 podem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

A **Emenda nº 3**, além de invadir atribuições da Agência Nacional do Petróleo – ANP, insere exigências de investimento mínimo em pesquisas relacionadas à Covid-19 em contratos relacionados à exploração de petróleo e gás, o que, ao nosso ver, foge do escopo deste projeto.

Acolhemos as emendas apresentadas pela Senadora Mara Gabrilli (**Emendas nºs 4 e 5**) que buscam desonerar e agilizar a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19.

As **Emendas nºs 6, 7 e 9**, embora objetivem prover maior controle público sobre os projetos beneficiados, tende a criar mais etapas avaliativas e regulações que podem retardar a execução dos projetos. Ademais, o projeto já remete tais detalhes ao regulamento por parte do MCTI.

Acolhemos a **Emenda nº 8**, do Senador Weverton, que inclui o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto limitado a R$ 400 milhões para o ano-calendário de 2023.

Por fim, julgamos que a **Emenda nº 10**, ao acrescentar a mitigação das consequências sociais da Covid-19 entre os objetivos dos projetos do Programa tende a diluir seu foco original, embora consideremos que as consequências sociais devam, sim, ser objeto de uma ação específica e expressiva do Estado.

Apresentamos uma emenda para suprimir o § 6º do art. 2º, o qual determina que para fins da execução dos projetos, a coordenadora do Programa deverá submeter proposta de projeto em conjunto com Instituição Científica e Tecnológica (ICT) credenciada. Contudo, além de projeto não definir a figura da coordenadora, tal dispositivo conflita com o § 3º do mesmo artigo, que determina que a execução dos projetos deve ser realizada exclusivamente por ICT credenciada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1208, de 2021, pelo acolhimento das Emendas nºs 4, 5 e 8, além da seguinte emenda apresentada por este Relator, e pela rejeição das demais.

lp2021-09555

SF/21077.70914-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

EMENDA Nº 11 - PLEN
(ao PL nº 1208, de 2021)

Exclua-se o § 6º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1208, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

lp2021-09555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 92ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/08/2021 – APRECIAÇÃO DO PL Nº 1208/2021)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senador Jorginho, o problema é que nós temos a agenda do Senado e limitações de espaço físico para realização de sessão de debates.

Eu vou fazer da seguinte forma: não vou definir a data de quarta-feira, vou solicitar à Secretaria-Geral da Mesa para que encontre uma possibilidade de antecipar a sessão de debates. Não sendo possível, ela será mantida na quarta-feira, porque nós dependemos da disponibilidade do espaço físico para a realização de sessão de debates.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 1.208, de 2021, do Deputado Carlos Jordy, que cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Izalci Lucas para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para proferir parecer.) – Presidente, peço a V. Exa. para que eu possa ir direto à análise do voto.

A apreciação do PL 1.208, de 2021, diretamente pelo Plenário desta Casa, sem prévia deliberação pelas Comissões temáticas, encontra amparo no §3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020. Esse dispositivo prevê que, durante o atual estado de calamidade pública, caberá ao Plenário deliberar sobre matérias urgentes, que não podem aguardar a normalização dos trabalhos legislativos.

O PL 1.208, de 2021, objetiva contribuir para que mais recursos sejam aplicados em pesquisas e desenvolvimento voltados para o enfrentamento do covid-19.

Desde o início da pandemia, surgiu uma corrida tecnológica para a criação de testes de detecção da doença; para o desenvolvimento e produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de imunizantes em tempo recorde; e para a busca de medicamentos existentes que se mostrassem eficazes contra complicações da doença, ou para o desenvolvimento de novos medicamentos. Todos esses caminhos demandaram investimentos elevados em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

O esforço para desenvolver uma vacina exigiu um rearranjo do papel dos agentes do sistema de inovação e dos mecanismos de incentivos, levando a uma participação ainda maior do Estado. O setor público entrou no financiamento de fases mais avançadas das pesquisas tecnológicas e da realização de testes clínicos, antes a cargo principalmente das empresas farmacêuticas. Além disso, os contratos governamentais, na forma de encomendas tecnológicas, garantiram a aquisição antecipada na escala de centenas de milhões de doses, alavancando o uso do poder de compra do Estado como mecanismo de incentivo a um patamar somente comparável a períodos de guerra.

O Governo dos Estados Unidos, por exemplo, destinou US$15 bilhões para investimento em pesquisa e desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra covid-19 em 2020. Somente o desenvolvimento da vacina da Moderna contou com o apoio de US$2,5 bilhões do Governo.

No Brasil, atualmente existem três projetos de vacina em fases mais avançadas (finalização da fase pré-clínica). E, ao entrar na fase clínica, apenas esses três projetos exigirão um volume de R$810 milhões, caso avancem até a terceira fase. Mesmo assim, diante da necessidade de uma participação ativa do setor público, o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação sofreram, no ano corrente, uma forte redução orçamentária em um momento de crise da saúde pública. A área de ciência e tecnologia teve o segundo maior corte de orçamento – redução de 28,7% em relação a 2020. Se não fosse a atuação deste Congresso Nacional, a pasta teria perdido muito mais recursos.

Em nosso entendimento, é importante incentivar a participação do setor privado como colaborador em momentos de crise. Por exemplo, doações privadas para investimento em P&D no combate à covid-19, mesmo que posteriormente deduzidas do imposto devido, representam um complemento importante ao apoio governamental. Ademais, possuem o potencial de iniciar uma cultura de doações privadas para projetos de pesquisa de interesse nacional.

Logo no início da pandemia, tivemos exemplos de instituições filantrópicas internacionais que colocaram recursos no desenvolvimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vacinas e de tratamentos, a exemplo da Fundação Gates e da Fundação Carlos Slim. A Mastercard coordenou uma iniciativa que fez doações de U$ 98 milhões para acelerar a avaliação da eficácia de medicamentos existentes e para o desenvolvimento de novos medicamentos para o tratamento da covid-19.

Dessa forma, acreditamos que a proposta ora analisada contribui para alavancar os recursos destinados às pesquisas cientificas e tecnológicas para mitigar os efeitos da covid-19.

Passemos à análise das emendas.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, apresenta, na forma de um substitutivo, uma fonte alternativa para o financiamento do programa, além de suprimir a parte das deduções das doações do Imposto de Renda devido e as alterações das alíquotas da Cofins e PIS/Pasep. Louvamos a iniciativa da Senadora em oferecer alternativas para pesquisadores terem mais recursos para o enfrentamento da grave situação atual. Entretanto, acreditamos que é importante aproveitarmos o momento para instituir um mecanismo de incentivo às doações privadas para que passem a integrar a cultura nacional como forma complementar aos esforços do Governo para esse e outros desafios enfrentados pela nossa sociedade.

Julgamos redundante a Emenda nº 2, dado que os recursos previstos das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 podem ser remanejados para destinar orçamento ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19.

A Emenda nº 3, além de invadir atribuições da Agência Nacional do Petróleo (ANP), insere exigências de investimento mínimo em pesquisas relacionadas à covid-19 em contratos relacionados à exploração de petróleo e gás, o que, a nosso ver, foge do escopo deste projeto.

Acolhemos as emendas apresentadas pela Senadora Mara Gabrilli (Emendas nºs 4 e 5) que buscam desonerar e agilizar a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Programa Prioritário Pró-Pesquisas Covid-19.

As Emendas nºs 6, 7 e 9, embora objetivem prover maior controle público sobre os projetos beneficiados, tende a criar mais etapas avaliativas e regulações que podem retardar a execução dos projetos.

Ademais, o projeto já remete tais detalhes ao regulamento por parte do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Acolhemos a Emenda nº 8, do Senador Weverton, que inclui o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto limitado a R$ 400 milhões para o ano-calendário de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, julgamos que a Emenda nº 10, ao acrescentar a mitigação das consequências sociais da covid-19 entre os objetivos dos projetos do programa, tende a diluir seu foco original, embora consideremos que as consequências sociais devam, sim, ser objeto de uma ação específica e expressiva do Estado.

Apresentamos uma emenda para suprimir o §6º do art. 2º, que determina que, para fins da execução dos projetos, a coordenadora do programa deverá submeter proposta de projeto em conjunto com a Instituição Científica e Tecnológica (ICT) credenciada.

Contudo, além de o projeto não definir a figura da coordenadora, tal dispositivo conflita com o §3º do mesmo artigo, que determina que a execução dos projetos deve ser realizada exclusivamente por ICT credenciada.

O voto, Presidente.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.208, de 2021, pelo acolhimento das Emendas nºs 4, 5 e 8, além da seguinte emenda apresentada por este Relator, e pela rejeição das demais.

Eu não sei se o Senador Jean Paul vai falar, mas eu, de antemão, já digo que vou acatar, porque V. Exa. colocou muito bem. Depois V. Exa. pode colocar que tem o destaque, inclusive, Presidente.

É porque a emenda de Relator eu achei que ela já poderia, simplesmente, ser realocada, mas, como V. Exa. bem disse, existem vários pré-requisitos para elas serem acatadas.

Então, se V. Exa. me permite, Presidente? Até para adiantar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. já concluiu o voto?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – É, o voto é esse.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Eu vou proclamar...

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o emitente Relator, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Como Relator.) – Presidente, é evidente – já disse – que vou acatar a emenda do Senador Jean Paul, que foi muito bem apresentada, inclusive, a justificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas é um sonho, Presidente. Olha aqui: só na vacina Moderna foram investidos, nos Estados Unidos, 2,5 bilhões. Ou seja, esse recurso é todo o recurso nosso do Fundo Nacional Científico e Tecnológico, o fundo que nós aprovamos e estamos esperando a recomposição.

Então, eu quero dizer da minha alegria, quero parabenizar também a iniciativa do Deputado Jordy – falei com ele, tivemos uma conversa muito boa – e agradecer-lhe.

Espero que o Governo possa, de fato, buscar uma alternativa para que a gente possa melhorar cada vez mais o orçamento da ciência, tecnologia e inovação, principalmente nesse período de pandemia. E vou dizer: nós temos hoje no Brasil os melhores pesquisadores. Se tivéssemos esses recursos, nós já estaríamos produzindo a vacina nacional.

Então, Presidente, agradeço a V. Exa. a indicação para relatar esse belíssimo projeto. Agradeço a todos os colegas pelo apoio e aprovação.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e às Emendas nºs 2, 4, 5 e 8, com a Emenda nº 11, do Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 2, 4, 5, 8 e 11.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos, dispensada a redação final, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

Cumprimento o Senador Izalci Lucas pelo trabalho realizado na relatoria dessa matéria ora aprovada, e a Presidência...

Senador Wellington, V. Exa. gostaria de se pronunciar? (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1905, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN apresentada ao PL nº 1208, de 2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21700.09853-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates, ao PL 1208/2021, que "cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19".

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Deferimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

A Presidência defere, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento n° 253, de 2021 – CDIR, do Senador Fernando Bezerra Coelho. O Requerimento n° 247, de 2021 – CDIR, retirado, vai ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 51, DE 2021

Expedição de Carteira de Identidade Funcional para os agentes da autoridade de trânsito

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

SF/21921.22728-84

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei para atribuir aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência para expedir a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da autoridade de trânsito, nos moldes das especificações e modelos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitamos que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República sugestão de edição de projeto de lei para atribuir aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e Distrito Federal a competência para expedir a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da autoridade de trânsito, nos termos da minuta que segue após a justificação.

JUSTIFICAÇÃO

A identidade funcional é imprescindível a todo servidor público. Válida em todo o território nacional e com fé pública, a identidade funcional possibilita o reconhecimento, identificando que naquele momento o agente está prestando serviço, desempenhando sua função pública perante a comunidade.

No caso dos servidores que trabalham no trânsito, mais ainda a importância dessa identificação se dá, haja vista a necessidade de porte enquanto no ambiente de trabalho desses profissionais, as ruas e as estradas, e no desempenho de suas funções no dia a dia.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 –e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

SF/21921.22728-84

Ressalte-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, sobre a identificação criminal do civilmente identificado, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal, e demonstra a importância da Identidade Funcional.

Demanda antiga e recorrente das carreiras de trânsito, a identidade funcional dos agentes deverá ser padronizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e expedida pelos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Isso se dá mediante o respeito ao entendimento das Portarias nº 320/2020 e nº 481/2020 do MJSP, que determinaram a padronização da identidade dos servidores da Polícia Civil e da Polícia Militar, ambos de Segurança Pública, mencionados no Art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Ora, o Capítulo III, da Constituição Federal de 1988, versa especificamente sobre a Segurança Pública. Nele estão dispostos todos os órgãos e categorias da Segurança Pública brasileira, dentre eles a Segurança Viária e seus respectivos Agentes de Trânsito, reconhecidos pela Emenda Constitucional nº 82/2014.

Não obstante, importante salientarmos decisão recente do Supremo Tribunal Federal na ADI 6621/TO, que retirou a taxatividade do caput do art. 144, da Magna Carta e consignou que os órgãos de segurança pública são aqueles indicados no art. 9ª, §2º, III, da Lei nº 13.675/2018, que disciplina a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, concretizando o comando do §7º do art. 144, da CF.

Portanto, a padronização estabelecida pelo MJSP, deve ser estendida aos Agentes de Trânsito de Carreira elencados no art. 9°, §2°, III da Lei 13.675/18, Integrantes dos Respectivos Órgãos de Segurança Viária disposto no §10 do art. 144 da CF/88, em atendimento aos requisitos constitucionais e aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 –e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

SF/21921.22728-84

Por fim, vale ressaltar que a Identidade Funcional é pré-requisito para realização de cursos específicos de Segurança Pública, gratuitos, oferecidos pelo Sinesp, para todos os entes de Segurança Pública do SUSP.

Ocorre que, os Agentes de Trânsito acabam sendo prejudicados, pois ou realizam suas inscrições mediante apresentação de Identidade Funcional elaborada ilegitimamente por Leis Municipais em desacordo com o Art.22 da CF, ou quando o Ente Federativo não legisla sobre o assunto, alegando o vício incontornável de iniciativa, ficam impossibilitados de se atualizarem e de realizar seu aprimoramento profissional gratuito disponibilizado aos demais da categoria SUSP. Ainda que esteja elencado no art. 9°, §2°, III da Lei 13.675/18 da Lei de criação do SUSP.

O projeto, portanto, privilegia os princípios da igualdade e imparcialidade entre todas as categorias de Segurança Pública elencadas no SUSP e objetiva sanar a lacuna legislativa referente a identificação, possibilitando o ente Federativo a expedir a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme especificações e modelos padronizados e estabelecidos para as demais forças de segurança em portaria do MJSP, a exemplo das Portarias retro mencionadas.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar esta indicação.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *que institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 –e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

SF/21921.22728-84

atribuir aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência para expedir a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da autoridade de trânsito, nos moldes das especificações e modelos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

"**Art. 22** .....

.....

XVII – expedir a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da autoridade de trânsito, conforme especificações e modelos estabelecidos Ministério da Justiça e Segurança Pública. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores na tramitação, no aperfeiçoamento e na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

PROS/RR

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 –e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 36, DE 2021

(nº 337/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 337

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "a", e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Brasília, 12 de julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.005337/2021-36

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 670/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005337/2021-36 SEI nº 2771173

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

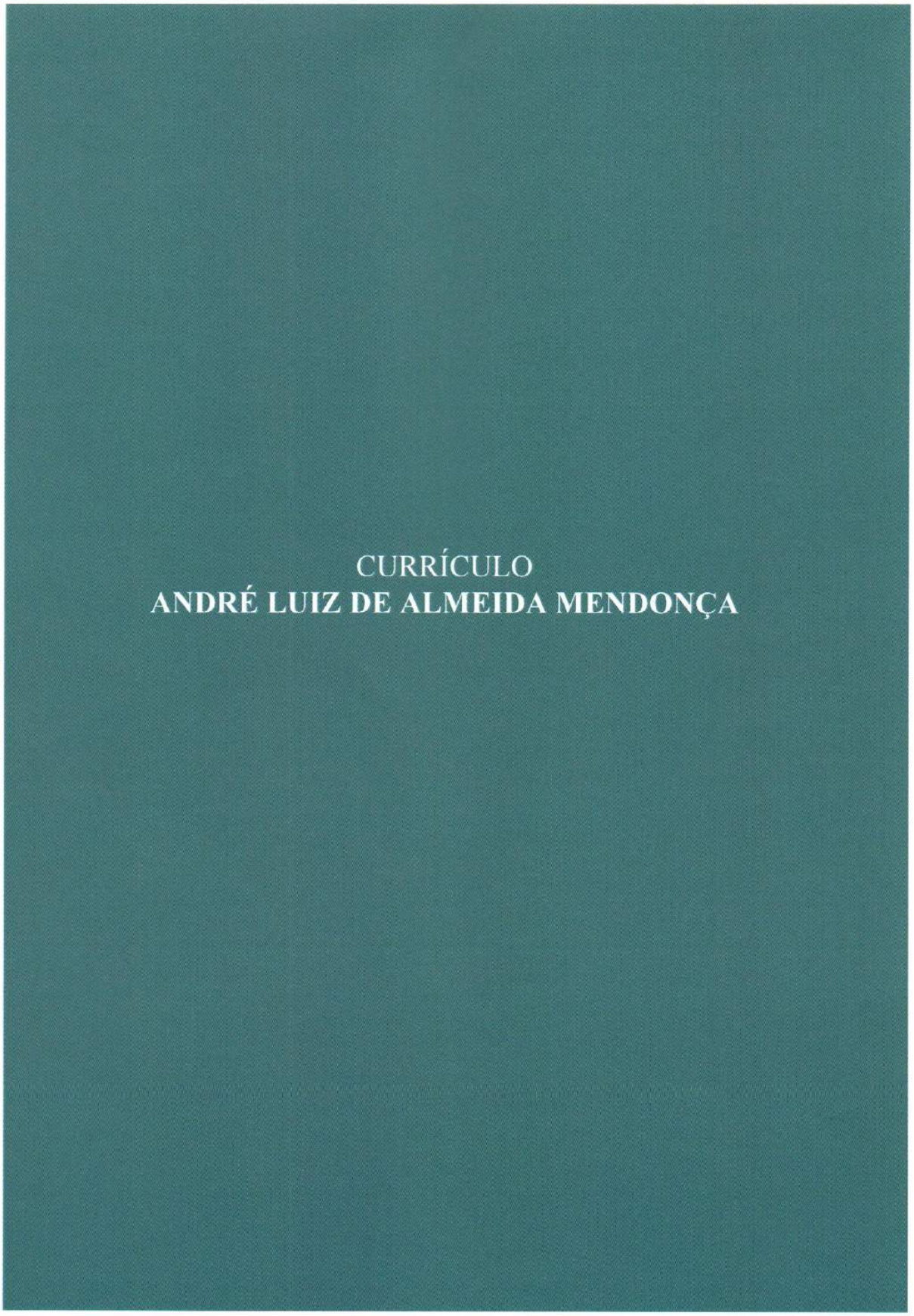

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

I. REFERÊNCIAS PESSOAIS
II. FORMAÇÃO ACADÊMICA
III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS
IV. ATIVIDADES DOCENTES
1. Professor
2. Membro de bancas examinadoras de teses de doutorado
V. IDIOMAS
VI. PREMIAÇÕES E HOMENAGENS
VII. PUBLICAÇÕES
1. Livros individuais
2. Artigos
3. Obras coletivas (organização e/ou participação)
VIII. ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
IX. ATUAÇÃO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
X. CONSELHOS, COMISSÕES E CONSULTORIAS
XI. PROJETOS PEDAGÓGICOS E GRUPOS DE PESQUISAS
XII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS
XIII. DISTINÇÕES HONROSAS, TÍTULOS E MEDALHAS

Ano 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRÍCULO
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

I. REFERÊNCIAS PESSOAIS

ANDRÉ MENDONÇA, brasileiro, filho de Luiz Antonio Athayde de Mendonça e de Maria Rosa de Almeida Mendonça, nascido em 27 de dezembro de 1972, na cidade de Santos (SP). Advogado da União desde 2000, casado com Janey Nagliatti de Mendonça, com a qual tem dois filhos: Daniela Nagliatti de Mendonça e Luiz Antonio Athayde de Mendonça Neto.

II. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **2018** — Doutor em Direito (cum Laude) com menção de Doutorado Internacional pela Universidade de Salamanca, Espanha, com a tese defendida: Sistema de princípios para a recuperação de ativos procedentes da corrupção. *Diploma revalidado pela Universidade de São Paulo.*
- **2015-2016** — Pesquisador e Professor Visitante na Universidade de Stetson, Estados Unidos.
- **2013** — Mestre em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha, com a dissertação defendida: Recuperação de ativos procedentes da corrupção.
- **2009** — Especialização em Direito Público pela Universidade de Brasília (UnB).
- **1993** — Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE). Bauru (SP), Brasil.

III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021 (atual)	o	Advogado-Geral da União. Brasília (DF), Brasil.
2020 - 2021	o	Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. Brasília (DF), Brasil.
2019-2020	o	Advogado-Geral da União. Brasília (DF), Brasil.
2010-2012	o	Assessor Especial do Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União. Brasília, Brasil. Coordenador das equipes dedicadas às negociações dos Acordos de Leniência celebrados pela CGU e pela AGU, inclusive aqueles relacionados à Operação "Lava-Jato".
2016	o	Corregedor-Geral da Advocacia da União. Brasília, Brasil. Responsável por dirigir o órgão e conduzir a atividade correcional e a área disciplinar da AGU e de seus órgãos vinculados.
2013-2015	o	Vice-Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União. Brasília, Brasil. Responsável pela área acadêmica da Escola.
2008-2012	o	Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade e Adjunto do Procurador-Geral da União (PGU/AGU). Brasília, Brasil. No período, estruturou o Grupo Permanente de Atuação Proativa, que tem como atribuição propor ações de improbidade, ações civis públicas e execuções de julgados do TCU em nome da União. Coordenou a negociação do acordo com o Grupo OK, relacionado ao escândalo do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, em 2012.
2006-2008	o	Subcorregedor disciplinar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União. Brasília, Brasil. Coordenador das atividades e das comissões de processos administrativos disciplinares da AGU.
2004-2006	o	Procurador Seccional da União em Londrina (PGU/AGU). Paraná, Brasil.
2000-2004	o	Procurador Seccional da União em Londrina – Substituto (PGU/AGU). Paraná, Brasil.
1997-2000	o	Advogado da Petrobras Distribuidora S/A, BR DISTRIBUIDORA, aprovado em concurso público. Rio de Janeiro, Brasil.

IV. ATIVIDADES DOCENTES

1. Professor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2020 (atual)	o	Professor da Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública da Escola da Advocacia-Geral da União. Brasília, Brasil.
2020 (atual)	o	Professor do programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Instituição Toledo de Ensino (ITE). Bauru, Brasil.
2019 (atual)	o	Professor do Programa de Doutorado em *Estado de Derecho y Gobernanza Global* da Universidade de Salamanca. Salamanca, Espanha.
2019 (atual)	o	Professor do Curso LL.M. em Direito e *Compliance* do FGV *Law Program*. Fundação Getúlio Vargas Direito RJ. Rio de Janeiro, Brasil.
2019 (atual)	o	Professor de Direito Constitucional de graduação da Faculdade Mackenzie Brasília. Brasília, Brasil.

2. Membro de Bancas Examinadoras de Doutorado

2020	o	Tese: *Transparência e integridade em grandes eventos esportivos. Lições aprendidas na Rio 2016* - Cláudio de Castro Panoeiro. Programa de Doutorado "Estado de Direito e Governança Global", Universidade de Salamanca, Espanha. Março de 2020.
2019	o	Tese: *O árbitro da federação pode influenciar o jogo do resgate? O impacto da jurisprudência federalista do STF na crise fiscal dos Estados brasileiros* - Andrea de Quadros Dantas Echeverria. Programa de Mestrado e Doutorado em Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília. Maio de 2019.

V. IDIOMAS

INGLÊS	Compreensão, leitura e fala
ESPANHOL	Compreensão, leitura, fala e escrita

VI. PREMIAÇÕES E HOMENAGENS

2019	o	Vencedor do Prêmio Extraordinário de Doutorado conferido pela Universidade de Salamanca.
2014	o	Diploma de Mérito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
2014	o	Vencedor do Prêmio Extraordinário de Mestrado conferido pela Universidade de Salamanca.
2011	o	Vencedor da categoria especial do Prêmio INNOVARE, cuja temática foi o combate ao crime organizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII. PUBLICAÇÕES

1. Livros Publicados

- MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Negociación en casos de corrupción: fundamentos teóricos y prácticos. Valencia: Editora Tirant lo Blanch, 2018. Livro publicado em coautoria com NAGLE, Luz Estella; e RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás.
- MENDONÇA, André Luiz de Almeida. La validez de la prueba en casos de corrupción. Valencia: Editora Tirant lo Blanch, 2018. Livro publicado em coautoria com RODRÍGUEZ-GARCÍA, Nicolás.

2. Artigos Publicados

- MENDONÇA, André Luiz de Almeida. Los criterios para la mensuración del valor del enriquecimiento ilícito y perjuicios causados por actos corruptos. Revista da AGU, vol. 15, n. 4, p, 65-88, 2016.
- MENDONÇA, André Luiz de Almeida. La gestión de la información y la recuperación de activos procedentes de la corrupción. Revista General de Derecho Procesal, n.º 47, janeiro de 2019.

3. Obras Coletivas

- MENDONÇA, André Luiz de Almeida; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; RIBEIRO, Rodrigo Araújo; CASTRO, Sérgio Pessoa de Paula (organizadores). O novo papel da advocacia pública consultiva no século XXI. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Plácido, 2020.
- MORAES, Alexandre de; MENDONÇA, André Luiz de Almeida (organizadores). *Democracia e Sistema de Justiça*: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

VIII. ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inovações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Criação do Plano de Forças-Tarefas SUSP de Combate ao Crime Organizado,** com o objetivo de reduzir os indicadores de crimes praticados por membros de organizações criminosas, como homicídio, latrocínio, tráfico de drogas, roubo a bancos, cargas e veículos. As Forças-Tarefas têm como foco as ações de prevenção e repressão a partir da atuação conjunta, coordenada, sistêmica, integrada e cooperativa entre as Polícias da União e dos Estados em ações de inteligência, análise, monitoramento e investigação de grandes organizações criminosas.

- **Criação do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública (ComprasSUSP)** por meio da Portaria nº 669/2020. O ComprasSUSP permite que aquisições da área de segurança pública pelos estados e Distrito Federal sejam feitas em conjunto e em grande escala, melhorando a qualidade dos equipamentos adquiridos, reduzindo custo de contratações e evitando desperdício de tempo e recursos públicos.

- **Criação do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio** por meio da Portaria nº 340/2020. O documento, usado por policiais civis e órgãos de perícia, visa fortalecer o combate à violência contra a mulher, dando mais precisão às investigações, aperfeiçoando a metodologia na resolução de crimes, com reflexos para a diminuição da impunidade.

- **Criação da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN)** para melhorar a gestão dos recursos destinados à segurança pública, em especial, do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com consequente incremento das entregas à sociedade. Com a criação da Secretaria, as atividades de ensino, pesquisa e capacitação, também ganharam igualmente maior relevância, o que resultará em uma maior qualificação e aperfeiçoamento das competências dos profissionais de segurança pública.

- **Implantação do Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro):** aquisição de sistema de monitoramento via satélite para fortalecer operações de combate ao crime organizado e crimes ambientais. A Polícia Federal é a gestora da ferramenta, porém todo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como demais órgãos da Administração poderão aderir ao Programa e utilizar no exercício de suas atividades.

Resultados da Gestão:

- **Execução orçamentária recorde.** Umas de melhores execuções orçamentárias da história do Ministério (97,34%), com empenho maior de recursos e índice de execução mais eficiente. A título comparativo, esse índice foi de 90,45% em 2019 e de 83,82% em 2018.

- **Recordes em apreensões decorrentes do combate à corrupção e ao tráfico de drogas.** A Polícia Federal, em operações de combate à corrupção e ao tráfico de drogas, obteve recordes históricos de apreensão: mais de R$ 7 bilhões em patrimônio decorrentes do combate à corrupção e mais de 1,28 bi resultantes do enfrentamento ao tráfico de drogas.

- **Recorde em apreensões de drogas**, com mais de 2.770 toneladas de cocaína e maconha apreendidas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e forças de segurança estaduais que atuam no Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

- **Recorde nos valores de bens apreendidos do crime organizado** pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e forças de segurança dos estados que atuam no Programa VIGIA: mais de R$ 17 bilhões.

- **Ampliação do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras e Divisas (VIGIA)** para 14 estados. O número de operadores atuando diariamente no Programa, com diárias pagas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, saltou de 300, no início da gestão, para mais de 700.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX. ATUAÇÃO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Sustentações orais no STF (2019-2020):

- ADO nº 26 e mandado de injunção nº 4.733. AGU defendeu que cabe ao Poder Legislativo, e não ao Judiciário, decidir se a homofobia e a transfobia devem ser criminalizadas - 13/02/2019;
- ADPF nº 77. A AGU confirmou a constitucionalidade do art. 38 da Lei nº 8.880/1994, que disciplinou a forma de correção monetária aplicada durante a transição para o Real - 16/05/2019;
- ADIs nº 5624, 5846, 5942 e 6029 e Reclamação nº 33.292. A AGU defendeu a possibilidade de venda de subsidiárias das estatais - 30/05/2019;
- ADI nº 6121. A AGU assegurou a possibilidade de extinção dos conselhos consultivos não previstos em lei - 12/06/2019;
- RE nº 817.338 - A AGU garantiu a possibilidade de a Administração Pública rever e anular anistias concedidas indevidamente a ex-cabos da Aeronáutica - 09/10/2019;
- ADCs nº 43, 44 e 54 - A AGU defendeu que o início da execução penal após condenação em segunda instância é compatível com a Constituição Federal, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória - 23/10/2019;
- ADI nº 5942. A AGU defendeu a constitucionalidade do Decreto nº 9.355/18, que estabelece regras para a Petrobras ceder direitos de exploração de petróleo e gás natural - 19/02/2020;
- ADI nº 5991. A AGU confirmou a constitucionalidade da Lei nº 13.448/17, que prevê a renovação antecipada de contratos de concessão de ferrovias - 20/02/2020.

Pareceres vinculantes (2019-2020):

- Parecer AM 01 - Nos três meses que antecedem pleito eleitoral é vedada a liberação de transferência voluntária;
- Parecer AM 02 - O prazo para a Administração apurar eventual prática de abandono de cargo é de 5 anos, caso não tenha havido apuração na esfera penal;
- Parecer AM 03 - A regra do art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 deve incidir somente nas hipóteses em que as infrações administrativas cometidas pelo servidor público também sejam ou tenham sido objeto de inquérito policial ou ação penal;
- Parecer AM 04 - É admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos;
- Parecer AM 05 - Os ministérios e autarquias federais devem repassar para estados e municípios a verba destinada por emendas parlamentares individuais impositivas mesmo que os entes beneficiados estejam com alguma pendência no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, o CAUC;
- Parecer AM 06 - As instituições financeiras da administração pública devem divulgar os contratos de empréstimos contraídos por empresas nas hipóteses em que os créditos se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

originarem dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou se tratarem de recursos privados administrados pelo poder público;

- Parecer AM 07 - Viabilizar o licenciamento por término de tempo de serviço de praças não estáveis (incorporados, engajados e reengajados), que estejam respondendo a Inquérito Policial Militar ou a processo perante a Justiça Militar, desde que encerrada a prestação do serviço militar inicial ou aquele a que se obrigaram por força do engajamento ou reengajamento;

- Parecer AM 08 - Os órgãos de controle interno e externo podem ter acesso a dados fiscais sigilosos para a realização de procedimentos de auditoria e inspeção A manifestação teve como objetivo uniformizar o entendimento jurídico no âmbito da administração pública federal acerca do compartilhamento de dados da Receita Federal com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União.

Outras informações (2019-2020):

- Assinaturas em 218 informações presidenciais prestadas em processos originários do STF.
- 268 manifestações protocoladas no STF.
- 190 memoriais distribuídos no STF.

Inovações (2019-2020):

- **Implementação das e-CJUs**, formada por consultores jurídicos da União que atuam nos estados. Visando uniformizar entendimentos e aumentar a eficiência, as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais Nacionais têm como atribuição atuar forma célere e concentrada em manifestações consultivas sobre seis diferentes especialidades: aquisições, serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, obras e serviços de engenharia, patrimônio e residual.

- **Criação da Força-Tarefa da Infraestrutura,** com o objetivo de monitorar o ajuizamento de ações contra editais de concessões de portos, rodovias, ferrovias e aeroportos. Graças ao trabalho das equipes em regime de plantão, nenhum leilão foi impedido por decisões liminares da Justiça.

- **Criação da Força-Tarefa da Nova Previdência** para garantir a segurança jurídica da emenda constitucional que alterou as regras de aposentadoria. O cronograma de tramitação no Congresso Nacional e de implementação das mudanças não foi alterado.

- **Criação da Força-tarefa em Defesa da Amazônia**, formada por membros da Advocacia-Geral da União especializados na matéria. A equipe é responsável por levantar o passivo de irregularidades ambientais na Região Amazônica. Além de agilizar a cobrança de multas por infrações administrativas, o trabalho consiste no ajuizamento de ações civis públicas contra grandes desmatadores. Quarenta e cinco processos já foram movidos, perseguindo cerca de R$ 1,3 bilhão dos infratores ambientais.

Defesa de importantes políticas governamentais, dentre as quais se destacam (2019-2020):

- **Medidas de desestatização e desinvestimento:** Defesa no Supremo Tribunal Federal da possibilidade de venda de ativos das estatais sem a necessidade de aval específico do Congresso Nacional ou de processo de licitação. A Advocacia-Geral da União também se posicionou no Supremo de modo favorável à desestatização de entidades, empresas e instituições públicas sem autorização legislativa prévia e específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Destinação de valores recuperados pela Lava Jato:** Colaboração com o Poder Legislativo e o Ministério Público Federal na assinatura de acordo para a destinação dos R$ 2,5 bilhões pagos pela Petrobras em multa aos Estados Unidos. A educação e o meio ambiente foram os destinatários dos recursos, após autorização do Supremo Tribunal Federal.

- **Incentivos fiscais para as regiões Norte e Nordeste:** Atuação junto ao Tribunal de Contas da União para assegurar a continuidade de benefícios fiscais para empresas que atuarem nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudan) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

- **Ação civil pública contra fabricantes de cigarro**, movida pelos membros da Advocacia-Geral da União que atuam na 4ª Região (Porto Alegre). Em defesa da saúde pública e dos investimentos a ela destinados, o processo, inédito no Brasil, busca o ressarcimento das empresas fabricantes de tabaco (subsidiárias brasileiras e suas controladoras no exterior) pelas despesas com tratamento de doenças causadas pelo fumo nos últimos cinco anos.

- **Reforma administrativa:** Participação na elaboração do projeto do governo federal contendo as novas regras para o serviço público, visando mais eficiência, agilidade, inovação e boa gestão para o Estado.

- **Regulamentação da posse de armas**: Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal para assegurar a prerrogativa do Poder Executivo de editar decretos disciplinando a fiel execução das legislações sobre a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo em ações de controle de constitucionalidade.

- **Lei Kandir:** Articulação em prol de solução consensual sobre os impasses entre unidades da federação e União quanto às medidas de compensação pelos benefícios fiscais concedidos às exportações na forma da Lei Complementar 81/1996. Participação da Advocacia-Geral da União em comissão especial de estudos sobre a regulamentação da legislação.

X. CONSELHOS, COMISSÕES E CONSULTORIAS

2019-2020	o	Membro da Comissão Julgadora do 16º e do 17º Prêmio Innovare.
2019	o	Membro da Comissão de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCNs) na área de Direito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
2018-2019	o	Mentor e colaborador para a elaboração do Manual da OCDE: Resolving Foreign Bribery Cases with Non-Trial Resolutions: Settlements and Non-Trial Agreements by Parties to the Anti-Bribery Convention. Material disponível em: http://www.oecd.org/corruption/Resolving-Foreign-Bribery-Cases-with-Non-Trial-Resolutions.htm.
2018	o	Representante do Brasil em missões internacionais perante o Working Group on Bribery da OCDE.
2009-2013	o	Membro do Conselho da Transparência e Combate à Corrupção. Representante da AGU no Conselho.

XI. PROJETOS PEDAGÓGICOS E GRUPOS DE PESQUISAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2019 (atual)	o	Membro do "Grupo de Investigación en Justicia, Sistema Penal y Criminología". Trabalho desenvolvido através do Projeto de Investigação DER2016-79895P do Ministério da Economia e Competitividade da Espanha, do qual são investigadores principais IGNACIO BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE (Catedrático de Direito Penal da Universidade de Salamanca) e NICOLÁS RODRÍGUEZ-GARCÍA (Catedrático de Direito Processual da Universidade de Salamanca).
2013-2015	o	Coordenador do Projeto Pedagógico da Pós-Graduação Lato Sensu credenciada junto ao MEC (Estado de Direito e Advocacia Pública) da Escola da Advocacia-Geral da União.

XII. PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Palestra no I Congresso Brasileiro de Direito Religioso. Tema: A autonomia constitucional do Direito Religioso. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- Palestra na 2ª Jornada Virtual de Estudos em Direito e Religião do Instituto Brasileiro de Direito e Religião. Tema: Os Cristãos no Poder - Esfera Federal. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- Aula Magna no Curso de Formação da Polícia Federal (PF). 2020. Brasília (DF), Brasil.
- Palestra no Seminário Diálogos Jurídicos do Centro Universitário IESB. Tema: Corrupção e Governança Pública. 2020. Videoconferência. Brasília (DF), Brasil.
- Aula Magna no Curso de Formação da Polícia Rodoviária Federal (PRF). 2020. Florianópolis (SC), Brasil.
- Integrante de Mesa de debates da II Jornada Luso-Brasileira: Impactos da Covid-19 e os desafios da Ciência do Direito no Direito Público e Privado. Mesa: Judicialização, Covid-19 e o Princípio da Separação de Poderes. Videoconferência. 2020. Brasília (DF), Brasil.
- Palestra na Aula Magna do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis. Tema: O Valor Supremo do Estado de Direito. 2020. Anápolis (Goiás), Brasil.
- Conferencista no painel Brasil Risk Summit 2019 - Refinitiv, 2019. Tema: Acordos de Leniência - O que há de mais relevante a discutir? São Paulo, Brasil.
- Palestra no Conselho do Centro de Estudos de Sociedades de Advogados (Cesa). 2019. São Paulo, Brasil.
- Palestra em comemoração ao aniversário do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Presbiteriana Mackenzie - Universidade Mackenzie, 2019. Tema: Governança e Corrupção. Campinas (SP), Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Palestra por ocasião do Dia do Advogado - Jornal Folha de S. Paulo e Migalhas, 2019. Tema: Como aperfeiçoar o sistema de acordos brasileiros. São Paulo, Brasil.

- Palestra no Debate "Combate à corrupção, acordos e delações" - Jornal Folha de S. Paulo e Migalhas, 2019. Tema: Como aperfeiçoar o sistema de acordos brasileiros. São Paulo, Brasil.

- Conferencista no Seminário "Ética Concorrencial e Simplificação Tributária" - Jornal Correio Braziliense, 2019. Tema: Mudança no pacto federativo para descentralizar a arrecadação. Brasília, Brasil.

- Conferencista no 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança – Editora Fórum, 2019. Tema: Combate à corrupção e responsabilidade das empresas. Brasília, Brasil.

- Conferencista na 9th Brazil Summit on Anti-Corruption – American Conference Institute, 2019. Tema: Acordos de leniência. São Paulo, Brasil.

- Conferencista na Semana Jurídica Gestão Pública e Corrupção - Faculdade Presbiteriana Mackenzie, 2019. Tema: Índices mundiais de governança e corrupção. Brasília, Brasil.

- Conferencista no 6º Congresso Internacional sobre Liberdades Civis Fundamentais – Associação Nacional de Juristas Evangélicos, 2019. Tema: Liberdade religiosa na justiça constitucional brasileira. Brasília, Brasil.

- Palestra no I Seminário sobre Licitações, Contratos Administrativos e Governança - Escola da Advocacia-Geral da União, 2019. Brasília, Brasil.

- Conferencista no Congresso Sobre Mecanismos Anticorrupção - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2018. Tema: "Acordo de Leniência como ferramenta eficiente na recuperação de ativos". Rio Grande do Sul, Brasil.

- Conferencista no Congresso Sobre Mecanismos Anticorrupção - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2018. Tema: "Acordos de Leniência e Justiça Negociada". Rio Grande do Sul, Brasil.

- Conferencista no Seminário "O Interesse Público e as Novas Relações entre Estado e Empresas" – Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur), 2018. Tema: Acordos de Leniência Distrito Federal, Brasil.

- Conferencista no 1º Seminário Gaúcho de Prevenção e Combate à Corrupção: Aspectos Jurídicos e de Controle – Escola Superior da Magistratura Federal, 2018. Tema: Procedimento Administrativo de Responsabilidade da Pessoa Jurídica, os Acordos de Leniência e outros aspectos relevantes da legislação que disciplina o combate à corrupção. Rio Grande do Sul, Brasil.

- Conferencista no Seminário "Responsabilidad de personas jurídicas e investigaciones corporativas" – Universidade de Salamanca, 2018. Salamanca, Espanha.

- Conferencista na Jornada Internacional el Combate a la Corrupción en Brasil: Implicaciones Políticas y Jurídicas – Universidade de Salamanca, 2017. Tema: A operação "Lava-Jato" e os Acordos de Leniência. Salamanca, Espanha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Conferencista no I Fórum Nacional de Juízes Criminais - Associação Nacional dos Juízes Federais do Brasil, 2009. Painel Interceptação Telefônica e telemática: excessos, vazamentos e liberdade de imprensa. Brasília, Brasil.
- Conferencista no III Seminário Brasileiro sobre Advocacia Pública Federal - Escola da Advocacia-Geral da União, 2009. Tema: Limites e Riscos da Atuação Funcional no contexto da nova Advocacia Pública. Brasília, Brasil.
- Conferencista no V Curso de Processo Administrativo Disciplinar da AGU – Escola da Advocacia-Geral da União, 2009. Prescrição Disciplinar e Prescrição na Improbidade Administrativa. Brasília, Brasil.
- Conferencista no IV Curso de Processo Administrativo Disciplinar da AGU - Escola da Advocacia-Geral da União, 2008. Tema: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - rito e providências. Brasília, Brasil.

XIII. DISTINÇÕES HONROSAS, TÍTULOS E MEDALHAS

- Do Ministério da Defesa e Forças Armadas, condecorado com a Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz – 10 de junho de 2021.
- Da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, com a concessão da Medalha de Mérito "Pr Paulo Leivas Macalão" - 10 de setembro de 2020.
- Do Superior Tribunal Militar (STM), com a concessão da Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau Grã-Cruz - 1° de abril de 2020.
- Da Advocacia-Geral da União, com a concessão da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau Chanceler da Ordem - 11 de março de 2020.
- Da Câmara Municipal de Santos (SP), com a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Braz Cubas - 13 de dezembro de 2019.
- Do Instituto Justiça & Cidadania (IJC) e da Confraria Dom Quixote, com a entrega do Troféu Dom Quixote de La Mancha - 09 de outubro de 2019.
- Do Governo de Goiás, com a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera, no grau Grã Cruz - 25 de julho de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a inclusão na Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial - 11 de junho de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a admissão na Ordem do Mérito Rio Branco, no grau de Grã Cruz - 03 de maio de 2019.
- Da Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, com a concessão do Grande Colar Três Heróis Brasileiros - Drei Brasilizmische Helden - 30 de abril de 2019.
- Do Presidente da República Federativa do Brasil, com a inclusão na Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial - 17 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 1, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não tenho parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 21 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 2, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não tenho participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 21 de julho de 2021.

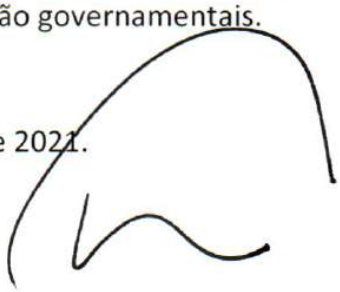

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 4, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que não figuro em ações judiciais como autor e figuro como réu ou requerido nas seguintes ações/interpelações/petições, das quais tenho conhecimento:

- Ação Popular nº 1015852-66.2020.4.01.3400 (14ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 1015846-25.2021.4.01.3400 (1ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 1026192-96.2021.4.01.3800 (3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, TRF da 1ª Região);
- Ação Popular nº 5014794-51.2020.4.03.6100 (8ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, TRF da 3ª Região);
- Petição 9041 – nº único 0099207-82.2020.1.00.0000 (STF);
- Petição 9541 – nº único 0050371-44.2021.1.00.0000 (STF);
- Petição 9542 – nº único 0050342-91.2021.1.00.0000 (STF);
- Petição 9555 – nº único 0050558-52.2021.1.00.0000 (STF);
- Interpelação nº 0727387-13.2019.8.07.0001 (17ª Vara Cível de Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT).

Brasília, 23 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do item 5, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente da indicação de meu nome para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem Presidencial nº 337, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 13 de julho de 2021:

1. Não atuei em qualquer Conselho de Administração de empresas estatais ou cargos de direção de agência reguladoras;

2. Atuo junto a juízos e tribunais, inclusive Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em razão das atribuições próprias da Advocacia-Geral da União, na representação da União, consoante a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TERMO

Apresento, anexas, para os fins do item 3, alínea b, inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970), as certidões que comprovam a regularidade fiscal junto à União e ao Distrito Federal, unidade da Federação onde tenho residência e domicílio.

Brasília, 21 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
CPF: 162.418.138-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:39 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2022.
Código de controle da certidão: **2325.F539.6AE1.77DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 218091458582021
NOME: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
ENDEREÇO: SQS 316 BL K AP 507
CIDADE: ASA SUL
CPF: 162.418.138-46

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 13 de outubro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/07/2021 às 17:53:01 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 218091458662021
NOME: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
ENDEREÇO: SQS 316 BL K AP 507
CIDADE: ASA SUL
CPF: 162.418.138-46

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública.Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 13 de outubro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/07/2021 às 17:53:51 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Excelentíssimo Senhor Senador Relator,

Tenho a honra de submeter ao elevado crivo de Vossas Excelências, em atenção ao contido no art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, esta sucinta argumentação escrita, na expectativa de comprovar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do honroso cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Filho de pai presbiteriano e mãe católica, ambos de origem humilde. Nasci em Santos/SP, aos 27 de dezembro de 1972, embora a família seja de Miracatu-SP, pequena cidade localizada no Vale do Ribeira, no sul do Estado. Meu pai, funcionário do então Banco do Estado de São Paulo (Banespa), foi designado para trabalhar em várias cidades do Estado entre as décadas de 1970 e 1990, tendo, juntamente com minha mãe, criado quatro filhos com muito esforço e dedicação. Hoje tenho a felicidade imensurável de me qualificar como esposo da Janey e pai da Daniela e do Luiz Antonio, minha base familiar, a quem agradeço pela convivência diária e amor recíproco.

Minha trajetória jurídica iniciou-se na Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino, em Bauru/SP, onde obtive a graduação em 1993. Após uma breve passagem pela advocacia privada, após a aprovação em concurso público, entre julho de 1997 e fevereiro de 2000, fui advogado da Petrobras Distribuidora S/A. Na sequência, também após aprovação em concurso, no dia 7 de fevereiro de 2000, assumi o cargo de Advogado da União na cidade de Londrina/PR, onde iniciei minha caminhada na advocacia pública.

Em 2006 aceitei o desafio de trabalhar no órgão central da AGU em Brasília, onde exerci diversas funções. Fui Subcorregedor Disciplinar na Corregedoria-Geral da AGU (2006-2008), Adjunto do Procurador-Geral da União e Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União (2008-2012), Vice-Diretor da Escola da AGU (2013-2015) e Corregedor-Geral da AGU (2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No início de 2009, por iniciativa do Departamento que chefiava na Procuradoria-Geral da União, foi criado o Grupo Permanente de Atuação Pró-Ativa da AGU, com ideias e práticas inovadoras na área de recuperação de ativos, o que resultou na conquista da categoria especial do prestigiado Prêmio Innovare no ano de 2011.

A partir de 2012, em busca de qualificação profissional, dediquei-me aos estudos de pós-graduação stricto sensu no exterior. Na Espanha, concluí o Mestrado em Corrupção e Estado de Direito em 2013 (hoje, Estratégias Anticorrupção e Políticas de Integridade), e o Doutorado em Estado de Direito e Governança Global em 2018, ambos na Universidade de Salamanca. Com muita honra, recebi o Prêmio Extraordinário da Universidade por minha dissertação de Mestrado e, posteriormente, por minha tese do Doutorado. Ainda, entre 2015 e 2016, fui pesquisador e professor visitante na Universidade de Stetson, nos Estados Unidos.

Devo mencionar o período em que estive fora da AGU, entre 2016 e 2018, quando fui Assessor Especial dos Ministros Torquato Jardim e Wagner Rosário no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Na CGU, coordenei as negociações dos Acordos de Leniência celebrados pela CGU e pela AGU. Foi um período valoroso, em que pude aprender e contribuir com mais uma missão no serviço público, que gerou (e ainda gera) excelentes resultados para o Brasil.

Em janeiro de 2019 aceitei a honrosa missão de chefiar minha Instituição de origem, a AGU, que integro há mais de 21 anos. Como Advogado-Geral da União tive a oportunidade de atuar em diversos julgamentos perante o Supremo Tribunal Federal, bem como de criar forças-tarefas em matérias previdenciária, de infraestrutura, de defesa ambiental da Amazônia, dentre outras. Como entusiasta da resolução negociada dos conflitos, também participei ativamente de acordos para solucionar questões jurídicas relevantes, como o que viabilizou o Programa de Integração do Rio São Francisco e o que pacificou a questão relativa à Lei Kandir.

Em abril de 2020, um novo grande desafio profissional se apresentou: com muita honra e responsabilidade, assumi o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, chefiando a Pasta mais antiga do Poder Executivo, por onde passaram inúmeros juristas de renome. Ao longo de onze meses nessa função, conduzi, planejei e executei inúmeros programas e projetos voltados ao combate ao crime organizado, à gestão de ativos

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreendidos, a melhorias no sistema penal, à integração e articulação das forças de segurança pública do país, às políticas de Justiça e direitos do consumidor, entre tantos outros que cabem ao referido Ministério.

Em 30 de março de 2021, reassumi o cargo de Advogado-Geral da União. Com extrema gratidão retornei à minha casa de origem, pois a AGU é parte fundamental da minha vida. Ela tem investido e acreditado em mim, tornando-me um profissional a cada dia mais capacitado para continuar a servir ao país.

Em paralelo às funções públicas, tenho tido o privilégio e satisfação de atuar na área acadêmica. Sou professor de cursos de graduação e pós-graduação no Brasil e no exterior, como do Programa de Doutorado em *Estado de Derecho y Gobernanza Global* da Universidade de Salamanca, Espanha (uma das Universidades mais antigas do mundo, com mais de 800 anos de história), do Programa de Doutorado da Instituição Toledo de Ensino (ITE), da Graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de ser Professor do curso LL.M em Direito e *Compliance* do FGV *Law Program* na Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro (FGV/Rio).

Estas, em rápidas linhas, são as considerações que reputo pertinentes para demonstrar um pouco da minha história de vida e, sobretudo, do meu comprometimento com os valores e princípios mais nobres da Constituição, do Estado Democrático de Direito e do serviço público brasileiro, credenciando-me, se aprovado a tanto, a exercer com o mesmo denodo as elevadas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 20/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
162.418.138-46
(MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONCA / LUIZ ANTONIO ATHAYDE DE MENDONCA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/07/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.R3CL.T1LH.1RRH.3U57.VJ44**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRF 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13529886/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
DF	1015852-66.2020.4.01.3400	AÇÃO POPULAR	14ª - Brasília
DF	1015846-25.2021.4.01.3400	AÇÃO POPULAR	1ª - Brasília
MG	1026192-96.2021.4.01.3800	AÇÃO POPULAR	3ª - Belo Horizonte

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Página 1 de 2 20/07/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13529886/2021

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 11:05:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13529886

Código de Validação: A2D1E88407F3D5E1AF3CA3D886988064

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601894/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MG	1026192-96.2021.4.01.3800	AÇÃO POPULAR	3ª - Belo Horizonte

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 05:29:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601894

Código de Validação: 14DF0CB976A725065BD8A87527B8F8EA

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1 22/07/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

A Coordenadora da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

C E R T I F I C A

que, compulsando os autos do processo n. **1015852-66.2020.4.01.3400** procedentes da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que figuram como apelante **DOMINGOS BORGES DA SILVA** e como apelada a **UNIÃO FEDERAL**, neles consta petição objetivando, "a condenação da República Popular da China a indenizar o Estado Brasileiro pelos gastos no combate à COVID-19. Liminarmente, requer: a) seja determinado que o Advogado-Geral da União promova "os atos necessários à responsabilização civil da República Popular da China, através de seu Presidente, com vistas a assegurar justa indenização ao povo brasileiro pelas perdas decorrentes da disseminação do coronavírus (COVID-19), inclusive sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais); b) seja determinado ao Presidente da República Popular da China que "promova a formação de capital suficiente para arcar com os prejuízos causados ao povo brasileiro, isto no importe inicial no correspondente a R$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, conforme a cotação do dia, sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, para o caso de recalcitrânci". ***Certifica***, que em sentença o MM Juiz Federal indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito. ***Certifica,*** que **DOMINGOS BORGES DA SILVA** interpôs recurso de apelação. ***Certifica,*** que os autos ascenderam a esta corte em 14/04/2020 e foram distribuídos ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. ***Certifica***, que em decisão o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, relator convocado, indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência. ***Certifica***, por fim, que os autos encontram-se conclusos para julgamento. Dada e passada aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021, em Brasília, Distrito Federal. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. Eu, Fernanda Sousa da Costa, p/ servidora, a lavrei. E eu, Vanessa Ferreira dos Santos, Diretora da Coordenadoria da Sexta Turma, conferi e a subscrevo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "C"

PROCESSO: 1015852-66.2020.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)
AUTOR: DOMINGOS BORGES DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ANDRE LUIZ LIMA - RO6523
RÉU: UNIÃO FEDERAL, ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, XI JINPING - ATUAL PRESIDENTE DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA,, EMBAIXADA DA REPUBLICA POPULAR DA CHINA

S E N T E N Ç A

I

Trata-se de ação popular proposta por **DOMINGOS BORGES DA SILVA** em face da **UNIÃO**, de **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA** (Advogado-Geral da União) e da **REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**, objetivando a condenação da República Popular da China a indenizar o Estado Brasileiro pelos valores gastos no combate à COVID-19.

Liminarmente, requer :

a) seja determinado que o Advogado-Geral da União promova *"os atos necessários à responsabilização civil da República Popular da China, através de seu Presidente, com vistas a assegurar justa indenização ao povo brasileiro pelas perdas decorrentes da disseminação do coronavírus (COVID-19), inclusive sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais)"*;

b) seja determinado ao Presidente da República Popular da China que *"promova a formação de capital suficiente para arcar com os prejuízos causados ao povo brasileiro, isto no importe inicial no correspondente a R$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, conforme a cotação do dia, sob pena de multa diária que se requer seja fixada no importe de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com sua equivalência em Dólares Americanos, para o caso de recalcitrância"*.

Inicial instruída com os documentos de fls. 17-32.

A União peticionou requerendo prazo para se manifestar sobre a liminar, caso o juízo dê seguimento ao processo. Requer, também, o reconhecimento de má-fé pelo autor popular, com o respectivo apenamento processual.

Thiago Gomes Viana peticionou requerendo a improcedência da ação e seu ingresso como litisconsorte.

É o relatório.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/07/2021

Número: **1015846-25.2021.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **24/03/2021**
Valor da causa: **R$ 107.274,00**
Assuntos: **Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação, Edital, Adjudicação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL ALVES DE ANDRADE (AUTOR)	RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
650910519	30/07/2021 14:59	Certidão	Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal
1ª Vara Federal Cível da SJDF

CERTIDÃO

A BELª. SIMONE HAMMES AGNES, DIRETORA DE SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que tramitam nesta Vara os autos da Ação Popular nº 1015846-25.2021.4.01.3400, ajuizada por Daniel Alves de Andrade, CPF nº 041.801.991-65 em face da União Federal objetivando, em síntese "(...) *I – que seja deferida tutela provisória para impedir a assinatura do contrato administrativo, em que o Superior Tribunal Militar esteja impedido de emitir qualquer nota de empenho para compras de vacinas, II - determinando ao STM a obrigação de não realizar novas aquisições de vacinas com a utilização de células orçamentárias orçamentárias não específicas e sem a devida guarida de determinação do Plano Nacional de Imunização ou mesmo autorização da LOA, III –declarando inconstitucional e ilegal o ato administrativo que realizou o Pregão Eletrônico 02/2021, IV – em sede definitiva, que seja conformado em sentença a anulação de quaisquer ato administrativo tomados pelo demandado na presente ação, V – condenação do réu em sucumbência recíproca, a ser fixado pelo magistrado*". CERTIFICA por fim, que foi proferida decisão indeferindo a tutela de urgência requerida nos autos. O referido é verdade e dou fé. DADA E PASSADA nesta Capital Federal, aos 30 (trinta) dias do mês de julho dois mil e vinte e um (2021). Eu, Simone Hammes Agnes, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal, digitei-a e a subscrevo.

SIMONE HAMMES AGNES
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal – SJ/DF

Assinado eletronicamente por: SIMONE HAMMES - 30/07/2021 14:59:30
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073014593038100000644439718
Num. 650910519 - Pág. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/07/2021

Número: **1026192-96.2021.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJMG**
Última distribuição : **14/05/2021**
Valor da causa: **R$ 400.000,00**
Assuntos: **Dano ao Erário**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (AUTOR)	LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (ADVOGADO) DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (ADVOGADO)
LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (AUTOR)	LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA (ADVOGADO) DANIEL DESLANDES DE TOLEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	
EDUARDO PAZUELLO (REU)	
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA (REU)	
DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
650812454	26/07/2021 14:38	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIDÃO

A Bacharela Verônica Ribeiro Lyra, Diretora de Secretaria da **3ª Vara** da Seção Judiciária de Minas Gerais, na forma da lei etc.

CERTIFICA que, revendo os autos da Ação Popular nº 1026192-96.2021.4.01.3800 movida por DANIEL DESLANDES DE TOLEDO e LUCAS MONNERAT SILVA ELLERA, CPF 079.920.326-24 e 077.112.626-39, respectivamente, contra UNIÃO FEDERAL, EDUARDO PAZUELLO, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA e DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS, deles verificou constar que: **a)** a ação foi ajuizada em 14/05/2021, objetivando o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados por atos ilegais e imorais praticados pelo terceiro e quarto Réus que, se valendo de recursos públicos pertencentes à primeira Ré, impetraram habeas Corpus perante o STF, em benefício do segundo Réu no depoimento da CPI da Pandemia. Afirmaram, em síntese, que Advocacia-Geral da União agiu em patrocínio de interesse particular, pois, segundo alegam, não havia interesse público na defesa do ex-ministro; **b)** foi atribuído à causa o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **c)** a União Federal atravessou petição às fls. 92/112 (id 565441358), suscitando inépcia da inicial; **d)** o despacho inicial (fl. 127 – id 565214039) determinou a intimação dos autores para especificarem os alegados prejuízos, quantificando-os minudentemente, mediante emenda à inicial, assim como a intimação do MPF (art. 6º,§ 4º da Lei 4.717); **e)** embargos de declaração opostos pelos autores às fls. 131/133 (id 618667873), em que alegam omissão, uma vez que o Juízo não se pronunciou sobre o pedido formulado na inicial para que a União forneça o "*processo administrativo interno da Advocacia-Geral da União, incluindo protocolo de atendimento ao segundo réu, caso tenha ocorrido, demonstração de delegação de atribuições ao quarto réu subscritor do habeas corpus n.º HC 201912, bem como autorização interna para impetração do "writ";* **f)** o processo encontra-se, na presente data, concluso para decisão dos embargos de declaração. O REFERIDO É VERDADE. Eu, Verônica Ribeiro Lyra, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, digitei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos **vinte e seis** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e um.**

Verônica Ribeiro Lyra

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal

Seção Judiciária de Minas Gerais

Assinado eletronicamente por: VERONICA RIBEIRO LYRA - 26/07/2021 14:38:12
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072614381242200000644311678
Num. 650812454 - Pág. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/07/2021

Número: **0727387-13.2019.8.07.0001**

Classe: **INTERPELAçãO**
Órgão julgador: **17ª Vara Cível de Brasília**
Última distribuição : **12/09/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **DIREITO CIVIL**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE (REQUERENTE)	
	PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA (ADVOGADO) MARCELLO TERTO E SILVA (ADVOGADO)
~~ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA (REQUERIDO)~~	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98079694	21/07/2021 12:42	Certidão	Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

17VARCVBSB
17ª Vara Cível de Brasília
Anexo do Palácio da Justiça 6º Andar Bloco B Ala A Sala 604 - Brasília/DF - Cep: 70094-900
Telefone: (61) 3103-7345 - email: 17vcivel.brasilia@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

17ªVC - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, desta 17ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou CONSTAR o processo nº 0727387-13.2019.8.07.0001, Ação INTERPELAÇÃO (1726), movida pela ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE, CNPJ: 24.323.554/0001-98 em desfavor de ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA distribuída em 12/09/2019 (PJe), tendo como objeto a interpelação judicial e tendo sido atribuído à causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). CERTIFICA, também, que os autos encontram-se arquivados, conforme Despacho de ID. 47230624 a seguir transcrito: "Número do processo: 0727387-13.2019.8.07.0001 Classe judicial: INTERPELAÇÃO (1726) REQUERENTE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS – ANAFE REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA DESPACHO 1. Dê-se vista ao requerente da petição e documentos anexados no ID 47048789, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos, conforme determinado no item 3 da decisão de ID 45876625. BRASÍLIA-DF, datado e assinado eletronicamente. CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA, nessa Cidade de Brasília-DF, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 6º Andar, Ala A, Sala 606, em 21 de julho de 2021. Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confere e assina, depois de digitado por mim, JAMES EDUARDO AFONSECA SOUZA, Servidor Geral.

Elza Regina Franco de Oliveira Mello
Diretora de Secretaria

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601254/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:37:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601254

Código de Validação: F11036099C2D494A907AA185363AD685

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

1 of 2 22/07/2021 15:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601320/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:39:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601320
Código de Validação:	EAE3A35745A7708BE60ECDD4E3653673
Data da Atualização:	07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

1 of 2 22/07/2021 15:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603701/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:43:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603701
Código de Validação:	70AF75A2AE0A07F9E1C948E95859D9E4
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 of 2 22/07/2021 16:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603570/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:40:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603570
Código de Validação:	E016653B893454B74C40554668B21807
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

1 of 2 22/07/2021 16:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601353/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:40:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601353

Código de Validação: 502EC1475D923F32CF3F74F82AAC6556

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

1 of 2 22/07/2021 15:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601385/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:41:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601385

Código de Validação: 9377A7530B2FDB75BE4C9469809B4578

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

1 of 2 22/07/2021 15:41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601480/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:43:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601480

Código de Validação: 0502085B09EB280F2A617093C5CE920A

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601525/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:44:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601525
Código de Validação:	9990AE839A321EB87EE7219D63753EBB
Data da Atualização:	07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601412/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:42:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601412

Código de Validação: D9AF7D58FB6B5F56814F84200FB211F4

Data da Atualização: 07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

1 of 2 22/07/2021 15:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601444/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:42:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601444
Código de Validação:	B8A10EB365554DC8F1FA19AEA0833385
Data da Atualização:	07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601551/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:45:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601551

Código de Validação: F033FADD15FA1ECAACBD00E9ED21FF28

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1 of 2 22/07/2021 15:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601585/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:46:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601585
Código de Validação:	AAD038932659D8C35C0B6CDB11BFF3DA
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1 of 2 22/07/2021 15:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601645/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:47:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601645
Código de Validação:	3DFDD28BAD50656297127860D39879EF
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601672/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:48:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601672

Código de Validação: BCCF52490F8168F67AB98F4C44ADED03

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601697/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:49:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601697

Código de Validação: 7DEFAB97ED323EDAF233BF8E3A1A605E

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

1 of 2 22/07/2021 15:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13601769/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:51:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13601769

Código de Validação: 73CA2FB6D376AD0BE4F53B574957FD86

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13601813/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 03:52:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13601813
Código de Validação:	21AA5CEACAD78D39E7F5A1BF7A03675C
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13602058/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:00:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13602058
Código de Validação:	EF4FEE198EBA49CADB594511E9C7A50E
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13602092/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:01:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602092

Código de Validação: 20E998DDF32B7AA413186781378DD58A

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13602147/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:03:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13602147
Código de Validação:	620034643B362C176132E6FDA2876802
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13602189/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:04:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13602189

Código de Validação: 74039BCF4EFE3E0FD53BFED723A81558

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13602224/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:05:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13602224
Código de Validação:	3922E2494D683A21E40815A0B78CAD08
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13603144/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:29:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603144

Código de Validação: 14C4756D248B310C045217A809E79DA8

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603221/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:31:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603221
Código de Validação:	E970679301D152DF20138694D5BC7860
Data da Atualização:	07/06/2021 às 5:22 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13603245/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:32:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603245

Código de Validação: 298D4EFF8CA5CF0FFE4B89F51986FCD2

Data da Atualização: 04/06/2021 às 1:49 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 of 2 22/07/2021 16:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603306/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:34:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603306
Código de Validação:	2A552CC49C928185A0768BBB2E06895C
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 of 2 22/07/2021 16:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13603326/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:34:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603326

Código de Validação: B14109D15F1E1943D24D1F5838FBE046

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603348/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:35:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603348
Código de Validação:	C2C46D251B1E690A842DAD8AF0CCB275
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

1 of 2 22/07/2021 16:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13603373/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:36:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13603373

Código de Validação: AF8F31589DE2F3859AF4B46D7F7578B4

Data da Atualização: 28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Negativas da 1ª Região https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13603404/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA

CPF/CNPJ: 162.418.138-46

Certidão emitida em: 22/07/2021 às 04:36:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13603404
Código de Validação:	CF8158CAD3C99049871A21ABBCCFE431
Data da Atualização:	28/05/2021 às 2:00 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

1 of 2 22/07/2021 16:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRF 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2021.01197618

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 19/07/2021 , às 17:46.

Secretaria de Atividades Judiciárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certidões Internet http://portal.trf2.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp?qs=2Wg1CUhW+s...

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2021.00813844

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 19/07/2021 , às 17:48.

Seção de Informações Processuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2021.00145757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra**:

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA, ou vinculado ao **CPF: 162.418.138-46**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www.jfes.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Vitória - ES - 19/07/2021 , às 17:52.

Núcleo de Apoio Judiciário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRF 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2021.0003632088

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2021, às 17:54.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **226688a9 284a1491 d3f2ac5d b0d1b7b4 4ccee28f**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0003632088

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2021.0003704978

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021, às 15:31.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7eb1a187 e7b29f4b 032b1bdd 86856369 4421e449**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0003704978

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj_ms@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2021.0003632258

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **162.418.138-46**.

Certificamos, também, que **CONSTA**, até a presente data e hora, em pesquisa apenas pelo nome registrado civilmente, em razão de homonímia, por inexistência de CPF/CNPJ no Sistema Processual, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s)

1. Registro n. 5014794-51.2020.4.03.6100
Classe / Situação: AÇÃO POPULAR / Andamento
Órgão Julgador: 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
Tipo da Parte: REU
Assunto: Dano ao Erário
Data da distribuição: 06/08/2020
AUTOR: ERICK SANTOS
RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Data de Nascimento: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS
Filiação: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Total de registro(s): 1

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, às 12:03.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0003632258

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **f4c573a7 e99a23af c410816f 6acbbaf3 afa6a558**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2021.0003632258

I) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 1º Grau
Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau

Detalhe do Processo
Número do Processo: 5014794-51.2020.4.03.6100 **Classe Judicial: AÇÃO POPULAR (66)** **Órgão Julgador: 8ª Vara Cível Federal de São Paulo** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de distribuição: 6 de Agosto de 2020** **Assunto:** **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Improbidade Administrativa (10011) - Dano ao Erário (10012**

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
MATEUS RAMOS LIMA	ADVOGADO
ERICK SANTOS	AUTOR

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA	REU
JEFERSON LISBÔA GIMENES	REU
GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES	REU
UNIÃO FEDERAL	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
20/07/2021 15:23:15	Juntada de Petição de petição intercorrente
19/07/2021 13:34:04	Conclusos para despacho
14/07/2021 00:31:55	Decorrido prazo de UNIÃO FEDERAL em 13/07/2021 23:59.
13/06/2021 00:13:40	Decorrido prazo de ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA em 11/06/2021 23:59.
13/06/2021 00:13:40	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 11/06/2021 23:59.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de atualização	Movimento
13/06/2021 00:13:06	Decorrido prazo de JEFERSON LISBÔA GIMENES em 11/06/2021 23:59.
07/06/2021 16:50:39	Juntada de Petição de manifestação
19/05/2021 15:12:36	Publicado Sentença em 19/05/2021.
19/05/2021 15:12:34	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 18/05/2021
17/05/2021 15:51:23	Expedição de Outros documentos.
17/05/2021 15:51:17	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/05/2021 12:12:05	Julgado improcedente o pedido
18/03/2021 16:45:59	Conclusos para julgamento
18/03/2021 12:40:37	Juntada de Petição de apelação
05/03/2021 14:46:34	Expedida/certificada a intimação eletrônica
22/02/2021 05:32:37	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 08:18:23	Decorrido prazo de ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 08:08:40	Decorrido prazo de GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES em 18/02/2021 23:59.
21/02/2021 07:14:11	Decorrido prazo de JEFERSON LISBÔA GIMENES em 18/02/2021 23:59.
08/02/2021 16:18:55	Juntada de Petição de petição intercorrente
08/02/2021 14:10:49	Juntada de Petição de petição intercorrente
21/01/2021 00:10:21	Publicado Despacho em 21/01/2021.
19/12/2020 00:06:37	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 19/12/2020
16/12/2020 16:56:34	Expedição de Outros documentos.
16/12/2020 16:56:34	Expedição de Outros documentos.
16/12/2020 16:56:29	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/12/2020 21:25:58	Proferido despacho de mero expediente
15/12/2020 19:01:42	Juntada de certidão
14/12/2020 14:56:10	Conclusos para despacho
11/12/2020 00:13:10	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 10/12/2020 23:59:59.
23/11/2020 11:36:59	Juntada de Petição de petição intercorrente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de atualização	Movimento
18/11/2020 01:04:27	Publicado Ato Ordinatório em 18/11/2020.
18/11/2020 01:04:26	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 18/11/2020
15/11/2020 08:59:49	Expedida/certificada a intimação eletrônica
15/11/2020 08:59:49	Expedição de Outros documentos.
15/11/2020 08:59:49	Expedição de Outros documentos.
15/11/2020 08:59:48	Juntada de ato ordinatório
07/11/2020 00:11:08	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 06/11/2020 23:59:59.
04/11/2020 13:44:41	Juntada de certidão
04/11/2020 13:39:20	Juntada de certidão
15/10/2020 15:16:08	Juntada de Petição de contestação
14/10/2020 02:19:05	Publicado Ato Ordinatório em 14/10/2020.
14/10/2020 02:19:04	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/10/2020
09/10/2020 11:18:44	Expedição de Outros documentos.
09/10/2020 11:18:44	Juntada de ato ordinatório
06/10/2020 11:56:07	Juntada de Petição de contestação
22/09/2020 00:11:45	Decorrido prazo de ERICK SANTOS em 21/09/2020 23:59:59.
31/08/2020 14:11:28	Juntada de certidão
28/08/2020 14:29:35	Expedição de Carta precatória.
28/08/2020 14:22:28	Juntada de certidão
28/08/2020 00:05:32	Publicado Despacho em 28/08/2020.
28/08/2020 00:05:32	Disponibilizado no DJ Eletrônico em 28/08/2020
27/08/2020 18:01:03	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
25/08/2020 15:35:00	Expedida/certificada a intimação eletrônica
25/08/2020 14:48:43	Expedição de Outros documentos.
25/08/2020 14:25:32	Proferido despacho de mero expediente
21/08/2020 00:08:02	Conclusos para despacho
21/08/2020 00:07:10	Juntada de certidão
07/08/2020 11:55:03	Remetidos os Autos (para processamento) para Secretaria processante
07/08/2020 11:55:02	Juntada de certidão
06/08/2020 18:56:55	Distribuído por sorteio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visualizado/Impresso em:22/07/2021 15:25:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: ERICK SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798
REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

Proferida em Inspeção,

Trata-se de ação popular na qual o autor postula a declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, a declaração de nulidade de quaisquer atos que tenham sido praticados com fundamento no referido documento e a condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê.

Sustenta o autor, em síntese, que, no dia 27 de julho de 2020, o site UOL divulgou reportagem noticiando a elaboração de uma lista sigilosa com 579 nomes de servidores públicos, policiais, professores e ativistas antifascistas, produzida pelo Ministério da Justiça.

Segundo o autor, para contornar a LAI (Lei de Acesso à Informação), a Seopi carimbou os documentos sobre os antifascistas como "de acesso restrito". O artigo 55 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a lei, prevê que informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão "acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo máximo de cem anos", ou seja, segundo o critério adotado pela Seopi, as informações que produziu só poderiam ser conhecidas daqui a um século.

Ademais, narra que, para a elaboração do dossiê, foram empregados recursos públicos de ordem material e imaterial, vez que os atos se deram na própria estrutura do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, valendo-se dos equipamentos e recursos disponíveis, bem como foram mobilizados servidores públicos, em horário de trabalho, para a elaboração dos documentos, o que configura dano ao patrimônio público, pois se

Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650
Número do documento: 21051512120518200000048170650

Num. 53102190 - Pág. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratam de servidores remunerados pela União Federal para atuar na persecução do interesse público. Alega que o valor pecuniário correspondente à utilização dos recursos e às horas de trabalho dos servidores envolvidos na elaboração do dossiê deverá ser apurado em liquidação da sentença.

Em sede de contestação, a União sustentou, em preliminar, inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir por inadequação da via eleita e inexistência de lesividade nas condutas impugnadas (ID 39781194).

Os réus André Luiz de Almeida Mendonça e Jeferson Lisboa Gimenes também contestaram o feito e alegaram, em preliminar, falta de interesse de agir na modalidade adequação e inépcia da petição inicial. Pugnaram pela condenação do autor em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 13 da Lei da Ação Popular, por ser a ação manifestamente temerária, e movida com propósito exclusivamente emulatório (ID 40262544).

A citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes restou infrutífera (ID 41241631).

Intimado para se manifestar sobre as contestações e indicar novos endereços para diligência em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, o autor quedou-se inerte, conforme Certidão ID 43448151.

Os réus André Luiz, Jeferson e a União Federal não se opuseram ao julgamento antecipado do feito (ID 45205818 e 45222535).

O Ministério Público Federal também não se opôs ao julgamento antecipado do feito, e observou que, apesar de a questão já ter sido apreciada em sede de cautelar pelo Supremo Tribunal Federal, há o pedido consequente que consiste na indenização do erário público (ID 47424049).

É o essencial. Decido.

Devidamente intimada a indicar novo endereço para citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, a parte autora não cumpriu a ordem.

Diante disso, constata-se a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, fato que determina a extinção do feito sem resolução do mérito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido requerido na inicial, é público e notório que o Partido Rede Sustentabilidade solicitou, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 722, que o C. STF analisasse os seguintes pedidos em relação ao dossiê sigiloso elaborado pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça, contra 579 servidores federais e estaduais identificados como antifascistas:

- em sede cautelar, "i. a imediata suspensão da produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, por seu evidente desvio de finalidade; ii. a imediata remessa dos conteúdos já produzidos ao STF para análise, com a manutenção provisória do sigilo; A. identificada a ausência de fundamento ao sigilo (artigo 23 da Lei nº 12.527, de 2011 - LAI), que este seja levantado, desde que não haja prejuízo à vida privada das pessoas 'listadas' pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (artigo 25 da LAI); iii. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe o conteúdo produzido em 2019 e 2020 no âmbito do subsistema de inteligência de segurança pública, contendo, no mínimo, o objeto dos conhecimentos e informações, motivo da produção e seus destinatários; iv. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abstenha de produzir e disseminar conhecimentos e informações visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos; v. a imediata abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar eventual prática de crime por parte do Ministro da Justiça e Segurança Pública e de seus subordinados";

- no mérito, a declaração da inconstitucionalidade "por incompatibilidade com os preceitos fundamentais citados e, em especial, pelo desvio de finalidade, da produção de conhecimentos e informações produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, com a fixação da seguinte tese: 'A produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos constitui nítido desvio de finalidade incompatível com o ordenamento constitucional'".

O julgamento aconteceu em 20/08/2020, quando, por maioria, os ministros acordaram em conhecer da arguição de descumprimento de preceito fundamental e em deferir a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se, configurando-se desvio de finalidade do aparato estatal o monitoramento de segmentos contrários ao governo.

Todos os ministros rejeitaram o pedido do Partido Rede Sustentabilidade para que fosse instaurada investigação sobre o então titular da pasta, André Mendonça, vez que obtida a informação de que o monitoramento de servidores pelo Ministério da Justiça começou antes de sua gestão.

O C. STF, assim, adotou o rito do artigo 10 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, aplicável à arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Como se sabe, a categoria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é espécie de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Suas principais finalidades são deixar o sistema jurídico livre de violações a preceitos fundamentais, evitar a repetição de inúmeros processos sobre o mesmo tema e acelerar a decisão final do Poder Judiciário, o que evita os custos decorrentes de litígios judiciais esparsos que versam sobre o mesmo tema.

Portanto, a pluralidade de ações populares propostas para atacar o ato da autoridade pública objeto da presente ADPF configura reiteração da mesma demanda, em clara situação de litispendência, devendo ser inibidas eventuais sentenças discrepantes sobre a mesma causa.

Nesse ponto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir do autor, vez que o pedido de declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos, mediante desvio de finalidade, já está sendo apreciado pela Suprema Corte.

Não existe, portanto, nesse aspecto, interesse processual do autor no deslinde do presente feito.

Por sua vez, o pleito de condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê, não merece acolhimento.

A Ação Popular consiste em um relevante instrumento processual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650
Número do documento: 21051512120518200000048170650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referido instrumento possui pedido imediato de natureza desconstitutiva-condenatória, pois pretende a insubsistência do ato ilegal e lesivo e a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao ressarcimento ou às perdas e danos correspondentes.

Assim, é imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade como pressuposto elementar para a procedência da Ação Popular e consequente condenação dos requeridos no ressarcimento ao erário.

Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público.

A responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.717/65.

Não há nos autos qualquer comprovação de quem efetivamente elaborou o mencionado dossiê e tampouco das despesas dispendidas para tanto, o que inviabiliza a procedência do pedido.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, e resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal.

Inexistente má-fé ou reconhecimento de lide temerária, vez que a parte autora socorreu-se do Judiciário para evitar o prosseguimento de ato que entendia ser desvio de finalidade e lesivo ao erário público, indevido o pagamento das custas e do ônus da sucumbência pela parte autora.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65.

Publique-se. Intimem-se.

Assinado eletronicamente por: HONG KOU HEN - 15/05/2021 12:12:05
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512120518200000048170650
Número do documento: 21051512120518200000048170650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/07/2021

Número: **5014794-51.2020.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO POPULAR**
Órgão julgador: **8ª Vara Cível Federal de São Paulo**
Última distribuição : **06/08/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Dano ao Erário**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERICK SANTOS (AUTOR)	MATEUS RAMOS LIMA (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA (REU)	
JEFERSON LISBÔA GIMENES (REU)	
GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES (REU)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
587257794	30/07/2021 13:17	5014794-51.2020.4.03.6100 - certidão	Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2021.0000001362

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **5014794-51.2020.4.03.6100**, classe **AÇÃO POPULAR**, assunto **Dano ao Erário**, distribuído à **8ª Vara Cível Federal de São Paulo** e que figuram como **FISCAL DA LEI(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP**, como **REU(A) GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES**, como **REU(A) JEFERSON LISBÔA GIMENES**, como **REU(A) ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, como **REU(A) UNIÃO FEDERAL**, CNPJ **09.580.252/0002-92**, como **AUTOR(A) ERICK SANTOS**, CPF **350.871.658-93**, como **ADVOGADO(A) MATEUS RAMOS LIMA**, CPF **021.693.895-39**, deles verificou constar:

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

8ª Vara Cível Federal de São Paulo

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100

AUTOR: ERICK SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Remeta-se o processo ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

19/05/2021 - Publicado Sentença em 19/05/2021.

15/05/2021 - Julgado improcedente o pedido

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: ERICK SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15 Num.: 59795704 - Pág. 1

Número do documento: 21073013171569800000053252858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

S E N T E N Ç A

Proferida em Inspeção,

Trata-se de ação popular na qual o autor postula a declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, a declaração de nulidade de quaisquer atos que tenham sido praticados com fundamento no referido documento e a condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê.

Sustenta o autor, em síntese, que, no dia 27 de julho de 2020, o site UOL divulgou reportagem noticiando a elaboração de uma lista sigilosa com 579 nomes de servidores públicos, policiais, professores e ativistas antifascistas, produzida pelo Ministério da Justiça.

Segundo o autor, para contornar a LAI (Lei de Acesso à Informação), a Seopi carimbou os documentos sobre os antifascistas como "de acesso restrito". O artigo 55 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a lei, prevê que informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão "acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo máximo de cem anos", ou seja, segundo o critério adotado pela Seopi, as informações que produziu só poderiam ser conhecidas daqui a um século.

Ademais, narra que, para a elaboração do dossiê, foram empregados recursos públicos de ordem material e imaterial, vez que os atos se deram na própria estrutura do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, valendo-se dos equipamentos e recursos disponíveis, bem como foram mobilizados servidores públicos, em horário de trabalho, para a elaboração dos documentos, o que configura dano ao patrimônio público, pois se tratam de servidores remunerados pela União Federal para atuar na persecução do interesse público. Alega que o valor pecuniário correspondente à utilização dos recursos e às horas de trabalho dos servidores envolvidos na elaboração do dossiê deverá ser apurado em liquidação da sentença.

Em sede de contestação, a União sustentou, em preliminar, inépcia da petição inicial e falta de interesse de agir por inadequação da via eleita e inexistência de lesividade nas condutas impugnadas (ID 39781194).

Os réus André Luiz de Almeida Mendonça e Jeferson Lisboa Gimenes também contestaram o feito e alegaram, em preliminar, falta de interesse de agir na modalidade adequação e inépcia da petição inicial. Pugnaram pela condenação do autor em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 13 da Lei da Ação Popular, por ser a ação manifestamente temerária, e movida com propósito exclusivamente emulatório (ID 40262544).

A citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes restou infrutífera (ID 41241631).

Intimado para se manifestar sobre as contestações e indicar novos endereços para diligência em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, o autor quedou-se inerte, conforme Certidão ID 43448151.

Os réus André Luiz, Jeferson e a União Federal não se opuseram ao julgamento antecipado do feito (ID 45205818 e 45222535).

O Ministério Público Federal também não se opôs ao julgamento antecipado do feito, e observou que, apesar de a questão já ter sido apreciada em sede de cautelar pelo Supremo Tribunal Federal, há o pedido consequente que consiste na indenização do erário público (ID 47424049).

É o essencial. Decido.

Devidamente intimada a indicar novo endereço para citação do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, a parte autora não cumpriu a ordem.

Diante disso, constata-se a ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, fato que determina a extinção do feito sem resolução do mérito.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito em face do réu Gilson Libório de Oliveira Mendes, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido requerido na inicial, é público e notório que o Partido Rede Sustentabilidade solicitou, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 722, que o C. STF analisasse os seguintes pedidos em relação ao dossiê sigiloso elaborado pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça, contra 579 servidores federais e estaduais identificados como antifascistas:

- em sede cautelar, "i. a imediata suspensão da produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, por seu evidente desvio de finalidade; ii. a imediata remessa dos conteúdos já produzidos ao STF para análise, com a manutenção provisória do sigilo; A. identificada a ausência de fundamento ao sigilo (artigo 23 da Lei nº 12.527, de 2011 - LAI), que este seja levantado, desde que não haja prejuízo à vida

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15 Num.: 59705704 - Pág. 2
Página 114 de 155 Avulso da MSF 36/2021.
Número do documento: 21073013171569800000053252858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privada das pessoas 'listadas' pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (artigo 25 da LAI); iii. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública informe o conteúdo produzido em 2019 e 2020 no âmbito do subsistema de inteligência de segurança pública, contendo, no mínimo, o objeto dos conhecimentos e informações, motivo da produção e seus destinatários; iv. que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se abstenha de produzir e disseminar conhecimentos e informações visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos; v. a imediata abertura de inquérito pela Polícia Federal para apurar eventual prática de crime por parte do Ministro da Justiça e Segurança Pública e de seus subordinados";

- no mérito, a declaração da inconstitucionalidade "por incompatibilidade com os preceitos fundamentais citados e, em especial, pelo desvio de finalidade, da produção de conhecimentos e informações produzidos sobre integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários citados, com a fixação da seguinte tese: 'A produção e disseminação de conhecimentos e informações de inteligência estatal visando a mero constrangimento ilegal de cidadãos constitui nítido desvio de finalidade incompatível com o ordenamento constitucional'".

O julgamento aconteceu em 20/08/2020, quando, por maioria, os ministros acordaram em conhecer da arguição de descumprimento de preceito fundamental e em deferir a medida cautelar para suspender todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se, configurando-se desvio de finalidade do aparato estatal o monitoramento de segmentos contrários ao governo.

Todos os ministros rejeitaram o pedido do Partido Rede Sustentabilidade para que fosse instaurada investigação sobre o então titular da pasta, André Mendonça, vez que obtida a informação de que o monitoramento de servidores pelo Ministério da Justiça começou antes de sua gestão.

O C. STF, assim, adotou o rito do artigo 10 da Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, aplicável à arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Como se sabe, a categoria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é espécie de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Suas principais finalidades são deixar o sistema jurídico livre de violações a preceitos fundamentais, evitar a repetição de inúmeros processos sobre o mesmo tema e acelerar a decisão final do Poder Judiciário, o que evita os custos decorrentes de litígios judiciais esparsos que versam sobre o mesmo tema.

Portanto, a pluralidade de ações populares propostas para atacar o ato da autoridade pública objeto da presente ADPF configura reiteração da mesma demanda, em clara situação de litispendência, devendo ser inibidas eventuais sentenças discrepantes sobre a mesma causa.

Nesse ponto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir do autor, vez que o pedido de declaração da ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos, mediante desvio de finalidade, já está sendo apreciado pela Suprema Corte.

Não existe, portanto, nesse aspecto, interesse processual do autor no deslinde do presente feito.

Por sua vez, o pleito de condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal, consubstanciados na utilização de recursos humanos e materiais para elaboração do mencionado dossiê, não merece acolhimento.

A Ação Popular consiste em um relevante instrumento processual de participação política do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Referido instrumento possui pedido imediato de natureza desconstitutiva-condenatória, pois pretende a insubsistência do ato ilegal e lesivo e a condenação dos responsáveis e dos beneficiários diretos ao ressarcimento ou às perdas e danos correspondentes.

Assim, é imprescindível a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade como pressuposto elementar para a procedência da Ação Popular e consequente condenação dos requeridos no ressarcimento ao erário.

Eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público.

A responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.717/65.

Não há nos autos qualquer comprovação de quem efetivamente elaborou o mencionado dossiê e tampouco das despesas dispendidas para tanto, o que inviabiliza a procedência do pedido.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de ilegalidade dos atos que resultaram na elaboração de dossiê com dados pessoais de 579 cidadãos para o fim de perseguição política, e resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação dos requeridos ao ressarcimento dos danos causados ao erário federal.

Inexistente má-fé ou reconhecimento de lide temerária, vez que a parte autora socorreu-se do Judiciário para evitar o prosseguimento de ato que entendia ser desvio de finalidade e lesivo ao erário público, indevido o pagamento das custas e do ônus da sucumbência pela parte autora.

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15 Num.: 59705704 - Pág. 3
Página 115 de 155 Avulso da MSF 36/2021.
Número do documento: 21073013171569800000053252858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 19 da Lei nº 4.717/65.

Publique-se. Intimem-se.

15/12/2020 - Proferido despacho de mero expediente

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: ERICK SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798
REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, UNIÃO FEDERAL

D E S P A C H O

No prazo de 15 dias, ficam intimadas as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem a produção de alguma prova, devendo especificá-la nesse caso.

Após, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 dias.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5014794-51.2020.4.03.6100 / 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: ERICK SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATEUS RAMOS LIMA - SP422798
REU: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, JEFERSON LISBÔA GIMENES, GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

D E S P A C H O

Providencie a Secretaria a inclusão da União Federal - AGU no polo passivo bem como a inclusão do MPF como terceiro interessado (fiscal da lei).

Após, citem-se os réus por meio de carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de contestação.

Int.

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15 Num.: 59705704 - Pág. 4
Página 116 de 155 Avulso da MSF 36/2021.
Número do documento: 21073013171569800000053252858
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/08/2020 - Conclusos para despacho

06/08/2020 - Distribuído por sorteio

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **DANIELA PIRANI ESBIZERA** – RF **7177**, **SUPERVISOR**, digitei e conferi. E eu, **CAMILA ESCOBAR LENOIR** – RF **7467**, **DIRETOR SECRETARIA**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço https://web3.trf3.jus.br/certidaointeiroteor, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **B211946C67B6F1FD241DEB231E329E9C46B34BE7**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, terça-feira, 27 de julho de 2021, às 18h53min.

São Paulo, 27 de julho de 2021, às 18h53min.
Justiça Federal da 3ª Região - 8ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRANI ESBIZERA - 30/07/2021 13:17:15 Num.: 59705704 - Pág. 5

Número do documento: 21073013171569800000053252858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STF

TRIBUNAIS SUPERIORES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2747054**
Código de Segurança: **C613.805F.8F12.A8F3**
Data de geração: **20 de Julho de 2021, às 19:33:19**

Certidão de número 2747054, de código de segurança C613.805F.8F12.A8F3, gerada em 20/07/2021 19:33:19. Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
CPF: 162.418.138-46
Certidão nº: 22330927/2021
Expedição: 20/07/2021, às 18:59:00
Validade: 15/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **162.418.138-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
69273532

Certificamos que contra

Nome: **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

CPF: **162.418.138-46**

Data de Nascimento: **27/12/1972**

Nome da mãe: **MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONÇA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 20/07/2021 às 18:36:40 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.stm.jus.br (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**

Inscrição: **1836 0863 0116** Zona: 011 Seção: 0080

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 27/12/1972 Domicílio desde: 08/05/2012

Filiação: - MARIA ROSA DE ALMEIDA MENDONCA
- LUIZ ANTONIO ATHAYDE DE MENDONCA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 20:18 em 20/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q3CF.YT88.GMBF.PYHG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

A Secretária Judiciária,
Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2021072018178956), nos termos da Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008, que mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 20/7/2021, - tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **constar**, **neste Tribunal**, o registro do(s) processo(s) a seguir especificado(s) em nome de **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**: Pet 9041, Pet 9541, Pet 9542, Pet 9555.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 21 de julho de 2021.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9542

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

06/05/2021
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

06/05/2021
Petição
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 47984 - Data: 06/05/2021, às 18:42:38, via Web Service MNI 2.2.2.

05/05/2021
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

05/05/2021
Transitado(a) em julgado
Certidão de trânsito em julgado (downloadPeca.asp?id=15346345244&ext=.pdf)

05/05/2021

30/04/2021
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

29/04/2021
Publicação, DJE
Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15346280056&ext=.pdf)

DJE nº 80, divulgado em 28/04/2021

28/04/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/04/2021

PET 9542

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

Arquive-se.

16/04/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

16/04/2021
Manifestação da PGR
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 41075 - Data: 16/04/2021, às 19:17:43, via Web Service MNI 2.2.2.

23/03/2021
Vista à PGR

Vista à PGR (downloadPeca.asp?id=15346000521&ext=.pdf)

23/03/2021
Despacho
Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

22/03/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2021
Distribuído por prevenção

Certidão (downloadPeca.asp?id=15345987526&ext=.pdf)

MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO. Processo que justifica: Pet 9541. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

22/03/2021
Autuado

22/03/2021
Protocolado
Petição Inicial (nº 31082) recebida em 19/03/2021, às 20:42:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9542

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050342-91.2021.1.00.0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PETIÇÃO 9.542 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: NATÁLIA BASTOS BONAVIDES
ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES
REQDO.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime apresentada pela Deputada Federal Natália Bastos Bonavides em face do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça.

2. A noticiante alega que o então Ministro da Justiça utilizava a máquina administrativa para perseguir opositores políticos, mediante abertura de inquéritos ilegais, com fundamento na Lei de Segurança Nacional. Afirma que a abertura desses inquéritos representava ferramenta de intimidação de pessoas que se manifestavam criticamente em relação ao Presidente Jair Bolsonaro. Relaciona diversos inquéritos abertos pela Polícia Federal para investigar críticas ao presidente. Alega que o Ministro cometeu os crimes previstos no art. 27 da Lei nº 13.869/2019, art. 7º, itens 5 e 9, da Lei nº 1.079/1950, e 85, III, da CF.

3. Requereu o imediato afastamento do noticiado de seu cargo, para evitar eventual obstrução da justiça.

4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República. A PGR informou que já autuou notícia de fato para averiguação dos eventos narrados e que, caso surjam indícios mais robustos da prática de ilícitos, tomará as providências cabíveis (doc. 8).

5. **Decido.**

6. Nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do STF, "*o Tribunal* ***não processará*** *comunicação de crime, encaminhando-a à*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código BFCE-BAF8-ADB1-E3D5 e senha B1C7-20F4-2E90-C900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da República" (grifei). Em rigor, portanto, notícias de crimes devem ser apresentadas diretamente ao Ministério Público, não ao Supremo Tribunal Federal, que deve se limitar a encaminhá-las ao *Parquet*.

7. No sistema acusatório, não cabe ao Poder Judiciário, como regra, determinar, de ofício, a instauração de inquérito. De acordo com o art. 21, XV, do RISTF, cabe ao Relator "*determinar a instauração de inquérito* ***a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido***" (grifei).

8. Tendo essas normas em consideração – bem como o fato que a peticionária não pode ser considerada "ofendida", no sentido jurídico-penal do termo, dos supostos delitos apontados –, verifico que, no caso concreto, não houve, por ora, pedido de instauração de inquérito formulado por nenhum dos legitimados a tanto. Cabível, portanto, a extinção da petição, sem prejuízo de que, posteriormente, venha a Procuradoria-Geral da República a formular pedido de instauração de inquérito.

9. O mesmo se diga quanto aos supostos crimes de responsabilidade que teriam sido cometidos pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *o processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Neste caso, reconhece-se a natureza criminal do processo, cuja apuração judicial está sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do MPF* (CF, art. 129, I) (Pet 1.954, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 01.08.2003).

10. Por essa razão, ainda de acordo com o entendimento desta Corte, *é do Ministério Público e não de particulares a legitimidade ativa para*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código BFCE-BAF8-ADB1-E3D5 e senha B1C7-20F4-2E90-C900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denúncia por crime de responsabilidade (Pet 1.104, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 21.02.2003).

11. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e considerando que o Procurador-Geral da República informou que continuará a apuração em procedimento preliminar próprio, **extingo a petição**. Arquive-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código BFCE-BAF8-ADB1-E3D5 e senha B1C7-20F4-2E90-C900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9041
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

25/11/2020
Petição
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 100705 - Data: 25/11/2020, às 13:50:00, via Web Service MNI 2.2.2.

23/11/2020
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

23/11/2020
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

23/11/2020
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

23/11/2020
Transitado(a) em julgado
Certidão de trânsito em julgado (downloadPeca.asp?id=15345055679&ext=.pdf)

17/11/2020

19/11/2020
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

11/11/2020
Vista à PGR para fins de intimação
Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15344903342&ext=.pdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10/11/2020
Publicação, DJE

Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15344903342&ext=.pdf)

PET 9041
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

06/11/2020
Deferido
MIN. ROBERTO BARROSO

O pedido de arquivamento da presente notícia-crime , com base nos artigos 3º, I, da Lei 8038/90 e artigos 21, XV, e 231, § 4º do RISTF, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.

16/09/2020
Conclusos ao(à) Relator(a)

16/09/2020
Recebimento dos autos
DA PGR.

16/09/2020
Manifestação da PGR
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 75623 - Data: 16/09/2020, às 18:01:43, via Web Service MNI 2.2.2.

04/08/2020
Vista à PGR

Vista à PGR (downloadPeca.asp?id=15343927088&ext=.pdf)

04/08/2020
Despacho
Ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

03/08/2020
Conclusos ao(à) Relator(a)

31/07/2020
Distribuído

Certidão (downloadPeca.asp?id=15343900589&ext=.pdf)

MIN. ROBERTO BARROSO

31/07/2020
Autuado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autuado

31/07/2020
Protocolado
Petição Inicial (nº 58986) recebida em 31/07/2020, às 03:53:57

PET 9041
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0099207-82.2020.1.00.0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PETIÇÃO 9.041 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: RICARDO BRETANHA SCHMIDT
ADV.(A/S)	: RICARDO BRETANHA SCHMIDT
REQDO.(A/S)	: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime, apresentada por particular, em face de André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. No caso, a petição atribui ao requerido a prática de perseguição a servidores públicos e aparelhamento ideológico, tendo em vista notícia divulgada na imprensa de que a autoridade teria utilizado a máquina estatal de seu Ministério para produção de um dossiê, com nomes de 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores públicos federais e estaduais da área de segurança pública, que supostamente integram o movimento antifascismo.

2. A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela negativa de seguimento à presente petição, com o consequente arquivamento dos autos. Alega que o fato que motivou a presente notícia crime é objeto da ADPF 722, na qual se examina a constitucionalidade da monitoração, e que a Procuradoria da República no Distrito Federal instaurou apuração para análise de eventual improbidade administrativa, e que, até o presente momento, não há indícios de prática de infrações penais (doc. 9).

3. É o relatório. Decido.

4. Conforme assentado na jurisprudência desta Corte, a representação da Procuradoria-Geral da República pelo arquivamento do inquérito, em regra, deve ser acolhida sem que se examine o mérito da avaliação deduzida pelo titular da ação penal (cf., entre outros, Inq nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

510/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, unânime, DJ 19.04.1991; Inq nº 719/AC, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, unânime, DJ 24.09.1993; Inq nº 851/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, Plenário, unânime, DJ 06.06.1997; HC nº 75.907/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, maioria, DJ 09.04.1999; HC nº 80.560/GO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 30.03.2001; INQ nº 1.538/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ 14.09.2001; HC nº 80.263/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, unânime, DJ 27.06.2003; INQ nº 1.608/PA, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, unânime, DJ 06.08.2004; INQ nº 1.884/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, maioria, DJ 27.08.2004; INQ QO nº 2.044/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, maioria, DJ 08.04.2005; e HC nº 83.343/SP, 1ª Turma, unânime, DJ 19.08.2005).

5. Somente nos casos de reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva e atipicidade da conduta a decisão de arquivamento gera coisa julgada material. Portanto, apenas nas hipóteses de atipicidade da conduta e extinção da punibilidade poderá o Tribunal analisar o mérito das alegações trazidas pela PGR.

6. No caso concreto aqui examinado, o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador-Geral da República se baseia na avaliação de falta de elementos suficientes para demonstrar a prática criminosa.

7. Assim sendo, não cabe exame aprofundado do mérito do pedido de arquivamento. Ressalto, todavia, que o arquivamento deferido com fundamento na ausência de provas suficientes não impede o prosseguimento das investigações com a busca e obtenção de novas evidências.

8. Diante do exposto, **defiro o pedido de arquivamento da presente notícia-crime**, com base nos artigos 3º, I, da Lei 8038/90 e artigos 21, XV, e 231, § 4º do RISTF, com a ressalva do art. 18 do Código de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
Página 134 de 155 Avulso da MSF 36/2021.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9041 / DF

Processo Penal.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
Página 135 de 155 Avulso da MSF 36/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

14/05/2021
Baixa ao arquivo do STF, Guia nº

14/05/2021
Transitado(a) em julgado

Certidão de trânsito em julgado (downloadPeca.asp?id=15346431785&ext=.pdf)

11/05/2021

14/05/2021
Petição

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 50430 - Data: 14/05/2021, às 10:48:24, via Web Service MNI 2.2.2.

30/04/2021
Intimado eletronicamente

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

29/04/2021
Publicação, DJE

Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15346280046&ext=.pdf)

DJE nº 80, divulgado em 28/04/2021

28/04/2021
Vista à PGR para fins de intimação

Decisão monocrática (downloadPeca.asp?id=15346280046&ext=.pdf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

16/04/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

16/04/2021
Manifestação da PGR
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 41076 - Data: 16/04/2021, às 19:17:35, via Web Service MNI 2.2.2.

23/03/2021
Vista à PGR

Vista à PGR (downloadPeca.asp?id=15346000203&ext=.pdf)

23/03/2021
Despacho
Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

22/03/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2021
Petição
Juntada de documentos - Petição: 31676 Data: 22/03/2021, às 18:29:51

22/03/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

22/03/2021
Distribuído por prevenção

Certidão (downloadPeca.asp?id=15345987483&ext=.pdf)

MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO. Processo que justifica: Pet 9041. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

22/03/2021
Autuado

22/03/2021
Protocolado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9541

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050371-44.2021.1.00.0000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PETIÇÃO 9.541 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	: JOSÉ NOBRE GUIMARÃES
REQTE.(S)	: ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
REQTE.(S)	: DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
REQTE.(S)	: ELVINO JOSÉ BOHN GASS
REQTE.(S)	: JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQTE.(S)	: RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
REQTE.(S)	: TALÍRIA PETRONE SOARES
REQTE.(S)	: WOLNEY QUEIROZ MACIEL
ADV.(A/S)	: CAIO CESAR LOUREIRO MOURA
REQDO.(A/S)	: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

1. Trata-se de notícia-crime apresentada pelos Deputados Federais José Nobre Guimarães, André Peixoto Figueiredo Lima, Danilo Jorge de Barros Cabral, Elvino José Bohn Gass, Joenia Batista de Carvalho, Renildo Vasconcelos Calheiros, Talíria Petrone Soares e Wolney Queiroz Maciel em face do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça.

2. Os noticiantes alegam que o então Ministro da Justiça utilizava a máquina administrativa para perseguir opositores políticos, mediante abertura de inquéritos ilegais, com fundamento na Lei de Segurança Nacional. Afirmam que a abertura desses inquéritos representava ferramenta de intimidação de pessoas que se manifestavam criticamente em relação ao Presidente Jair Bolsonaro. Relacionam diversos inquéritos abertos pela Polícia Federal para investigar críticas ao Presidente. Alegam que o então Ministro cometeu os crimes previstos no art. 7º, itens 5 e 9, da Lei nº 1.079/1950, e 85, III, da CF, além de advocacia administrativa (art. 321) e prevaricação (art. 319), previstos no Código Penal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C385-65E9-EAFD-5201 e senha 6532-0A3D-A844-86B2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Requerem o imediato afastamento do noticiado de seu cargo.

4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República. A PGR informou que já autuou notícia de fato para averiguação dos eventos narrados e que, caso surjam indícios mais robustos da prática de ilícitos, tomará as providências cabíveis (doc. 10).

5. **Decido.**

6. Nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do STF, "*o Tribunal* ***não processará*** *comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República*" (grifei). Em rigor, portanto, notícias de crimes devem ser apresentadas diretamente ao Ministério Público, não ao Supremo Tribunal Federal, que deve se limitar a encaminhá-las ao *Parquet*.

7. No sistema acusatório, não cabe ao Poder Judiciário, como regra, determinar, de ofício, a instauração de inquérito. De acordo com o art. 21, XV, do RISTF, cabe ao Relator "*determinar a instauração de inquérito* ***a pedido do Procurador-Geral da República, da autoridade policial ou do ofendido***" (grifei).

8. Os crime previstos nos arts. 319 e 321 do Código Penal são de ação penal pública, cometidos contra a Administração Pública. Com efeito, os peticionários não são as vítimas dos delitos descritos, de modo que não podem ser considerados "ofendidos", no sentido jurídico -penal do termo, dos supostos delitos apontados. Ademais, a petição não foi apresentada por autoridade policial ou pelo Ministério Público.

9. Tendo essas normas em consideração, verifico que, no caso concreto, não houve, por ora, pedido de instauração de inquérito formulado por nenhum dos legitimados a tanto. Cabível, portanto, a

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C385-65E9-EAFD-5201 e senha 6532-0A3D-A844-86B2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extinção da petição, sem prejuízo de que, posteriormente, venha a Procuradoria-Geral da República a formular pedido de instauração de inquérito.

10. O mesmo se diga quanto aos supostos crimes de responsabilidade que teriam sido cometidos pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *o processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Neste caso, reconhece-se a natureza criminal do processo, cuja apuração judicial está sujeita à ação penal pública da competência exclusiva do MPF* (CF, art. 129, I) (Pet 1.954, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJ 01.08.2003).

11. Por essa razão, ainda de acordo com o entendimento desta Corte, *é do Ministério Público e não de particulares a legitimidade ativa para denúncia por crime de responsabilidade* (Pet 1.104, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 21.02.2003).

12. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e considerando que o Procurador-Geral da República informou que continuará a apuração em procedimento preliminar próprio, **extingo a petição**. Arquive-se.

Brasília, 27 de abril de 2021.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C385-65E9-EAFD-5201 e senha 6532-0A3D-A844-86B2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PET 9555

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0050558-52.2021.1.00.0000

PETIÇÃO
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S)	CIRO FERREIRA GOMES
REQTE.(S)	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
REQDO.(A/S)	JAIR MESSIAS BOLSONARO

07/07/2021
Juntada de AR
REFERENTE A CARTA DE INTIMAÇÃO N° 1378/2021

24/05/2021
Baixa ao arquivo do STF, Guia n°

24/05/2021
Transitado(a) em julgado

Certidão de trânsito em julgado (downloadPeca.asp?id=15346518102&ext=.pdf)

18/5/2021

17/05/2021
Petição
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 51283 - Data: 17/05/2021, às 16:59:10, via Web Service MNI 2.2.2.

10/05/2021
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

07/05/2021
Expedido(a)
Carta de Intimação 1378/2021 - CIRO FERREIRA GOMES E PARTICO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA na pessoa do advogado WALBER DE MOURA AGRA - COM CÓPIA DA DECISÃO - BZ416287789BR - Data da Remessa: 07/05/2021

05/05/2021
Vista à PGR para fins de intimação

05/05/2021
Comunicação assinada
INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO - SEJ

05/05/2021
Certidão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...) 17. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e considerando que o Procurador-Geral da República informou já ter instaurado procedimento preliminar para apurar a conduta do ex-Ministro da Justiça, extingo a petição . Arquive-se.

De elaboração de 1 intimação postal. Decisão de 5/5/2021.

05/05/2021
Extinto o processo

20/04/2021 BARROSO
Conclusos ao(à) Relator(a)

20/04/2021
Recebimento dos autos
DA PGR.

20/04/2021
Manifestação da PGR
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 42211 - Data: 20/04/2021, às 19:19:48, via Web Service MNI 2.2.2.

09/04/2021
Vista à PGR

Vista à PGR (downloadPeca.asp?id=15346130835&ext=.pdf)

09/04/2021
Despacho
Encaminhe-se ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 230-B do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

29/03/2021
Conclusos ao(à) Relator(a)

29/03/2021
Distribuído por prevenção

Certidão (downloadPeca.asp?id=15346048306&ext=.pdf)

MIN. ROBERTO BARROSO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. ROBERTO BARROSO. Processo que justifica: Pet 9541. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

26/03/2021
Autuado

26/03/2021
Protocolado
Petição Inicial (nº 32143) recebida em 23/03/2021, às 18:43:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRF 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44a08512d056184d685988d6965e84ee

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

OU

contra o CPF:
162.418.138/46

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 20/07/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 18:03 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **44a08512d056184d685988d6965e84ee**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b0cce1c6a49445f6ddb46b1912b6d1c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

OU

contra o CPF:
162.418.138/46

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1957, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/07/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 20/07/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/07/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 20/07/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 20/07/2021 às 18:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b0cce1c6a49445f6ddb46b1912b6d1c1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRF 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA** , CPF/CNPJ N° **162.418.138-46** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:03:27.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3628-9082-7

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - Certidão Negativa http://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100369855
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 22/07/2021 15:16:41
Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000
Fone: (82) 2122-4181

1 of 1 22/07/2021 15:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - Certidão Negativa https://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100475079
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfce.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 22/07/2021 15:18:43
Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE
Fone: (85) 3521-2500

1 of 1 22/07/2021 15:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - Certidão Negativa http://certidao.jfpb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100270966
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 22/07/2021 15:20:04
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011

1 of 1 22/07/2021 15:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO - Certidão Negativa https://www.jfpe.jus.br/certidaoweb/emissaoCertidao.aspx

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100621182
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 22/07/2021 15:07:47
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

1 of 1 22/07/2021 15:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE - Certidão Negativa https://consulta2.jfse.jus.br/certidaonegativa/emissaocertidao.aspx

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100139911
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
CPF: 162.418.138-46

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfse.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Aracaju, 22/07/2021 15:12:03
Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, CEP 49.080-902, Aracaju/SE
Fone: (79) 3216-2268

1 of 1 22/07/2021 15:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA**
CPF/CNPJ: **162.418.138-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 18:08:26 do dia 20/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WPW3200721180826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 35, DE 2021

(nº 345/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "e", e do art. 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 345

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "e", e do art. 128, § 1º, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

Brasília, 20 de julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00025.001475/2019-53

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 674/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001475/2019-53 SEI nº 2775101

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (AUGUSTO ARAS) – 62 anos
Procurador-Geral da República.
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atuação no MPF:

- Subprocurador-geral da República com atuação na 3ª Seção em matéria penal e assento na 5ª Turma do STJ; Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em temas da Ordem Econômica e do Consumidor; Membro do Conselho Institucional do MPF;
- Ingressou no MPF em 1987;
- Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993);
- Membro das:
  - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional (1993/1995);
  - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos (2011/2012);
  - 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em matérias da Ordem Econômica e do Consumidor e do Conselho Institucional (2008 e 2014);
- Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2008/2010), quando esta autarquia foi eleita a melhor Agência Antitruste das Américas, com o reconhecimento oficial da participação do MPF/CADE;
- Corregedor-Auxiliar do MPF (2012/2013);
- Ouvidor-Geral do MPF (2013);
- Conselho Superior do MPF (2012/2014 e 2014/2016);
- Exerceu, por concurso público, os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

Carreira acadêmica:

- Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005);
- Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000);
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981);
- Autor das teses do "Mandato Representativo Partidário" e da "Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar", acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (leading case – MS 26.603/DF e MS 30.380/DF);
- Admitido em 1989, por concurso público, professor da Faculdade de Direito da UFBA;
- É professor de Direito Comercial e de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); leciona também Direito Eleitoral no curso de pós-graduação em Direito Constitucional Eleitoral; Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);
- É parecerista da Revista da Presidência da República;
- É parecerista do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- É membro do Conselho Científico da Revista do Tribunal de Contas da União;
- Integrou a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas, entrevistas em jornais e artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico (plataforma Lattes), no Brasil e no exterior.

Atuação na OAB:

- Advogado graduado em agosto de 1981. É membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IABNacional);
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão Nacional de Direitos Coletivos (2010/2012); e da
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2013/2014);
- Licenciado da OAB desde setembro de 2019;

Distinções e Honrarias:

- Reconhecimento público de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de Mérito nas áreas de Direito Público e de Direito Privado outorgados por:

- Diploma de Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/BA (1992);
- Comenda do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/BA (1992);
- Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993);
- Moção de Honra ao Mérito, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1997);
- Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008);
- Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, Fundação César Montes (2010);
- Diploma do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/DF (2011);
- Comenda do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/DF (2011);
- Honra ao Mérito na Ouvidoria, Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015);
- Medalha Thomé de Souza, Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015);
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção), Superior Tribunal Militar (2016);
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Comendador), Força Aérea Brasileira (2016);
- Amigo da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado da Bahia (2018);
- Ordem do Mérito Ministério Público Militar (Grã-Cruz), Ministério Público Militar (2019);
- Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União (Grã-Cruz), Advocacia-Geral da União (2020);
- Medalha do Mérito Acadêmico, Escola Superior da Magistratura do Amazonas (2020);
- Ordem do Mérito Naval (Grande Oficial), Marinha do Brasil (2020);
- Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/MS (2020);
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grã-Cruz), Superior Tribunal Militar (2020);
- Comenda, Associação Nacional do Ministério Público Militar (2020);
- Medalha de Alta Distinção Ministro Célio Silva, Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (2020);
- Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2021)
- Ordem do Mérito Militar (Grande Oficial), Exército Brasileiro (2021).
- Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro (2021).

Bibliografia (principais obras)**:**

- Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar. São Paulo. Lumen Juris. 2006;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias. São Paulo. Edipro. 2010;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade (2ª edição, atualizada, revista e ampliada). Rio de Janeiro, GZ Editores. 2021;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade. Rio de Janeiro, GZ Editores. 2016;
- As Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88. Brasília. Edição do Autor. 2018;
- Ministério Público e suas *ondas evolutivas*. Coautoria com Carlos Vinícius Alves Ribeiro, *In: Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas.* Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. Belo Horizonte: Fórum, 2020. P. 251-266. t. 2: Pensando as instituições, a justiça e o Direito;
- Roteiro prático de atuação no Conselho Nacional do Ministério Público / Conselho Nacional do Ministério Público. Coautoria com Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Brasília: CNMP, 2020.

Currículo Lattes disponível em: http://lattes.cnpq.br/8844943165388380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, I, "b" do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Tenho parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República da 1ª Região. Informo que minha esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República.

2. Participei como sócio da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT).

3. Estou em situação regular perante o fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.

4. Figuro como parte nos seguintes processos judiciais:

4.1) Processo 0306917-42.2016.8.05.0080– Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – Ba
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2011.
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.2) Processo 0305971-41.2014.8.05.0080– Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – Ba
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2008
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.3 Processo 0322236-21.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia
Autor: Município de Feira de Santana – BA
Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior
Objeto: Cobrança indevida de IPTU do ano de 2008 a 2011.
Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.4) Processo nº 0526678-55.2015.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Município de Salvador
Objeto: Ação de Repetição de Indébito de INSS (2010 e 2012).
Situação: Sentença declarando inexistente a obrigação jurídico-tributária do autor de pagar o tributo, nos exercícios de 2010 e 2012, reconhecendo para os devidos fins, o direito de restituição dos valores pagos pelo autor, acrescido de juros e monetariamente corrigidos. Em Reexame Necessário a sentença foi reformada, com trânsito em julgado em 10.11.2016.

4.5) Processo nº 0556303-71.2014.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Município de Salvador
Objeto: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais de IPTU de 1996 e 1998.
Situação: Execução do ônus da sucumbência em razão da procedência do pedido.

4.6) Processo nº 0017825-33.1999.8.05.0080– Justiça Comum da Bahia
Apelante: Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Apelado: Antonio Augusto Brandao de Aras
Apelação não provida a unanimidade em 09.10.1996, com baixa a origem em 12.11.1996.

4.7) Processo nº 0026968-04.2011.4.01.3400 – Justiça Federal do DF
Apelante: Antônio Augusto Brandão de Aras
Apelado: União e Fundação Universidade de Brasília - FUB
Objeto: Remoção *ex lege* não efetivada em razão da ausência de "código de vagas" e progressões funcionais.
Situação: Processo concluso ao Desembargador Wilson Alves Souza com impugnação aos embargos de declaração. Acórdão do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação do autor para julgar procedente o pedido. Pedido administrativo também acolhido.

4.8) Processo nº 0031126-48.2013.807.0000 – TJDFT
Agravante: Antônio Augusto Brandão de Aras
Agravado: Distrito Federal
Objeto: Requisição de Pequeno Valor (RPV)
Situação: Autos eliminados em 31/05/2019, após desprovimento do recurso do agravante.

4.9) Processo nº 1041777-64.2020.4.01.3400 – TRF 1
Recorrente: Antônio Augusto Brandão de Aras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recorrido: André Barrocal Fernandes
Objeto: Crimes contra a honra. Crimes de calúnia (Art. 138 do CP), Difamação (Art. 139 do CP) e injúria (Art. 140 do CP), na forma do Art. 141, incisos II, III E IV, § 1º, do CP. Rejeição da queixa-crime fundamentada na não recepção dos arts. 138, 139 E 140 do CP, se praticados pela imprensa, pela Constituição de 1988 (CRFB/1988), ante a não recepção da lei de imprensa pela CRFB/1988.
Situação: Recurso provido, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento da ação penal.

4.10) Processo nº 1039831-23.2021.4.01.3400 – JF-DF
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Milton José Blay
Objeto: artigos 138, 139 e 140 c.c art. 141, incisos II, III e IV e § 1º do Código Penal.
Situação: Processo concluso.

4.11) Processo nº 1031439-94.2021.4.01.3400 – JF-DF
Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Conrado Hübner Mendes
Objeto: crimes contra a honra do Querelante, no exercício de função pública, tipificados nos arts. 138, 139 e 140 c/c art. 141, II, III, IV e §1º, todos do Código Penal.
Situação: Processo concluso.

4.12) Processo nº 5018267-79.2019.4.03.6100 - 13ª Vara Cível Federal de São Paulo
Autor: Mariana Zanatta Ganzarolli, Luanda Morais Pires e outros
Réu: Antônio Augusto Brandão de Aras
Réu: Jair Messias Bolsonaro
Réu: União – Advocacia-Geral da União
Objeto: Ação Popular ajuizada com o objetivo de suspender a nomeação do Dr. Augusto Aras para o cargo de Procurador-Geral da República.
Situação: Autos remetidos para o STF devido ao reconhecimento da incompetência do Juízo da 13ª Vara Cível Federal de SP para o julgamento do feito, com recurso de agravo de instrumento interposto.

5. Atuei, nos últimos dois anos, no exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral da República e, antes, no cargo de Subprocurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 21 de julho de 2021.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, elenco a seguir as razões que demonstram ser titular de experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade inerente ao cargo de Procurador-Geral da República para o qual fui honrosamente indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No que se refere à **formação técnica**, sou Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981).

No doutoramento, duas das teses que por mim foram defendidas (a adoção do Mandato Representativo Partidário e a questão da Fidelidade partidária com a perda do mandato parlamentar) foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF[1]).

Ainda no âmbito da formação técnica, registro o exercício das funções públicas de docência em instituições federais por 30 (trinta) anos, que contribuíram para a ampliação e o aprofundamento dos meus conhecimentos jurídicos em Direito Público e Direito Privado.

Fui professor adjunto da Universidade Federal da Bahia por 18 (dezoito) anos, ministrando, ao longo desse período, as disciplinas de direito civil, de direito eleitoral e de direito empresarial. Também fui professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ministrando as disciplinas de direito eleitoral e de direito empresarial.

Entre 2006 e 2019, atuei como professor da Universidade de Brasília - UnB, ministrando, ao todo, no transcorrer desse período, as seguintes disciplinas: direito constitucional eleitoral (pós-graduação), direito eleitoral (graduação), direito

1"**Daí a corretíssima observação** de AUGUSTO ARAS (**"Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar"**, p. 295, item n. 5.1.3, 2006, Lumen Juris), em **preciosa** obra **na qual destaca** a realidade **do presente** sistema de partidos **e em que assinala**, com extrema propriedade, o real significado, para a ordem democrática, das agremiações partidárias..." [MS 30380 MC, Relator(a): **Min. CELSO DE MELLO**, julgado em 31/03/2011, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 04/04/2011 PUBLIC 05/04/2011 RTJ VOL-00222-01 PP-00671]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresarial (graduação) e direito societário (graduação, disciplina optativa criada para o aprofundamento do assunto).

Ainda na seara acadêmica, integrei a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; assim como também fiz parte da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009.

Em relação à **experiência profissional**, ingressei no Ministério Público Federal em 1987, tendo atuado na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional; na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos; na 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Econômica e do Consumidor; no Conselho Institucional e no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Destaco também que fui Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993); e que atuei como representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2008/2010) e como Corregedor Auxiliar do MPF (2012/2013). Por fim, atuei como Suprocurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça por oito anos na 5ª Turma, 3ª Seção, antes de ser alçado ao cargo de Procurador-Geral da República, no qual entrei em exercício no dia 26 de setembro de 2019.

Quanto à demonstração da **afinidade intelectual**, além de duas das teses de doutorado terem sido, como dito, adotadas pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a firmar entendimento jurisprudencial em relação aos temas "*Mandato Representativo Partidário*" e "*Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar*", sou também autor das obras "*As Candidaturas Avulsas à Luz da Carta de 88*" (2018)[2], "*Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*" (2016; 2ª edição, revista e ampliada, em 2021)[3]; "*Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*" (2011)[4]; e "*Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*" (2006)[5].

Paralelamente aos referidos títulos, também sou autor de centenas de palestras, aulas magnas, conferências, artigos monográficos, publicados em livros e revistas acadêmicas, que abrangem variados ramos do direito, além também de ter

2ARAS, Augusto. ***As candidaturas avulsas à luz da Carta de 88***. 1. Ed. Brasília: Edições do Autor, 2018.
3ARAS, Augusto. ***Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade***. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.
4ARAS, Augusto. ***Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias***. 1. Ed. Bauru, São Paulo: Edições Profissionais Ltda. – Edipro, 2011, v. 1.
5ARAS, Augusto. ***Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar***. E. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já publicado inúmeros textos em revistas e jornais. Na qualidade de parecerista, integro o Conselho da Revista da Presidência da República e o Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, além de ser membro do Conselho Científico da Revista do Tribunal de Contas da União.

Por fim, quanto à **afinidade moral**, embora tal variável possua uma carga eminentemente subjetiva, tenho a honra de afirmar não haver nada em meu histórico de atuação que desabone a minha conduta.

Sou destinatário de reconhecimento público pelos vários anos de atuação como jurista, acadêmico e membro do Ministério Público, que pode ser observado nas distintas honrarias listadas no meu *curriculum vitae*, apresentado igualmente nesta oportunidade.

Por meio da presente *argumentação escrita*, entendo, portanto, ter sido demonstrado ser titular das qualidades necessárias, exigidas pela sociedade e pela Constituição vigente, para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, estando à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação de meu nome perante a Casa da Federação.

Brasília, 21 de julho de 2021.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244093634382021
NOME: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
ENDEREÇO: SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO C SALAS 625, 626, 627
CIDADE: ASA SUL
CPF: 194.975.555-04

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE ISS AUT. .
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 28/07/2021 às 08:53:27 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/07/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
CPF: 194.975.555-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:12 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2022.
Código de controle da certidão: **973F.1274.72AC.3838**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/08/2021 15:07

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20213109906**

NOME	
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **194.975.555-04**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:53:26 horas do dia 22/07/1921.
Válida até dia 20/10/1921.

Código de controle da certidão: **6836.CAA4.4C38.325E.9488.65E1.CCBA.5175**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:58:33 horas do dia 22/07/2021.
Válida até dia 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **0A1F.A77D.1A32.ECBE.C67C.DA59.D804.A6FF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Mensagens vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 125 /2021/PS-GSE

Brasília, 17 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.522, de 2015, do Senado Federal (PLS 477/2015), que "Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 17.08.2021.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD214779665100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214779665100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 5174, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jayme Campos
RELATOR: Senador Jaques Wagner

18 de Agosto de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19133.47166-02

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.174, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 5.174, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação.*

A proposição tem dois artigos. O primeiro altera o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC), para prever que a criação, desafetação, redução dos limites e recategorização de unidades de conservação (UC), independentemente da natureza do ato que as estabeleçam ou do responsável por sua edição, serão precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão, os limites e a categoria mais adequados para a unidade, conforme disposto em regulamento. O art. 2º do PL prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Segundo justificação da matéria, seu propósito é exigir a realização de estudos técnicos e de consulta pública antes da criação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19133.47166-02

supressão, redução de limites ou recategorização desses espaços protegidos. Conforme indaga o autor da matéria "por que se exigir estudos e consulta pública para a criação de uma UC, mas não o fazer para a redução, a desafetação ou a recategorização desses espaços? Qual a justificativa técnica para essa discrepância? "

O autor pondera que esses procedimentos (estudos técnicos e consulta pública) são necessários não apenas para a criação de UC – previsão atualmente em vigor na Lei do SNUC – mas sobretudo para os demais casos, em que geralmente ocorre perda de biodiversidade pela redução da área da UC, quando, segundo considera, tais exigências são ainda mais imperiosas. O Poder Legislativo também deve se submeter a esse regramento, de modo que o processo legislativo dessas matérias siga critérios técnicos elementares que ofereçam segurança, responsabilidade e crédito às iniciativas legislativas.

A matéria foi distribuída para exame exclusivo e conclusivo da CMA. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais.

Como se trata de decisão terminativa desta Comissão, analisamos, além do mérito, a regimentalidade, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. Nesses aspectos, não observamos vícios. Compete à União legislar sobre normas gerais de conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente (art. 24, inciso VI e § 1º, da Constituição Federal). É constitucional a iniciativa parlamentar para a matéria, e as regras pretendidas harmonizam-se com a legislação ambiental vigente.

O projeto é meritório, ao aperfeiçoar regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) instituído pela Lei nº 9.985, de 2000. A matéria preenche importante lacuna, pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19133.47166-02

atualmente a Lei do SNUC exige a realização prévia de estudos técnicos e de consulta pública *que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade,* somente para a criação de unidades de conservação. Com base nesse comando, o Executivo Federal tem realizado os estudos técnicos necessários e as consultas públicas previamente à criação de UCs federais.

Os estudos técnicos são fundamentais para se conhecer os impactos da criação de uma UC, tais como custos para desapropriação, relevância da área quanto à conservação da biodiversidade, melhor traçado de modo a compatibilizar os usos já existentes, etc. A consulta pública permite que os setores afetados pela criação da UC possam se manifestar e o poder público *é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas* (art. 22, § 3º da Lei do SNUC).

Com base na exigência constitucional do art. 225, § 1º, inciso III, que exige lei para alterar ou suprimir unidades de conservação, diversos projetos de lei tramitam no Congresso Nacional.

Entretanto, vários desses projetos não apresentam estudos técnicos nem a necessária consulta pública à população local e a outras partes interessadas. Não se sabe, nesses casos, nem ao menos qual seria o custo da alteração pretendida, muito menos se a alteração pretendida contribui com a conservação da biodiversidade. Isso pode configurar grave insegurança jurídica e até mesmo violação das regras de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, para que o Parlamento decida sobre a criação, alteração, supressão ou recategorização de UCs, concordamos ser essencial que se realizem os estudos técnicos e as consultas públicas necessários, independentemente da natureza do ato que as estabeleçam – se decreto ou lei – ou do responsável por sua edição, seja o Executivo ou o Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Dessa forma, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.174, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19133.47166-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5174/2019 nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ROSE DE FREITAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. MARCIO BITTAR			
VAGO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. ELIANE NOGUEIRA			
KÁTIA ABREU				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PLÍNIO VALÉRIO	X			1. IZALCI LUCAS	X		
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
LASIER MARTINS				3. STYVENSON VALENTIM			
ALVARO DIAS				4. GIORDANO		X	
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS FÁVARO		X		1. NELSINHO TRAD			
OTTO ALENCAR	X			2. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS				1. MARIA DO CARMO ALVES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES			
TELMÁRIO MOTA				2. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				1. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO				2. LEILA BARROS	X		

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 8 **NÃO** 2 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Jayme Campos
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 18/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5174/2019)

APROVADO O PROJETO DE LEI N° 5.174 DE 2019.

18 de Agosto de 2021

Senador JAYME CAMPOS

Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

PROJETO DE LEI Nº 5.174, DE 2019

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação.

Recebido o Ofício nº 97, de 2021, da CMA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 20/8/2021 a 26/8/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 97/2021/CMA

Brasília, 18 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei em decisão terminativa na CMA

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 5.174 de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura, que "altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação", nos termos do relatório do Senador Jaques Wagner.

Atenciosamente,

SENADOR JAYME CAMPOAS
Presidente Eventual da Comissão de Meio Ambiente

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70.165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3284 – cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2889, DE 2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21032.52799-80

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que *regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências*, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas de que trata o *caput* deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"**Art. 18-A.** Impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena - multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21032.52799-80

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, reportagem do jornal *Folha de São Paulo* denunciou que algumas operadoras de planos de saúde estão exigindo que mulheres que desejam submeter-se ao implante de dispositivo intrauterino (DIU) obtenham autorização prévia de seus cônjuges. Além de ser flagrantemente ilegal, essa determinação vai de encontro aos preceitos de liberdade de escolha das mulheres, como também ao art. 1º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, segundo o qual *o planejamento familiar é direito de todo cidadão*.

Essa conduta das operadoras fere não somente o direito das mulheres em relação ao seu planejamento familiar, mas também impõe descabida barreira de acesso ao tratamento de certas doenças que as afligem, como é o caso da endometriose, cujos sintomas podem melhorar com o uso de DIU que contém hormônios em sua composição, por exemplo.

Além disso, a exigência das operadoras não deixa de ser uma forma de estímulo à violência doméstica, mais especificamente à violência sexual, que, segundo o art. 7º, inciso III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), pode ser perpetrada por conduta que *impeça [a mulher] de usar qualquer método contraceptivo*. Trata-se, portanto, de um atentado à autonomia reprodutiva das mulheres que não se pode permitir.

Embora a conduta das operadoras de planos de saúde seja flagrantemente ilegal, ela se valeu de interpretação incorreta de dispositivo da Lei nº 9.263, de 1996, que exige consentimento prévio do cônjuge para a realização de esterilização cirúrgica.

Isso também nos parece desarrazoado e claramente soa como uma intervenção inconcebível do Estado sobre a liberdade de escolha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21032.52799-80

individual, atingindo a autonomia não somente das mulheres, mas também dos homens que desejam se submeter à esterilização cirúrgica. Inclusive, essa determinação vai de encontro ao referido dispositivo previsto na Lei Maria da Penha. Por esse motivo, esse equívoco precisa ser corrigido.

Nesse sentido, julgamos necessária a alteração da Lei nº 9.263, de 1996, para permitir que qualquer pessoa tenha acesso, também, aos métodos de esterilização, sem a necessidade de manifestação de cônjuges ou qualquer outra pessoa ou instituição. Pretendemos, ainda, estabelecer sanções às pessoas ou instituições que, de algum modo, impeçam ou dificultem, injustificadamente, o acesso a qualquer um dos métodos de planejamento familiar disponíveis.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 7º do artigo 226
- Lei n¿¿ 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar - 9263/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9263
  - artigo 1º
  - artigo 9º
  - parágrafo 5º do artigo 10
- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
  - inciso III do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1901, DE 2021

Informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21824.46379-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, informações e encaminhada cópia integral de procedimento eventualmente instaurado em face operadora de planos de saúde Unimed Manaus Sociedade Cooperativa Médica Ltda., por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado "tratamento precoce" para a Covid-19, no prazo de 10 (dez) dias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, informações e encaminhada cópia integral de procedimento eventualmente instaurado em face operadora de planos de saúde Unimed Manaus Sociedade Cooperativa Médica Ltda., por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado "tratamento precoce" para a Covid-19, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21824.46379-52 (LexEdit)

a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado "tratamento precoce" para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado "kit-covid" e a terapêutica do "tratamento precoce "eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Tal política pública teve reflexos e foi encampada por alguns predadores privados de serviços de saúde, dentre os quais as operadoras de planos de saúde. O noticiário nacional reportou denúncias públicas de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados no sentido de que seguradoras como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21824.46379-52 (LexEdit)

a Unimed, a Prevent Senior e a Hapvida impunham a prescrição do chamado "tratamento precoce" como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19.

Há relatos, inclusive, de médicos que foram demitidos das operadoras de planos de saúde pela recusa à adoção do "tratamento precoce" como padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid-19.

Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/rede-privada-de-saude-no-ceara-distribui-kits-com-cloroquina-para-tratar-coronavirus-em-casa.html

Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-18/nao-e-apenas-bolsonaro-rede-privada-ainda-distribui-kits-de-tratamento-precoce-ineficazes-contra-a-covid-19.html

Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/15/interna_nacional,1229511/medico-de-manaus-sobre-pacientes-na-uti-todos-fizeram-tratamento-precoce.shtml

Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-53715127

Ante a gravidade dessas denúncias, diversos órgãos, entidades e instituições de fiscalização seja da ética profissional, da regulação do setor de saúde suplementar, das relações de consumo – públicos e privados –, e da defesa da ordem jurídica e dos direitos individuais e sociais, instauraram procedimentos para apuração dos fatos e demais providências nos termos da lei, dentre eles destaca-se: o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Ministério Público e o Conselho Regional de Medicina do Amazonas.

Importa atentar que as operadoras de planos de saúde possuem responsáveis técnicos, em geral com formação médica, e que a relação com seu conveniados é regida pelas normas de defesa do consumidor que, inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21824.46379-52 (LexEdit)

preconizam graves sanções em face de prestação inadequada ou abusiva. A imposição de um tratamento que não encontra respaldo científico é postura grave frente aos clientes, portanto, essencial a averiguação dos fatos que objetivam esse requerimento. Ademais, não se pode olvidar a função social da empresa que se sobreleva diante de um estado de pandemia.

Sabido que a rede planos de saúde Unimed atua por sociedades cooperativas locais, em geral organizadas por Estados da Federação, há que se considerar conjunturalmente que o chamado "tratamento precoce" foi massivamente disseminado na população de Manaus. Causa preocupação alerta de médicos que atuam em Unidades de Terapia Intensiva em hospitais de Manaus de que a maioria dos pacientes internados por Covdi-19 haviam tomado algum, ou alguns, dos medicamentos que compõem o chamado "tratamento precoce".

Disponível em: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,medico-de-manaus-reage-a-bolsonaro-e-diz-que-todos-os-pacientes-fazem-uso-de-tratamento-precoce,70003582956

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública adotada pelo Governo federal cujas repercussões são de múltiplos aspectos de afetação à saúde coletiva - ético, civil, administrativo, consumerista, penal – e tocam não apenas agentes público, como também privados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

Encerrou-se em 17 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2013.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CRA, com emendas, a matéria retorna à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

Encerrou-se em 17 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 4.676, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 23, DE 2021

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Eficiência Logística do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Espírito Santo (ES);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: até US$ 216.800.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal;

V – juros: taxa de juros anual baseada na Libor trimestral, acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – demais encargos e comissões: comissão de crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e despesas de inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 47.614.326,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 91.713.236,00 (noventa e um milhões, setecentos e treze mil, duzentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 53.874.399,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 17.143.837,00 (dezessete milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 3.700.968,00 (três milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2024 e US$ 2.753.234,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

IX – prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;

X – prazo de carência: até 90 (noventa) meses;

XI – prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;

XII – periodicidade da amortização: semestral.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Espírito Santo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Espírito Santo e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

tksa/prs21-041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24, DE 2021

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Global de Crédito para a Defesa do Setor Produtivo e o Emprego no Estado do Espírito Santo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – prazo de desembolsos: o prazo original de desembolsos será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na Libor para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros e de **commodity** em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o **caput** do art. 1º é condicionado a que:

I – o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de receitas próprias;

II – o Estado do Espírito Santo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste a adimplência do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Bandes) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

tksa/prs21-042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24
MDB-16 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-1

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 16** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 7** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 1** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4)CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (11)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11)
RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)

Leitura: 13/04/2021
Instalação: 27/04/2021
Prazo final: 07/08/2021
Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (3)	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (4,17,18)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) (5)	1. Senador Angelo Coronel (BA) (5)
Senador Otto Alencar (BA) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (9)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (10)

Notas:
*. Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)
1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Hein foize designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heize foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heize, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,45,60)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5980E26D003F286C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).

13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088823/2021-63-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BAA877A003F286B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.